SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

República Federativa do Brasil

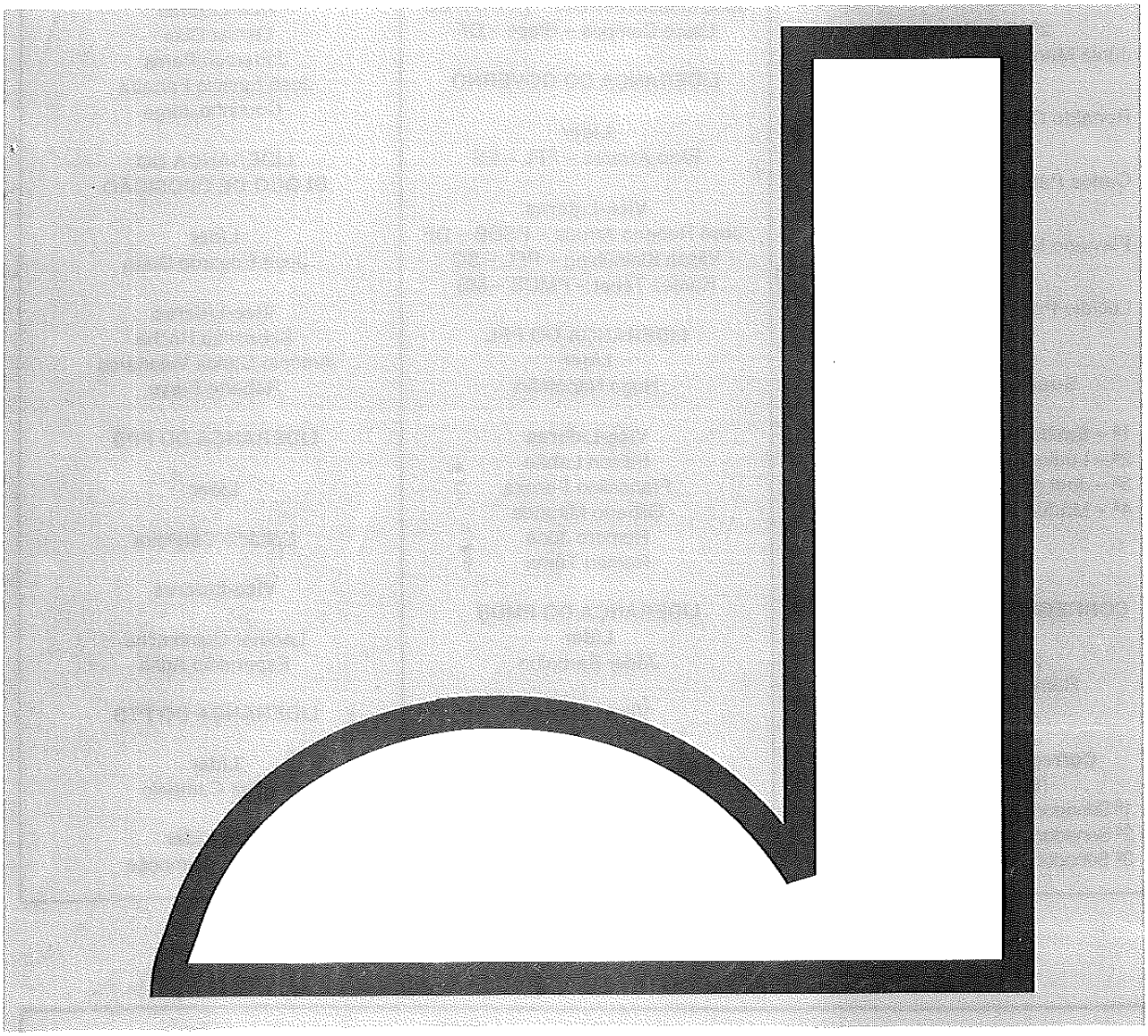

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Volume I

ANO LII-SUP. AO Nº 079 TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1997 BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1997-CN (MENSAGEM Nº 213/97-CN; Nº 431/97, NA ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSO NACIONAL
Comissao Mista de Planos,
Orcamentos Publicos e Fiscalizacao

12-05-1997

INDICE DAS EMENDAS - PLN 002/97 - LDO/98 PAG. 1

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ADAO PRETTO	002/97	305 E 306
ALBERICO CORDEIRO	002/97	1232
ALCIDES MODESTO	002/97	496 E 497
ANIBAL GOMES	002/97	289 E 290
ANIVALDO VALE	002/97	632
ANTONIO CARLOS VALADARES	002/97	661 A 667, 826 A 856
ANTONIO DO VALLE	002/97	046
ANTONIO JORGE	002/97	370 A 377
ANTONIO SERGIO CARNEIRO	002/97	496
ARLINDO CHINAGLIA	002/97	1536 A 1560
ARLINDO VARGAS	002/97	548
ARNALDO CERDAZ	002/97	007 A 015
AUGUSTO NARDES	002/97	633 A 659
BARBOSA NETO	002/97	074
ELTON ROHNELT	002/97	678 E 679
ERNANDES AMORIM	002/97	004 A 007

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ESPERIDIAO AMIN	002/97	086 A 094
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	002/97	541 A 557
EURIPEDES MIRANDA	002/97	800 A 825
FELIPE MENDES	002/97	077 A 085
FERANDO RIBAS CARLI	002/97	1165 A 1225
FERNANDO FERRO	002/97	494
FIRMO DE CASTRO	002/97	1517 A 1519
FLAVIANO MELO	002/97	102 A 112
GERALDO MELO	002/97	953
GERALDO PASTANA	002/97	307
GERSON CAMATA	002/97	680 A 682
GIOVANNI QUEIROZ	002/97	857 A 925, 1233 A 1249, 1257 A 1269
HELLO PARGA	002/97	144 A 147
HERNARDO CABRAL	002/97	1153 A 1163
CARLOS AIRTON	002/97	558 A 584 E 944
CARLOS CARDINAL	002/97	1151
CARLOS PATROCINIO	002/97	616 A 621
CECI CUNHA	002/97	945 A 947

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
CHICO VIGILANTE	002/97	400 E 401
COLBERT MARTINS	002/97	487 A 493, 628 E 629
COUTINHO JORGE	002/97	255 A 257
DOMINGOS LEONELLI	002/97	1516
EDISON LOBÃO	002/97	253 E 254
EDUARDO JORGE	002/97	1230 E 1231
EDUARDO SUPLICY	002/97	1152
ELISEU PADILHA	002/97	1455 A 1515
GONZAGA PATRIOTA	002/97	1047 A 1051
HELIO ROSAS	002/97	981
HERCULANO ANGHINETTI	002/97	114 A 137 E 1164
HUGO BIEHL	002/97	210
ISRAEL PINHEIRO	002/97	462 A 472, 714 A 738
JADER BARBALHO	002/97	095 A 109, 597 A 615
JEFFERSON PERES	002/97	300 A 313 E 1351
JOAO COSER	002/97	403 A 430
JOAO FASSARELLA	002/97	499 A 538 E 660
JOAO NELLAO NETO	002/97	668 A 670

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
JOAO ROCHA	002/97	008,432 A 461, 473 A 486 E 948
JOSE BORBA	002/97	195 A 239
JOSE CARLOS VIEIRA	002/97	683 E 684
JOSE JANENE	002/97	047 A 073, 149 A 163
JOSE PIMENTEL	002/97	250
JULIO REDECKER	002/97	1345 A 1350
LEONAR QUINTANILHA	002/97	1300 E 1309
LIDIA QUINAN	002/97	636, 926 A 943, 1226 A 1227
LUCIO ALCANTARA	002/97	258 A 268 E 1325
MARCELO BARBIERI	002/97	251 E 252
MARCELO TEIXEIRA	002/97	113 E 431
MARCIO REINALDO MOREIRA	002/97	019 A 045, 293 A 295, 475 E 1093
MARIA VALADAO	002/97	211 A 215
MARLUCE PINTO	002/97	074 E 075
MAURO MIRANDA	002/97	296 A 304
MOISES LIPNIK	002/97	539
NELSON MARCHEZAN	002/97	1143 A 1150, 1342 A 1344
NEY SUASSUNA	002/97	1108 A 1142

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
NILSON GIBSON	002/97	291 E 292, 1096 A 1100
ODACIR SOARES	002/97	1052 A 1092
ONOFRE QUINAN	002/97	1101 A 1107
OSORIO ADRIANO	002/97	710 A 712
OSVALDO COELHO	002/97	1520 A 1535
OSVALDO REIS	002/97	016 A 018, 164 A 171 E 221
OSVALDO SOLER	002/97	685 A 709
PADRE ROQUE	002/97	001 A 003
PAES LANDIM	002/97	1352
PAULO BERNARDO	002/97	314 A 342, 1311 A 1324, 1326 A 1341
PAULO SOUZA	002/97	631
PAULO ROCHA	002/97	585
PEDRO CANEDO	002/97	138 A 143
PEDRO WILSON	002/97	222
PHILEMON RODRIGUES	002/97	671 A 677, 1094 E 1095
RENAN KURTZ	002/97	1353 A 1415
RICARDO BARROS	002/97	343 A 369
ROBERTO BALESTRA	002/97	954 A 980

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ROMERO JUCA	002/97	192 A 194
ROMEU TUMA	002/97	1256 A 1256
RONALDO CUNHA LIMA	002/97	1276 A 1307
SERAFIM VENZON	002/97	739 A 799
SERGIO GUERRA	002/97	982 A 1000, 1001 A 1046
SERGIO MIRANDA	002/97	1416 A 1454
SILVERNANI SANTOS	002/97	223 A 249, 622 A 627
UBIRATAN AGUIAR	002/97	949 A 952
VALDECI OLIVEIRA	002/97	402
VALDIR COTAIT	002/97	148, 713 E 1310
VALDECK ORNELAS	002/97	216 A 220
VALDEMIRO FIORAVANTE	002/97	586

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 002/97-CN

MENSAGEM

Nº 213, de 1997 - CN
(Nº 431/97, na origem)

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1998 e dá outras providências."

002-00001-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Família Assentada

II - AÇÃO: Reforma Agrária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Famíla Assentada	Família	400.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Efetuar a Reforma Agrária é proporcionar, acima de tudo, dignidade humana. Portanto esta proposta de emenda visa atender o maior número de assentamentos por família. Fator prponderante de sobrevivência para muitos brasileiros. Daí a necessidade de elevarmos o número de aassentados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Padre Roque	PR	PT

DATA 23/04/97 ASSINATURA

002-00002-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): PRONAF

II - AÇÃO: Programação Especial ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Família beneficiada pelo PRONAF (Reconversão Produtiva)	Família	1.000.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Incentivar a agricultura familiar é evitar, entre outros, a migração do homem do campo para a cidade, formando um cinturão de miséria. Com a providência de estender a um maior número de famílias o benefício, significa amenizar o problema da fome, indigência e a falta de opção de sobrevida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Padre Roque	PR	PT

DATA 23/04/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00003-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-III-	-I-	-18-			

TEXTO

"Parágrafo Único. Ficam excluídos do caput deste artigo os recursos destinados ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, para o exercício de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto dos Congressistas - IPC, tem personalidade jurídica própria Autonomia administrativa e financeira, portanto, não há necessidade cabível de transferir recursos da União para entidade Privada.

Solicitamos que esta emenda seja acatada, para que no exercício de 1998 não sejam repassados recursos para o IPC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Padre Roque	PR	PT

DATA	ASSINATURA
23/04/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00004-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	1	24	3º	IV	

TEXTO

Dê-se ao referido inciso a seguinte redação:

IV - a Municípios cadastrados no Programa Comunidade Solidária.

JUSTIFICAÇÃO

Restringir a exigência de contrapartida nos casos de programas de educação fundamental e das ações incluídas em bolsões de pobreza é limitar, na segunda hipótese, a ação do próprio Programa de Comunidade Solidária.

Ora, todos os projetos do mencionado Programa vem ao encontro do dispositivo constitucional que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Os municípios cadastrados no Programa Comunidade Solidária tem por característica um tecido social inaceitável, determinado por um quadro de demandas em todos os setores.

Esses municípios, via de regra, ficam à margem de programas oficiais federais justamente porque, em razão de receitas insuficientes, não tem condições de oferecer contrapartidas para a formalização de convênios a esses respectivos.

Portanto, a modificação proposta encontra eco na necessidade de se oportunizar para os municípios abrangidos pelo Programa em questão o acesso a todos os seus projetos, reconhecendo-a como meio de promover o exato cumprimento do mandamento constitucional já citado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ernandes AMORIM	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
__/__/_____	

002-00005-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

TEXTO

Acrescente-se ao citado artigo o seguinte inciso:

VII - a equalização do crédito rural deferido para o mini e pequeno agricultor e sua organização formal, sobre o qual será aplicado redutor, englobando o principal e encargos financeiros.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a sociedade brasileira, por sua esmagadora maioria, assume a Reforma Agrária como necessária e oportuna, entendendo-a um projeto nacional a ser executado em ordem e em paz, é indispensável uma discussão maior sobre a questão agrária e agrícola no Brasil, particularmente o crédito rural.
Não há mais nenhuma necessidade de diagnoses a respeito.
Todos sabemos indispensável a Reforma, como também sabemos que políticas agrária e agrícola são indissociáveis, principalmente no que respeita ao mini e pequeno produtor rural, tradicionalmente um infortunado e um órfão dessas políticas.

É comum que projetos dos mais bem intencionados pereçam nos escaninhos de uma tecnoburocracia insensível, apática e ignorante sobre os tantos brasis que temos.
Medidas de caráter global tem sido tomadas sem sequer levar em conta que toda e qualquer medida de política agrária ou agrícola tenha de observar, necessariamente, o objetivo fundamental de "erradicar as desigualdades sociais e regionais".
Vejamos, por exemplo, as conseqüências práticas da aplicação da Lei número 9.126, de 10 de novembro de 1995, que introduziu a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo e com Operações Oficiais de Crédito. Nas demais regiões ocorre igual política para o crédito rural.
A TJLP foi criada em momento que não se tinha controle efetivo sobre os rumos e conseqüências do PLANO REAL, ao admitir uma expectativa inflacionaria projetada, como forma de proteger ativos financeiros e outros bens.

Se o médio e o grande proprietário podem suportar o custo financeiro dos seus empréstimos agrícolas, mercê da sua capacidade gerencial, do emprego de insumos concorrente para ganhos crescentes de produtividade e da utilização de tecnologias de produção apropriado, o mesmo não se dá com o mini e o pequeno proprietário rural.
Como regra, o modelo de produção da maioria dos mini e pequenos produtores rurais é artezanal, com emprego de insumos concorrentes para baixa produtividade, perda de renda já na porteira da propriedade, pela presença ativa do atravessador no processo de comercialização.
Não há nenhum mini e pequeno produtor rural que obtenha renda líquida anual de 10 % a partir dos resultados obtidos com qualquer produto agrícola financiado. Como então pagar um financiamento agrícola à uma TJLP de 11 % ao ano, além de outros custos, senão ao custo de uma despatrimonialização crescente, que pode redundar na necessidade de dispor, num dado tempo, de sua própria propriedade.
Milhares de agricultores que hoje são rondonienses, por exemplo, migraram para o Estado depois de serem obrigados a vender suas propriedades para pagar dívidas contraídas, a partir de financiamentos rurais impagáveis, pelos custos respectivos.
A atual estrutura de custos financeiros dos empréstimos agrícolas para mini e pequenos produtores rurais trará iguais e inaceitáveis conseqüências, aumentando, sem qualquer dúvida, o desemprego no meio rural.
A confirmar esta afirmação está o fato de que a inadimplência nos financiamentos à mini e pequenos produtores rurais concedidos, em Rondônia, com recursos do FNO (FNO Especial, hoje PRORURAL) em janeiro de 1995 era de 2 % e hoje chega a 10 %.Certamente isto ocorre nas demais regiões do Brasil.
Portanto, afirma-se necessário um modelo diferenciado de financiamentos agropecuários para o mini e pequeno produtor rural e de suas organizações formais.
Já existe um modelo testado e aprovado, com resultados justos e compensadores para os tomadores de empréstimos agropecuários, assentados em projetos de colonização, assentamento e reforma agrária, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com base no Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei número 9126, de 10 de novembro de 1995.
Os resultados obtidos a partir deste modelo diferenciado de crédito rural tem sido o aumento do patrimônio dos tomadores de empréstimos, segundo esta modalidade, o cumprimento regular e efetivo das obrigações assumidas e, o que é desejável, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.
O modelo de crédito rural que resultar da proposta provocará uma verdadeira revolução no meio rural brasileiro, fixando o mini e o pequeno produtor no campo, substituindo o atual, que se manifesta perverso e predador.
Representará um ato de coragem e de patriotismo, na medida em que derrubará mitos que, historicamente, somente tem contribuído para o empobrecimento no campo e para o abandono da atividade rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ernandes AMORIM	RO	PPB

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00006-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49	1°		

TEXTO

Dê-se ao referido Parágrafo a seguinte redação:

§1° - Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei n° 7.827, de setembro de 1989 ou quando se tratar de crédito rural para mini e pequeno agricultor e sua organização formal, na forma da regulamentação própria, observado o disposto no inciso VII deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta objetiva fortalecer o disposto no inciso VI e de preservar a aplicação do inciso VII, proposta pela Emenda nº[illegible] do Art.49 do Projeto, na medida em que caracteriza, de modo concreto e objetivo, a vontade política de garantir para o mini e pequeno agricultor e sua organização formal crédito rural em condições compatíveis com a sua capacidade de pagamento decorrente do modelo de produção usualmente empregado.

Além disto inclui todo o universo brasileiro de mini e pequenos produtos rurais, independente da região que habitar, pelas razões que passo a aduzir:

No momento em que a sociedade brasileira, por sua esmagadora maioria, assume a Reforma Agrária como necessária e oportuna, entendendo-a um projeto nacional a ser executado em ordem e em paz, é indispensável uma discussão maior sobre a questão agrária e agrícola no Brasil, particularmente o crédito rural.

Não há mais nenhuma necessidade de diagnoses a respeito.

Todos sabemos indispensável a Reforma, como também sabemos que políticas agrária e agrícola são indissociáveis, principalmente no que respeita ao mini e pequeno produtor rural, tradicionalmente um infortunado e um órfão dessas políticas.

É comum que projetos dos mais bem intencionados pereçam nos escaninhos de uma tecnoburocracia insensível, apática e ignorante sobre os tantos brasis que temos.

Medidas de caráter global tem sido tomadas sem sequer levar em conta que toda e qualquer medida de política agrária ou agrícola tenha de observar, necessariamente, o objetivo fundamental de "erradicar as desigualdades sociais e regionais".

Vejamos, por exemplo, as conseqüências práticas da aplicação da Lei número 9.126, de 10 de novembro de 1995, que introduziu a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo e com Operações Oficiais de Crédito.

A TJLP foi criada em momento que não se tinha controle efetivo sobre os rumos e conseqüências do PLANO REAL, ao admitir uma expectativa inflacionaria projetada, como forma de proteger ativos financeiros e outros bens.

Se o médio e o grande proprietário podem suportar o custo financeiro dos seus empréstimos agrícolas, mercê da sua capacidade gerencial, do emprego de insumos concorrente para ganhos crescentes de produtividade e da utilização de tecnologias de produção apropriado, o mesmo não se dá com o mini e o pequeno proprietário rural.

Como regra, o modelo de produção da maioria dos mini e pequenos produtores rurais é artezanal, com emprego de insumos concorrentes para baixa produtividade, perda de renda já na porteira da propriedade, pela presença ativa do atravessador no processo de comercialização.

Não há nenhum mini e pequeno produtor rural que obtenha renda líquida anual de 10 % a partir dos resultados obtidos com qualquer produto agrícola financiado. Como então pagar um financiamento agrícola à uma TJLP de 11 % ao ano, além de outros custos, senão ao custo de uma despatrimonialização crescente, que pode redundar na necessidade de dispor, num dado tempo, de sua própria propriedade.

Milhares de agricultores que hoje são rondonienses, por exemplo, migraram para o Estado depois de serem obrigados a vender suas propriedades para pagar dívidas contraídas, a partir de financiamentos rurais impagáveis, pelos custos respectivos.

A atual estrutura de custos financeiros dos empréstimos agrícolas para mini e pequenos produtores rurais trará iguais e inaceitáveis conseqüências, aumentando, sem qualquer dúvida, o desemprego no meio rural.

A confirmar esta afirmação está o fato de que a inadimplência nos financiamentos à mini e pequenos produtores rurais concedidos, em Rondônia, com recursos do FNO (FNO Especial, hoje PRORURAL) em janeiro de 1995 era de 2 % e hoje chega a 10 %.Certamente isto ocorre nas demais regiões do Brasil.

Portanto, afirma-se necessário um modelo diferenciado de financiamentos agropecuários para o mini e pequeno produtor rural e de suas organizações formais.

Já existe um modelo testado e aprovado, com resultados justos e compensadores para os tomadores de empréstimos agropecuários, assentados em projetos de colonização, assentamento e reforma agrária, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com base no Parágrafo Único, do artigo 7°, da Lei número 9126, de 10 de novembro de 1995.

Os resultados obtidos a partir deste modelo diferenciado de crédito rural tem sido o aumento do patrimônio dos tomadores de empréstimos, segundo esta modalidade, o cumprimento regular e efetivo das obrigações assumidas e, o que é desejável, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

O modelo de crédito rural que resultar da proposta provocará uma verdadeira revolução no meio rural brasileiro, fixando o mini e o pequeno produtor no campo, substituindo o atual, que se manifesta perverso e predador.
Representará um ato de coragem e de patriotismo, na medida em que derrubará mitos que, historicamente, somente tem contribuído para o empobrecimento no campo e para o abandono da atividade rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ernandes AMORIM	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
___/___/_____	_____

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00007-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57	4º	IX	

TEXTO

O mencionado inciso passa a ter a seguinte redação:

IX - Reforma Agrária;

JUSTIFICAÇÃO

A melhor justificativa para esta emenda são, precisamente, as palavras do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na introdução ao documento intitulado "Reforma Agrária Compromisso de Todos", *in verbis*:

"Introdução:

Em agosto de 1996, o Conselho do Programa da Comunidade Solidária realizou uma reunião sobre a reforma agrária. Participaram os Ministros da Política Fundiária e da Agricultura, um representante dos proprietários rurais e os dirigentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, além de conselheiros do Programa da Comunidade Solidária.

Não obstante a persistência de divergências entre trabalhadores, proprietários de terra e governo, a discussão deixou nos participantes a convicção de que o processo de profundas transformações em curso no meio rural era irreversível. Mais do que isto, os três setores lograram redigir um documento, inédito em discussões sobre o conflito no campo, contendo sete pontos de consenso sobre a reforma agrária:

a) Uma política de desenvolvimento rural é necessária e deve integrar a reforma agrária com o fortalecimento da agricultura familiar;

b) O processo de reforma agrária exige a ação articulada dos diversos órgãos e dos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) A execução da reforma agrária precisa de procedimentos burocráticos mais ágeis e eficientes e do aumento da capacidade administrativa do governo;

d) A realização efetiva da reforma agrária exige a alocação e a liberação oportuna dos recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento das metas fixadas pelo governo;

e) A legislação agrária brasileira precisa ser atualizada e os processos jurídicos acelerados;

f) O desenvolvimento sustentável dos assentamentos é condição imprescindível para o sucesso da reforma agrária;

g) Todo esse processo exige parcerias entre os diversos atores governamentais e não-governamentais.

Estas têm sido, efetivamente, as diretrizes que têm guiado a ação do atual governo para corrigir uma estrutura agrária inadequada e injusta, herdada dos tempos coloniais. E muito tem sido feito.

O número de assentamentos de famílias sem terra em 1996 foi cinco vezes maior do que a média anual de qualquer governo anterior. Os procedimentos jurídicos para a desapropriação foram simplificados, enquanto que os recursos financeiros foram aumentados e liberados com maior rapidez.

A revisão do Imposto Territorial Rural (ITR), aprovada em dezembro de 1996, aumentou de 4.5 para 20% a alíquota sobre a grande propriedade improdutiva, ao mesmo tempo em que simplificou e facilitou a cobrança do imposto. O novo ITR, por si só, introduz verdadeira revolução na estrutura fundiária do país.

Paralelamente, o governo, junto com o Congresso, vem tomando medidas rigorosas para coibir a violência e combater a impunidade. No plano legal, já foi aprovada a lei que qualifica como crime o porte não-autorizado de armas. Também já foi sancionada a lei que transfere da justiça militar, para a civil, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares. Além disso, tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos que propõem o julgamento pela justiça comum também dos crimes culposos contra a vida praticados por policiais militares, sendo um de autoria do governo. Outra lei, aprovada mais recentemente, tipifica o crime de tortura. Por fim, encontra-se na Câmara dos Deputados proposta de emenda constitucional que atribui à Justiça Federal competência para julgar violações contra os direitos humanos definidos em lei.

No plano administrativo, a ação conjugada da Polícia Federal e de forças militares com vistas ao desarmamento em áreas de conflito é ação preventiva que pode reduzir significativamente a violência no campo.

O atual governo, ao longo de seus quatro anos, terá assentado, pelo menos, 280 mil famílias, ou seja, cerca de 25% a mais do que foi feito em todos os governos federais anteriores somados, desde 1964. Mas, cada vez fica mais claro, para o governo e para a sociedade, que só assentar não basta. Dos assentamentos feitos até 1994, cerca de 40 mil famílias abandonaram suas terras, enquanto que as demais permanecem na condição de assentados, vivendo, total ou parcialmente, às custas dos programas de assistência do governo.

O desafio da reforma agrária continua a ser, em primeiro lugar, o de dar terra a quem não a tem, mas passa a ser, cada vez mais, igualmente o de assegurar que o assentado possa transformar-se em agricultor produtivo e rentável.

Este e o objetivo do conjunto de programas novos, que o governo já lançou e está por lançar. Eles partem do pressuposto de que é preciso integrar mais estreitamente as ações do Governo Federal em favor dos assentamentos; descentralizar muitas das iniciativas para o nível estadual ou municipal; e, por fim, ampliar as parcerias com a sociedade. Estes programas são explicados ao longo dos capítulos seguintes.

O governo está buscando cumprir a sua parte. Está fazendo mais do que foi feito em qualquer período anterior, sob qualquer ponto de vista. Mas está ciente também de que mais terá que ser feito, pois o problema não se reduz à questão, embora verdadeira, de uma estrutura fundiária iníqua. Ele reflete hoje, igualmente, a liberação de mão-de-obra, decorrente da profunda transformação do sistema produtivo no campo. O que ocorreu na Europa, no século passado, se repetiu no Brasil da segunda metade do século XX.

O objetivo da reforma agrária não deve ser necessariamente o de aumento da produção agrícola, mas sim o de criar empregos produtivos e rentáveis, para os milhares de brasileiros que buscam o seu sustento no campo. As ações de reforma agrária, por isto, devem estar acompanhadas de programas de apoio ao pequeno agricultor de qualificação profissional, e de geração de emprego no campo, tal como vem ocorrendo.

A questão agrária não é, portanto, apenas econômica. Ela é sobretudo social e moral. E só poderá ser resolvida mediante a integração dos esforços das três instâncias de governo e de um compromisso efetivo de toda a sociedade.

Fernando Henrique Cardoso"

Se o próprio Presidente da República afirma que "o desafio da reforma agrária continua a ser, em primeiro lugar, o de dar terra a quem não a tem, mas passa a ser, cada vez mais, igualmente o de assegurar que o assentado possa transformar-se em agricultor produtivo e rentável", não se justifica que ações fundamentais relacionadas à Reforma, como implantação e consolidação de projetos de assentamento tenham seus recursos orçamentários e financeiros contingenciados, qualquer que seja a hipótese.

Este contingenciamento, indesejável, na prática tem trazido sérios prejuízos para o encaminhamento eficiente das ações respectivas à Reforma Agrária.

Deste modo, a emenda, lastreada na própria visão do Senhor Presidente da República corrigirá grave distorção e permitirá o aumento da eficiência dos procedimentos relativos à Reforma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ernandes AMORIM	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
___/___/_____	_____

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00008-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1998, recursos para programas de desenvolvimento do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º, do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal vigente, em seu artigo 13, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Transitórias, faculta ao Estado do Tocantins, desde a sua implantação, recursos da União, cuja aplicação se deve ater, em caráter prioritário, a investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, recuperação da malha viária e na melhoria da máquina administrativa do Estado. Tais critérios constitucionalmente se semelham àqueles direcionados ao também desmembrado Estado do Mato Grosso do Sul, com ressalvas asseguradas pelo art. 234 da CF.

A presente Emenda porta significado basilar ao desenvolvimento do Tocantins tendo em vista a exigüidade de recursos financeiros destinados àquele Estado em observância à norma mencionada em epígrafe. Inserto, assim, o artigo ora proposto na LDO/98, estará assegurada ao Estado do Tocantins maior possibilidade de que seja contemplado, efetivamente, com a atenção e os recursos de que se faz credor de fato e de direito, ao que se adita possam ser direcionados e investidos em áreas prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 28/04/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00001-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1
DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

TEXTO

Dá-se nova redação ao Art. 57, caput, da Mensagem nº 213, de 1997, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"Art. 57 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República, até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada durante os dois primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A nova redação deste artigo foi um forte avanço quando comparamos com a LDO/1996. No entanto, acreditamos que três meses é muito para a sanção presidencial do orçamento, ainda mais nos dias de hoje com todas as facilidades que a informática e os meios de processamento de informações modernos nos trazem.

Dessa maneira, propomos a modificação do artigo em epígrafe para na sua nova redação constar o período de sanção em até dois meses, o que consideramos suficiente para o mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/97	

002-00010-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Promover a recuperação econômica da região sisaleira por meio de ações visando a aumentar a produtividade das lavouras e criar alternativas para a diversificação da produção agropecuária

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PRODUTOR ASSISTIDO	produtor	100.000

V - JUSTIFICAÇÃO

A cultura do sisal, abrange hoje grande parte do território da Bahia e da Paraíba, sendo responsável, só na Bahia, pelo sustento direto e indireto de aproximadamente um milhão de pessoas. Esta cultura é importante também na economia do Estado, pois é praticamente a única forma de cultivo que adapta-se ao clima semi-árido da Região, variando entre o segundo e terceiro lugar na pauta de exportação de produtos agrícolas da Bahia.

Apesar da sua importância, esta cultura não vem recebendo o apoio que merece e necessita para a manutenção da cultura e diminuição da pobreza ligada a ela. A inclusão do sisal como prioridade do Governo Federal é de extrema importância para a economia da região, evitando assim o aumento do êxodo rural, e permitindo o início de um programa de desenvolvimento auto-sustentável da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

002-00011-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
COOPERATIVISMO

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAIS E CAPACITAR TÉCNICOS E DIRIGENTES PARA A AUTOGESTÃO COOPERATIVA

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
COOPERATIVA APOIADA (MODERNIZAÇÃO)	unidade	1.500

V - JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas brasileira vem assumindo nos últimos anos várias funções que antes eram do Governo Federal. Elas vem consciliando o lado municipal, próprio de cada região, com os programas estabelecidos pelos governos municipal, estadual e federal.

Neste sentido, nossa emenda tem o claro objetivo de ampliar o campo de atuação das cooperativas, aumentando o número de unidades beneficiadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

002-00012-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
RECURSOS HÍDRICOS

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
DEFESA CONTRA AS SECAS

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIOES CARENTES

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
POÇO PÚBLICO PERFURADO	unidade	2.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Em várias regiões do semi-árido brasileiro a única maneira da população ter acesso à água é por intermédio dos poços públicos. Neste sentido, nossa emenda visa a ampliar o número de poços que serão perfurados no próximo ano, ampliando em 100% o número proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00013-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
AMPLIAR O NÚMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
BOLSA DO CNPQ CONCEDIDA	bolsa	60.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas de desenvolvimento de um país é o número de alunos que estão ligados à universidades, principalmente aqueles que hoje desenvolvem pesquisas que tentam ampliar a cência e tecnologia, adequando-as às reais necessidades das regiões.

A pós-graduação é a principal fonte de pesquisa nos países desenvolvidos, justamente por isso, o número de alunos neste patamar é alto. Com o intuito de desenvolver ainda mais a pós-graduação brasileira, possibilitando a um número maior de alunos este grau, apresentamos esta emenda aumentando o número de bolsas de pós-graduação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

002-00014-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER O APRIMORAMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
BOLSA DA CAPES CONCEDIDA	unidde	50.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas de desenvolvimento de um país é o número de alunos que estão ligados à universidades, principalmente aqueles que hoje desenvolvem pesquisas que tentam ampliar a cência e tecnologia, adequando-as às reais necessidades das regiões. O aperfeiçoamento destes estudantes no exterior capacita ainda mais esta futura mão-de-obra brasileira

A pós-graduação é a principal fonte de pesquisa nos países desenvolvidos, justamente por isso, o número de alunos neste patamar é alto. Com o intuito de desenvolver ainda mais a pós-graduação brasileira, possibilitando a um número maior de alunos este grau, apresentamos esta emenda aumentando o número de bolsas de pós-graduação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

002-00015-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO) :
TRABALHO

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
PROPORCIONAR A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES SISALEIROS COM BAIXA ESCOLARIDADE E DAQUELES AFETADOS POR PROCESSOS DE REESTRUTUARÇÃO PRODUTIVA

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
CURSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROMOVIDO	pessoa	300.000

V - JUSTIFICAÇÃO

A qualificação da mão-de-obra é a principal arma dos trabalhadores diante das mudanças que vem ocorrendo no mundo moderno, principalmente aquelas que envolvem aspectos econômicos e sociais.

A inclusão da prioridade na qualificação dos trabalhadores da região sisaleira faz-se necessária pois esta é uma necessidade de aproximadamente oitocentos mil trabalhadores que hoje começam a ser excluídos do mercado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
183	DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA 29/4/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00016-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na sua proposta orçamentária para o exercício de 1998, recursos para atender ao disposto no § 7º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que constava da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo na LDO/98, para uma eventualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 30/04/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00017-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1998 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo constava da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6º, ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 30/04/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00018-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23	IV		

Inclua-se inciso IV ao Art. 23, com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

IV. escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem os seus excedentes financeiros em educação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se entidades que devem ser incluídas dentre as ressalvadas da proibição de consignação de dotações a título de auxílios para entidades privadas, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 213, permite a destinação de recursos públicos para tal fim.

Proponho que esse inciso seja incluído na LDO/98, haja vista que o Ministério da Educação se negou a liberar os recursos consignados na Lei Orçamentária vigente em favor da Fundação Universidade de Tocantins, sob a alegação da inexistência de dispositivo na LDO/97 que permitisse o atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 30/04/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00019-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA 5/5/97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00020-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00021-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00022-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5 5 97	Marcio R. Nunes

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00023-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5 5 97	Marcio R. Nunes

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00024-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO PPB

DATA 15.5.97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00025-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 35	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO PPB

DATA 15.5.97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00026-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	34			

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Almeida

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00027-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Almeida

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00028-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	

002-00029-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00030-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00031-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

Inclua-se Art. 49, ao Capítulo VI, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 49. Aplica-se aos servidores militares federais, no que couber, todas as exigências estabelecidas nos dispositivos contidos neste Capítulo relativas aos servidores civis"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva harmonizar o tratamento aos servidores federais em consonância com o que dispõe os § 10 e 11 do artigo 42, da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00032-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	2º	III	

Inclua-se inciso III ao § 2º, do Art. 16, com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

I. no inciso VII, as aquisições de patrulhas mecanizadas para o fomento da produção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso VIII, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. Assim sendo, é conveniente que fique explicitado na LDO/98 a determinação para que se possa consignar recursos para aquisição de patrulhas mecanizadas, a fim de evitar interpretação equivocada na efetivação de vetos sobre argumentação de inexistência de autorização na LDO, conforme ocorreu na sanção da Lei Orçamentária deste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00033-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
3.7.97	Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00034-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00035-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00036-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00037-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
5.5.97	Marcio R. Thomaz

002-00038-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 15	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
15/5	

002-00039-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
15/5	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00040-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA 1.5.97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

002-00041-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA 1.5.97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00042-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA 1.5.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00043-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA 1.5.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00044-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
3.5.97	Marcio R. Silveira

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00045-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA
13.5.97	Marcio R. Alvarenga

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00046-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VII	

TEXTO

Dê-se nova versão ao inciso VII:

"VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 23, inciso VIII, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida, bem como as voltadas ao desenvolvimento rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que as ações voltadas ao Desenvolvimento Rural, tais como aquisições de patrulhas mecanizadas e construção e restauração de estradas vicinais, construção de matadores públicos, pequenos armazéns comunitários etc, a cargo das Prefeituras Municipais, sejam financiadas com o apoio da União, através da Lei Orçamentária Anual para 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00047-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00048-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIX	

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00049-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSE JANENE	PR	PPB
DATA 06-05-97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00050-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00051-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00052-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00053-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de

contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00054-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00055-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00056-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00057-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00058-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 06-05-97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00059-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

002-00060-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00061-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título". Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00062-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00063-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00064-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00065-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00066-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00067-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	34			

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00068-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III;

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00069-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00070-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser

estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00071-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00072-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00073-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

002-00074-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	Único	-	-

TEXTO

Renumere-se o Parágrafo Único como § 1º, acrescentando-se o seguinte § 2º:

§ 2º - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, 20% (vinte por cento) do total das receitas arrecadadas diretamente, que deverão ser aplicadas, exclusivamente, em atividades de pesquisas e desenvolvimento científico-tecnológico, constantes como investimentos das atividades-fins dos órgãos e entidades.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que se estabeleça uma fonte de recursos para a pesquisa e o desenvolvimento científico-tecnológico, sem a qual o Brasil fatalmente ficará a reboque do progresso mundial, perdendo competitividade inclusive para países do terceiro mundo que investem nestes setores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA 05/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00075-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 7º:

§ 7º - Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, quando forem destinados aos Municípios, serão transferidos pela União diretamente aos mesmos, vedada a intervenção do Estado a qualquer título, sem prejuízo da realização de obras em conjunto com a União e/ou o Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Melhor que ninguém é o executivo municipal para eleger suas prioridades, sempre atendendo o apelo comunitário. O repasse de recursos diretamente aos Municípios, destarte, além de mais racional e ágil, desburocratiza e evita constrangimentos sempre existentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00076-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 PÁGINA DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16	2º	III	

TEXTO

Inclua-se no PLN 02/97 o inciso III ao § 2º ao Art. 16, com o seguinte texto:

III - no inciso VII, os créditos destinados a obras que já tenham recebido recursos da União e que apresentem mais de 20 % de execução física.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como fundamento o Art. 3°, § 3°, III, com o objetivo de validar os recursos oriundos dos cofres públicos para as obras de importante cunho sócio-econômico, valorizando o processo de desenvolvimento do país e otimizando-o através do aproveitamento de recursos já aplicados, conforme o texto acima refere-se.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3143-4	BARBOSA NETO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
6.5.97	

002-00077-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00078-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	34			

Inclua-se § 2° ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2°. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n° 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00079-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00080-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00081-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas

em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00082-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEp. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00083-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00084-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6º			

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00085-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

MENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
EXTO DA LEI

002-00086-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	7°		

TEXTO

§ 7° No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias exclusive as decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.

ldo98e10.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00087-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		43 a 48			

TEXTO

Suprimam-se os dispositivos indicados.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o capítulo cuja supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2°, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não através de "carona" na LDO, como deseja o Executivo.

LDO98E11.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00088-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00089-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98E64.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00090-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3°, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

LDO98E84.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00091-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Poder Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário grau de detalhe.

LDO98E83.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00092-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

Inclua-se, imediatamente após o Art. 15, o seguinte dispositivo:

"Art. (XX) - A programação de investimentos e de recursos destinados a atividades de prestação de benefícios diretos às comunidades, para 1998, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - metade, proporcional à população de cada Estado; e

II - metade, inversamente proporcional à renda 'per capita' de cada Estado.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no 'caput' do Artigo, no que se refere à programação de investimentos, as despesas:

a) que tenham critérios já fixados na Constituição Federal;

b) destinadas à restauração e manutenção de rodovias e ferrovias federais;

c) destinadas à segurança e defesa nacional;

d) destinada aos projetos considerados prioritários no Plano Plurianual;

e) destinadas à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal; e

f) relativas ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o propósito de viabilizar, por meio de critérios objetivos, a operacionalização das normas contidas no Art. 35 do, ADCT e no Art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Ressalte-se que os critérios propostos fundamentam-se, de um lado, na própria determinação constitucional - que orienta para o emprego do critério populacional, obviamente no seu sentido redistributivista - e, de outro, no resultado prático da adoção de critérios assemelhado nas LDOs de 1993 (Art. 16), 1994 (Art. 19) e 1995 (Art. 18).

Saliente-se, ainda, que no encaminhamento de suas definições sobre as emendas coletivas ao Orçamento de 1997, alguns Relatores Setoriais - como por exemplo o da área de Planejamento e Urbanismo (MPO) - valeram-se desses critérios para assegurar alocações equânimes entre as várias unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 06/05/97

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00093-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo indicado.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público, ao vedar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00094-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

...

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

...

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução 99, já constante da LDO em vigor, satisfaz à necessidade de participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber de antemão o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua realização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	SC	PPB

DATA 6 / 5 / 97 ASSINATURA

002-00095-7

01

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

002-00096-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	I	-

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do Páis.

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis

002-00097-3

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	-

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

002-00098-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

.....

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.".

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

Jadyr Galhardo.

002-00099-0

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 3º. .....

.....

V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.".

JUSTIFICAÇÃO

São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

Jadyr Galhardo.

002-00100-7

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

002-00101-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º, inciso , com a seguinte redação:

"A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

002-00102-3

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos com a seguinte redação:

"XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

Jadutzinho.

002-00103-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação: " as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

Jadutzinho.

002-00104-0

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação das respectivas metas físicas.**"

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

002-00105-8

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

002-00106-6

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		2º (caput)			

TEXTO

Dê-se *caput do* art. 28. a seguinte redação:

"**Art. 28.** Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

002-00107-4

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		29			

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"**Art. 29.** O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, **detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.**"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

002-00108-2

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"**Art. 29.** O Orçamento de investimento, das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de recursos originários da *holding* e de recursos originários do Tesouro Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

JADER BARBALHO

002-00109-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA NAS LOCALIDADES CARENTES, MEDIANTE O FORTALECIMENTO E A EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM LOCALIDADES CARENTES	PROJETO	300

V - JUSTIFICAÇÃO

A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO PAÍS NÃO DISPÕE DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO, EM NÍVEIS MINIMOS, DAS NECESSIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, DAÍ SER IMPRESCINDÍVEL O APOIO DA UNIÃO FEDERAL A ESSAS COMUNIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-7	Serrão Plínio Melo	AL	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00110-4

ADO PARA ETIQUETA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PREVENIR E EVITAR A OCORRÊNCIA DE CATÁSTROFES EM LOCALIDADES CARENTES, MEDIANTE O APOIO À CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E CONSTENÇÃO DE ENCOSTAS EM LOCALIDADES CARENTES	PROJETO	300

V - JUSTIFICAÇÃO

A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO PAÍS NÃO DISPÕE DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS. A CONSEQUÊNCIA SÃO OS CONSTANTES DESMORONAMENTOS, COM PERDA DE VIDAS HUMANAS E ELEVADOS PREJUÍZOS MATERIAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-7	Senador Flaviano Melo	AC	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00111-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	7º		

TEXTO

§ 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias exclusive as decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-4	Senador Flaviano Melo	AC	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00112-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: APOIO AO EXTRATIVISMO DA BORRACHA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA DA BORRACHA, COM ÊNFASE NOS ASPECTOS DE PRODUTIVIDADE COMPETITIVIDADE, MEDIANTE A INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E APOIO CREDITÍCIO.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
APOIO À PESQUISA E INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	PROJETO	1
APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	PROJETO	1

V - JUSTIFICAÇÃO

O EXTRATIVISMO DA BORRACHA NECESSITA DE APOIO DIRETO E EFICAZ DO PODER PÚBLICO, SOB PENA DE EXTINGUIR DE VEZ UMA ATIVIDADE QUE JÁ TEVE PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA NA ECONOMIA DO PAÍS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2177-4	Senador Flaviano Melo	AC	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-0[illegible]-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31º			

TEXTO

- Redação constante do PL nº 2/97-CN

Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentações de rodovias.

- Redação Proposta para o dispositivo

Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo vinte por cento a construção e pavimentação de rodovias.

JUSTIFICAÇÃO

A essencialidade de construção de rodovias, já foi reconhecida pelo Governo Federal através da inclusão de recursos na LDO. Entretanto, os recursos propostos pelo Governo não atenderão nem 50% das necessidades do setor. Por isso pretende-se, com esta emenda, aumentar a alocação de recursos para os fins acima mencionados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00114-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6º			

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00115-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA I

002-00116-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00117-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00118-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão. na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00119-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento. e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00120-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária. na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00121-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00122-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
06-05-97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00123-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00124-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente. mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro. condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00125-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00126-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00127-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	29	1°		

Dê-se nova redação ao § 1°, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1°. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00128-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	29	1°	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1°, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00129-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários. das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer,o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00130-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

Mensagem 213/97 - CN
PL 002/97-CN - LDO/98

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00131-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	34			

Inclua-se § 2° ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2°. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00132-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00133-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00134-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização

agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00135-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00136-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00137-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Herculano Anghinetti	MG	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00138-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :
"O Poder Executivo elaborará e publicará cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a ajustar a execução das despesas ao ingresso das receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lonogo do exercício e já vem sendo elaborado pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00139-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Dê-se ao §3° do art 3° a seguinte redação:

"§ 3° Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo no § 3° do art. 3° estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Tradicionalmente, essa informações já são encaminhadas com certo atraso, assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como que reconhecer este fato. Teme-se que, com o novo prazo legal, o envio efetivo postergue-se mais ainda. Daí a apresentação desta emenda, que busca manter o prazo consagrado em anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00140-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos :
"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum programa tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais programas.
§ 1° Excluem-se desta norma os programas "Administração", "Administração Financeirra", "Programação a Cargo de Estados e Municípios", "Previdência", "Abastecimento" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada programa no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal programa, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários e uniformizando a execução financeira ao lonogo do exercício .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00141-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo em epígrafe o seguinte artigo:

"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997, relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades, ainda que os processos se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00142-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se no capítulo em epígrafe onde couber o seguinte artigo :
"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal,até 30 de setembro de 1997:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenha sido identificados indícios de irregularidades, ainda que se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários;

II - informações sobre a execução físico-financeira dos subprojetos constantes dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União cujo valor liquidado no exercício de 1996 tenha excedido de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima. O inciso II permitirá ao Congresso o início do acompanhamento mais detalhado das principais obras executadas com recursos orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00143-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		3°	III		

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei"

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1477-1	PEDRO CANEDO	GO	PL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00144-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução 99, já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber de antemão o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua realização.

LDO98B1.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR BELLO PARGA	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00145-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

LDO98EMA.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR BELLO PARGA	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Bello Parga

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00146-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98EM.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR BELLO PARGA	MA	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA Bello Parga

002-00147-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
LDO-1998 - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

II - AÇÃO: FERROVIAS ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o custo unitário médio de transporte na exportação de grãos através de Portos: recuperar e modernizar trechos prioritários da infra-estrutura ferroviária deteriorada: construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
FERROVIA CONSTRUÍDA	KM	150

V - JUSTIFICAÇÃO

A Ferrovia Norte-Sul é uma das mais importantes obras que propiciarão o escoamento de toda produção do Centro-Oeste, Norte e Nordeste Brasileiro. O desenvolvimento Regional depende da conclusão de trechos ferroviários, previstos na Lei nº9.726, de 1996, Plano Plurianual para o período de 1996/99, nos termosdo Art.166,§4º, da Constituição Federal. O objetivo da ' Emenda ora apresentada é de fazer valer o quantitativo de 150 KM, previsto no PPA-1996/99, especialmente no que tange a meta estipulada para 1997, o que ñ cumprida comprometerá a conclusão,pricipalmente,do trecho Peixe-TO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR BELLO PARGA	MA	PFL

DATA __/__/__ ASSINATURA Bello Parga

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00148-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º		

TEXTO

Inclui o § 2º ao Art. 17 enumerando o atual parágrafo único como §1º.
" Art. 17.....
§ 1º (atual parágrafo único)
§ 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo a utilização de recursos diretamenbte arrecadados, em até 20% (vinte por cento) do total, desde que em atendimento a investimentos nas atividades-fins das "instituições de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico do País, especialmente no setor de ciência e tecnologia depende, fundamentalmente, da produção, da produtividade, da qualidade e da diversificação dos produtos. Para tanto, o avanço e o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico é absolutamente indispensável. Por outro lado, a escassez de recursos públicos tem resultado cada vez mais, em menor volume de verbas para essas estratégicas instituições. Assim, parece adequado e oportuno, que tais instituições sejam autorizadas a aplicar 20% (vinte por cento) dos recursos diretamente arrecadados pela prestação de serviços e venda de produtos na reposição de equipamentos e em outros investimentos necessários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. VALDIR COLATTO/ Dep. Moacir Micheletto		

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00149-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3º	V	

TEXTO

Inclua-se no artigo 24, parágrafo 3º., o inciso V:
V - Oriundo dos recursos provinientes do Programa de Privatização

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica exigir contrapartida para os programas financiados com recursos advindos do Programa de Privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA: 06-05-97 ASSINATURA:

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00150-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 11

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VII	

TEXTO

"Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos artigos 12, inciso VIII, 30, incisos VI e VII, 299, 204, inciso I, e 225, parágrafo 1°., inciso III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento, e que se encontram inacabadas, com mais de TRINTA POR CENTO de execução.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a proposta à validade do Relatório de Obras Inacabadas do Senado Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA: 06-05-97 ASSINATURA:

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00151-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3°.	IV	

TEXTO

Incluir após educação fundamental, a expressão: "de saúde no âmbito do SUS"

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de saúde do SUS carecem de tratamento prioritário por parte do Governo Federal por se direcionarem basicamente à população de baixa renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6-5-97

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00152-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		55		VI/VII	

TEXTO

Inclua-se Capítulo VIII no artigo 55, os incisos VI / VII
- Sistema Sest;
- Sistema Planejamento.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas Sest e Planejamento são extremamente importantes para acompanhamento de dois grandes segmentos: as Estatais e o Plano Brasil em Ação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6-5-97

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00153-8

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40			

TEXTO

Incluir após a expressas "nas atividades bancária e financeira", o seguinte texto:
"as destinadas ao pagamento de débitos da União Federal com Estados assumidos por força de Convênios, desde que sua responsabilidade no financiamento devido fique restrita a 50% dos valores contratados.

JUSTIFICAÇÃO

A União Federal tem realizado ao longo dos anos diversos convênios transferindo responsabilidade aos Estados para a construção de determinadas obras se comprometendo a financiar 50% dos valores conveniados. Na maioria das vezes após o pagamento da parcela devida no 1°. ano consistiu-se o pagamento das parcelas restantes, ficando aos Estados o pagamento do custo final da obra, e até mesmo o ônus do pagamento da dívida com o conhecimento da Justiça.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6-5-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00154-6

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	24	2°.	I II	a, b, c ; e d e , b

TEXTO

I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, se localizados na área da SUDENE e no Centro Oeste
b) dez por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS,
excluídos os municípios relacionado na alínea a
c) dez e quinze por cento para os demais.
II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE da SUDAM e do Centro -Oeste;
b) dez e quinze por cento para os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar os níveis de contrapartida à realidade nacional. Hoje com o FEF a União se apropriou de parcela substancial de recursos que seriam caracterizados como transferências constitucionais para Estados e Municípios. Ademais com a chamada Emenda Kandir, que tratou da isenção do ICMS sobre as exportações processou-se nova redução nas parcelas de recursos a serem transferidas para Estados e Municípios . Os Estados exportadores receberam do Governo Federal parte da compensação da perda então processada, fato não ocorrido nas transferências aos municípios, que tiveram sua perda de arrecadação aumentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
6-5-97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00155-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23		III	

TEXTO

Suprimir o texto "quando financiadas com recursos de organismos internacionais"

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho realizado pelas Santas Casas de Misericórdia na área de Saúde, confunde-se muitas vezes com a própria História do Brasil o denodado esforço social de seu médicos e colaboradores sempre foi o maior exemplo de solidariedade no atendimento das camadas populacionais menos favorecidas, não se justificando o caráter restritivo ora proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
6-5-97	

002-00156-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saneamento, Habilitação e Desenvolvimento Urbano.

☐ EXCLUI ☒ INCLUI

II - AÇÃO: Regiões Metropolitanas

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com a utilização de políticas e ações integradas a harmonização das grandes metrópoles brasileiras.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Regiões Metropolitanas	unidade	11

V - JUSTIFICAÇÃO Nas regiões metropolitanas, concentra-se hoje o principal foco dos problemas sociais que aflingem a população de baixa renda brasileira. Somente com uma política e ação coordenada nessas áreas, envolvendo ações de saneamento, habilitação, transporte urbano de forma racional e integrada que se minorará a qualidade de vida da população de baixa renda brasileira que vive nessas metrópoles.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00157-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saneamento; Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Cidades de Porte Médio.

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de porte médio.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Cidades de Porte Médio- Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de porte médio.		nº	40

V - JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento das cidades médias e fundamental para viabilizarmos uma política urbana no Brasil de forma ordenada e adequada, pois é a única forma de reduzirmos o grande adensamento que hoje pressiona as grandes Metrópoles brasileiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002...158-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Instalação Portuária Construída		unidade	4

V - JUSTIFICAÇÃO O Porto de Paranaguá carece urgentemente de investimentos, a exemplo do que a União faz nos Portos de Santos e Rio de Janeiro, com vistas a torna-lo competitivo para viabilizar o corredor de Paranaguá nas exportações brasileiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

002-00159-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Trabalho

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Frentes de Trabalho

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Criar empregos, beneficiando principalmente os trabalhadores que sofrem de sazonalidade.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Projetos financiados	Projetos	100

V - JUSTIFICAÇÃO: A sazonalidade tem imposto a determinado grupo de trabalhadores, extrema dificuldade de sobrevivência pela total ausência de alguma forma de disponibilidade, pressionando fortemente os bolsões de pobreza, dos principais centros urbanos. Urge que se faça programas específicos de aproveitamento de mão-de-obra, para épocas específicas, visando seu aproveitamento e sanando esta disfunção social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6/2/97 ASSINATURA

002-00160-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saúde

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Assistência Médica e Sanitária

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Recuperar, expandir e equipar a rede de serviços de saúde, viabilizando sua gestão por estado e municípios priorizando os hospitais clínicas, implantar modelo de gestão, ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, assegurar a disponibilidade, na rede de serviços de insumos essenciais a atenção de saúde.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI	
DENOMINAÇÃO			UNID.MED.	QUANT.
Hospital de Clínica			nº	06

V - JUSTIFICAÇÃO

Os Hospitais de Clínicas são fundamentais ao atendimento da população de baixa renda das grandes metrópoles fato que por si só justifica sua priorização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

002-00161-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO: Ferrovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o Custo Unitário médio de transporte na exportação de grãos através dos postos; recuperar e modernizar trechos prioritários da infraestrutura ferroviária deteriorada; construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento; integrar o sistema ferroviário do Cone Sul em especial com Argentina e Paraguai.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI	
DENOMINAÇÃO			UNID.MED.	QUANT.
Ferrovia construída			KM	500

V - JUSTIFICAÇÃO

A integração da malha ferroviária da Região Sul, em especial do Paraná com a Argentina e o Paraguai é fundamental para viabilizar a integração do Cone Sul e em especial viabilizar o Corredor de Exportação de Paranaguá.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

002-00162-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Indústria, Comércio Exterior e Turismo

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

Assistência Financeira

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Aeroporto ampliado	nº	01

V - JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Internacional de Curitiba carece que sua pista seja estendida para 3.600 ms única maneira de viabilizar sua operacionalização par vôos internacionais sem escalas, fato que viabilizaria o Distrito Industrial de Curitiba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00163-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Construção e Pavimentação de Rodovias

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Aumentar a competitividade corredores de exportação.

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DISCRIMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Ponte Construída		m8	4.900

V - JUSTIFICAÇÃO As pontes em Gaúira e em Porto Camargo no Rio Parana, sao fundamentais para integrar a produção agrícola do Mato Grosso do Sul com o Porto de Paranaguã. Da maneira ora proposta, o Governo Federal somente que priorizar o Porto de Santos penalizando fortemente o Estado do Paranã, ao não dar prioridade as pontes rodoviárias paranaenses, sobre o rio Paranã.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ JANENE	PR	PPB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00164-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	22	UNICO	-	-

TEXTO

Inclua-se o Parágrafo Único ao Art. 22, com a seguinte redação:

Art. 22 .....

Parágrafo Único: É garantida a participação da União na Fundação Universidade do Tocantins

JUSTIFICATIVA

1 - O Estado do Tocantins é o único Estado da Federação onde a união não mantém universidade própria.

2 - O Governo do Estado do Tocantins, dentro da politica preconizada pelo Governo Federal de desestatizar a administração tornando-a efetivamente pública, autorizado pela Assembléia Legislativa, extinguiu a Autarquia que mantinha a Universidade do Tocantins e promoveu, juntamente com mais de uma dezena de instituições públicas, empresariais e da sociedade civil, a criação da Fundação Universidade do Tocantins, **"uma instituição pública, mas não estatal, de direito privado, mas não particular"**, como a definiu o Presidente da República Fernado Henrique Cardoso.

3 - A criação de uma Universidade Federal, ou a alternativa de federalizar a Universidade do Estado, implicaria em recursos significativos para o Tesouro da União. Ao nivel dos custos mesmo considerados os mais modestos praticados nas Universidades Federais, da ordem de R$ 10 mil/aluno/ano.

4 - Dentro deste parâmetro, a manutenção, no Tocantins, mesmo que fosse de uma pequena Universidade de 5.000 alunos, implicaria em custo/ano para o Tesouro da União da ordem de R$ 50 milhões.

5 - A proposta apresentada pelo Governo do Estado do Tocantins, reivindica a participação da União na Fundação Universidade do Tocantins, como alternativa, num valor equivalente a 30% do menor custo praticado em suas próprias Universidades, o que representaria algo em torno de R$ 15 milhões, com uma economia, portanto, para a União da ordem de R$ 35 milhões.

6 - Simultaneamente, a União estaria participando efetivamente do processo de reforma do sistema de ensino universitário brasileiro, promovendo parcerias através de Instituição constituída, de acordo com a política preconizada pelo Presidente Ferando Henrique Cardoso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA: 06 05 97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00165-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§. 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00166-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00167-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS		PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00168-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIX	

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00169-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00170-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual

tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00171-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVLADO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00172-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00173-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00174-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional: e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00175-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados. em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00176-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário. ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos. vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00177-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00178-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente. mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00179-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municipios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00180-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00181-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00182-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00183-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00184-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00185-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00186-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00187-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00188-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00189-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade: estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LE

002-00190-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00191-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma

restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00192-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluir após o Inciso IV, Inciso que tomará o nº V, Parágrafo 3º, Artigo 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

V - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto / subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei, o dispositivo que procura tratar das obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal pelo Tribunal de Contas da União e que forem incluídas na proposta orçamentária, por se referir a questão sobremaneira importante e que foi motivo de debates durante a apreciação da Proposta Orçamentária para 1997, redundando no condicionamento dos créditos destinados a obras com gestão irregular.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	SENADOR ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00193-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Parágrafo 3º - **Acompanharão** o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

JUSTIFICAÇÃO

A aceitação de tal dispositivo seria como que reconhecer a tradição de que estas informações já são enviadas com certo atrazo, o que fere o prazo constitucional do Art. 35, Parágrafo 2º, III, do ADCT.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	SENADOR ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00194-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluir após o Inciso V, Inciso que tomará o nº VI, Parágrafo 3º, Artigo 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

VI - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão e categoria de programação;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei, o dispositivo que procura tratar dos recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social detalhando-os por órgão e categoria de programação, possibilitando identificar com mais precisão e clareza a utilização desses recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 06/05/96 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00195-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3º.	V	

TEXTO

Inclua-se no artigo 24, parágrafo 3º., o inciso V:
V - Oriundo dos recursos provinientes do Programa de Privatização

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica exigir contrapartida para os programas financiados com recursos advindos do Programa de Privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00196-1

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		VII	

TEXTO

"Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos artigos 12, inciso VIII, 30, incisos VI e VII, 299, 204, inciso I, e 225, parágrafo 1°., inciso III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento, e que se encontram inacabadas, com mais de TRINTA POR CENTO de execução.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a proposta à validade do Relatório de Obras Inacabadas do Senado Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00197-0

PÁGINA 1/1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3°.	IV	

TEXTO

Incluir após educação fundamental, a expressão: "de saúde no âmbito do SUS"

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de saúde do SUS carecem de tratamento prioritário por parte do Governo Federal por se direcionarem basicamente à população de baixa renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00198-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		55		VI/VII	

TEXTO

Inclua-se Capítulo VIII no artigo 55, os incisos VI / VII
- Sistema Sest;
- Sistema Planejamento.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas Sest e Planejamento são extremamente importantes para acompanhamento de dois grandes segmentos: as Estatais e o Plano Brasil em Ação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00199-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40			

TEXTO

Incluir após a expressas "nas atividades bancária e financeira", o seguinte texto:
"as destinadas ao pagamento de débitos da União Federal com Estados assumidos por força de Convênios, desde que sua responsabilidade no financiamento devido fique restrita a 50% dos valores contratados.

JUSTIFICAÇÃO

A União Federal tem realizado ao longo dos anos diversos convênios transferindo responsabilidade aos Estados para a construção de determinadas obras se comprometendo a financiar 50% dos valores conveniados. Na maioria das vezes após o pagamento da parcela devida no 1°. ano consistiu-se o pagamento das parcelas restantes, ficando aos Estados o pagamento do custo final da obra, e até mesmo o ônus do pagamento da dívida com o conhecimento da Justiça.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00200-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	24	2º.	I II	a, b, c; e d e, b

TEXTO

I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, se localizados na área da SUDENE e no Centro Oeste
b) dez por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS,
excluídos os municípios relacionado na alínea a
c) dez e quinze por cento para os demais.
II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE da SUDAM e do Centro -Oeste;
b) dez e quinze por cento para os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar os níveis de contrapartida à realidade nacional. Hoje com o FEF a União se apropriou de parcela substancial de recursos que seriam caracterizados como transferências constitucionais para Estados e Municípios. Ademais com a chamada Emenda Kandir, que tratou da Isenção do ICMS sobre as exportações processou-se nova redução nas parcelas de recursos a serem transferidas para Estados e Municípios . Os Estados exportadores receberam do Governo Federal parte da compensação da perda então processada, fato não ocorrido nas transferências aos municípios, que tiveram sua perda de arrecadação aumentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97

ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00201-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1/1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23		III	

TEXTO

Suprimir o texto "quando financiadas com recursos de organismos internacionais"

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho realizado pelas Santas Casas de Misericórdia na área de Saúde, confunde-se muitas vezes com a própria História do Brasil o denodado esforço social de seu médicos e colaboradores sempre foi o maior exemplo de solidariedade no atendimento das camadas populacionais menos favorecidas, não se justificando o caráter restritivo ora proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06-05-97 ASSINATURA

002-00002-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saneamento, Habilitação e Desenvolvimento Urbano.

II - AÇÃO: Regiões Metropolitanas ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com a utilização de políticas e ações integradas a harmonização das grandes metrópoles brasileiras.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Regiões Metropolitanas	unidade	11

V - JUSTIFICAÇÃO Nas regiões metropolitanas, concentra-se hoje o principal foco dos problemas sociais que aflingem a população de baixa renda brasileira. Somente com uma política e ação coordenada nessas áreas, envolvendo ações de saneamento, habilitação, transporte urbano de forma racional e integrada que se minorará a qualidade de vida da população de baixa renda brasileira que vive nessas metrópoles.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 06/5/97 ASSINATURA

002-00203-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Saneamento; Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Cidades de Porte Médio.

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de porte médio.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Cidades de Porte Médio- Assegurar com ações integradas o fortalecimento das cidades de porte médio.	nº	40

V - JUSTIFICAÇÃO: O fortalecimento das cidades médias e fundamental para viabilizarmos uma política urbana no Brasil de forma ordenada e adequada, pois é a única forma de reduzirmos o grande adensamento que hoje pressiona as grandes Metrópoles brasileiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 05/22 ASSINATURA

002-00204-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Instalação Portuária Construída	unidade	4

V - JUSTIFICAÇÃO O Porto de Paranaguá carece urgentemente de investimentos, a exemplo do que a União faz nos Portos de Santos e Rio de Janeiro, com vistas a torna-lo competitivo para viabilizar o corredor de Paranaguá nas exportações brasileiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 05/05/97 ASSINATURA

002-00205-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Trabalho

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Prentes de Trabalho

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Criar empregos, beneficiando principalmente os trabalhadores que sofrem de sazonalidade.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Projetos financiados	Projetos	100

V - JUSTIFICAÇÃO A sazonalidade tem imposto a determinado grupo de trabalhadores, extrema dificuldade de sobrevivência pela total ausência de alguma forma de disponibilidade, pressionando fortemente os bolsões de pobreza, dos principais centros urbanos. Urge que se faça programas específicos de aproveitamento de mão-de-obra, para épocas específicas, visando seu aproveitamento e sanando esta disfunção social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002 (.-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saúde

II - AÇÃO: Assistência Médica e Sanitária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Recuperar, expandir e equipar a rede de serviços de saúde, viabilizando sua gestão por estado e municípios priorizando os hospitais Clínicas, implantar modelo de gestão, ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doencas, assegurar a disponibilidade, na rede de serviços de insumos essenciais a atenção de saúde.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Hospital de Clínica	nº	06

V - JUSTIFICAÇÃO

Os Hospitais de Clínicas são fundamentais ao atendimento da população de baixa renda das grandes metrópoles fato que por si só justifica sua priorização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA __/__/__ ASSINATURA

002-00207-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO: Ferrovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o Custo Unitário médio de transporte na exportação de grãos através dos postos; recuperar e modernizar trechos prioritários da infraestrutura ferroviária deteriorada; construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento; integrar o sistema ferroviário do Cone Sul em especial com Argentina e Paraguai.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Ferrovia construída	KM	500

V - JUSTIFICAÇÃO

A integração da malha ferroviária da Região Sul, em especial do Paraná com a Argentina e o Paraguai é fundamental para viabilizar a integração do Cone Sul e em especial viabilizar o Corredor de Exportação de Paranaguá;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 2/5/97 ASSINATURA

002-00208-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Indústria, Comércio Exterior e Turismo

II - AÇÃO: Assistência Financeira ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Aeroporto ampliado	nº	01

V - JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Internacional de Curitiba carece que sua pista seja estendida para 3.600 ms única maneira de viabilizar sua operacionalização par vôos Internacionais sem escalas, fato que viabilizaria o Distrito Industrial de Curitiba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00209-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Transporte

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Aumentar a competitividade corredores de exportação.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Ponte Construída	m	4.900

V - JUSTIFICAÇÃO As pontes em Gaúira e em Porto Camargo no Rio Parana, são fundamentais para integrar a produção agrícola do Mato Grosso do Sul com o Porto de Paranaguá. Da maneira ora proposta, o Governo Federal somente que priorizar o Porto de Santos penalizando fortemente o Estado do Paraná, ao não dar prioridade as pontes rodoviárias paranaenses, sobre o rio Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PTB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00210-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º	IV	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo 2º, inciso IV, do artigo 29 a seguinte redação:

"§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, **prioritariamente**, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "exclusivamente" contida na proposta de LDO, limita sobremaneira a disponibilidade de recursos - *via operações oficiais de crédito* - impedindo que médios e grandes produtores tenham acesso às mesmas.

Além do mais não cabe haver distinção de tratamento para o caso por intermédio da LDO. Poderia quando muito, fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Numa situação em que os produtos a serem incentivados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas torna-se inviável a participação única (exclusiva) do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO HUGO BIEHL	SC	PPB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00211-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo em epígrafe o seguinte artigo :
Art. 45. As estimativas de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaboradas por Comissão formada no âmbito do Poder Executivo e composta por representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição antecipa a participação do Poder Legislativo na estimativa da receita gerando equívocos e permitindo a formação de consenso acerca da receita, questão na qual tem os Poderes Legislatvio e Executivo divergido nos últimos anos e recupera dispositivo vetado na LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841	MARIA VALADAO	GO	PFL

DATA	ASSINATURA
05/05/97	Maria Valadão

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00212-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

Suprima-se o art. 27.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio orçamentário do orçamento bruto, de longa data inserto na Lei 4.320/64 em seu art.. 6° :" Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções", vê-se maculado pelo dispositivo a ser suprimido ao excluir da programação proposta os recursos vinculados ao FINAM, FINOR E FUNRES, recursos fiscais públicos até serem incorporadas ao capital das empresas beneficiadas pelo incentivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841	MARIA VALADAO	GO	PFL

DATA	ASSINATURA
05/5/97	Maria Valadão

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00213-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores liquidados nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo aproximar a estimativa dos dispêndios dos valores a serem efetivamente realizados, quanto mais próximos do momento de sua estimação mais realistas serão seus resultados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841	MARIA VALADAO	GO	PFL

DATA 05 / 5 / 97 ASSINATURA Maria Valadao

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00214-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	IV	54			

TEXTO

Dê-se nova redação ao Art. 54:

São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, no âmbito dos sistemas de orçamento e programação financeira, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir à contabilidade dar transparência a todos os atos e fatos realizados pelos gestores públicos federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841	MARIA VALADAO	GO	PFL

DATA	ASSINATURA
05/5/97	Maria Valadão

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00215-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		59			

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 59, do PLN nº 2, de 1997-CN, a seguinte redação:

Art. 56. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridades social, especificando, para cada categoria de programação, o identificador de uso, a fonte de recurso, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo pretende omitir nos quadros de detalhamento da despesa a "categoria econômica" e o "elemento de despesa". Entendemos que tais detalhamentos devam continuar constando naquele instrumento, principalmente, por permitir maior transparência ao processo de execução do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841	MARIA VALADAO	GO	PFL

DATA	ASSINATURA
05/5/97	Maria Valadão

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00216-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômicos 1998 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque serem tão sucintas as explicações sobre as correlações entre a atuação da União e a situação macroeconômica do País. As análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00217-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00218-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III DO § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art 3º. .....

.....

§ 2º. .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00219-4

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

SENADOR WALDECK ORNELAS

002-00220-8

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos com a seguinte redação:

"XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

SENADOR WALDECK ORNELAS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00221-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57	4º		

Inclua-se inciso XVI, ao § 4º, do Art. 57, com a seguinte redação:

"Art. 57. .....

§ 4º. .....

XVI - os subprojetos e subatividades das áreas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Os subprojetos e as subatividades das áreas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico não podem sofrer interrupção de execução em decorrência de descontinuidade do fluxo de liberação de recursos. Caso isto ocorra, sem dúvida, haverá comprometimento do alcance dos resultados, causando prejuízo indesejáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	Deputado OSVALDO REIS	TO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00222-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROGRAMAÇAO ESPECIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

PROMOVER A VERTICALIZAÇAO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIAO CENTRO-OESTE

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PRODUTORES ASSISTIDOS	FAMILIAS	300

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa, em consonância com o programa desenvolvido pelo governo do Distrito Federal, ampliar os efeitos do rogramà para as demais áreas da regiça Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO WILSON	GO	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00223-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XIX	

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVIO TORRES	RJ	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00224-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PPB

DATA	ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00225-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERANI SANTOS	RO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00226-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERANI SANTOS	RO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00227-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Silas Brasileiro	MG	PPB
DATA 14.05.97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00228-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERIANI SANTOS	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00229-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERIANI SANTOS	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00230-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
DATA 30/04/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00231-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00232-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00233-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	[illegible]	PPB

DATA [illegible] ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00234-8

[illegible] RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RS	PPB

DATA 26/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00235-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RS	PPB

DATA 26/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00236-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios. serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVEIRA, SANTOS	RO	PPB

DATA 16/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00237-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVEIRA, SANTOS	RO	PPB

DATA 16/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00238-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SALVADOR SANTOS	RS	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00239-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00240-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00241-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERANI SANTOS	RO	PPB

DATA 16/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00242-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERANI SANTOS	RO	PPB

DATA 16/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00243-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 35	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	RO	PPB

DATA [illegible] ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00244-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	RO	PPB

DATA [illegible] ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00245-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda. devendo conter cláusulas de atualização cambial. quando for o caso. e de inalienabilidade. até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERIANO ALVES	RN	PPB
DATA 22/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00246-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO 47	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇAO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade: estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão: por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SIVALDO GOMES		PPB

DATA ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00247-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64; que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERIANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00248-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SILVERIANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00249-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Silvio Santos		PPB

DATA 30/5/1997 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00250-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O IV	SEÇÃO IV	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o inciso VI do Art. 40:

"VI - Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuários, com mini e pequenos produtores rurais ou a formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva possibilitar condições financeiras para iniciar um processo de recuperação da atividade produtiva de mini e pequenos produtores rurais abalados pelas políticas agrícolas recentes e pelos efeitos da liberalização da agricultura.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jaci Pimentel	CE	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00251-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
PESQUISA APLICADA

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO DOS SATÉLITES SCD-3; SSR-1 e SSR-2 - APROVADO	PROJETO	3

V - JUSTIFICAÇÃO

A meta consta da Lei nº 9.276/96 - Plano Plurianual, e são projetos cujos desenvolvimentos estão em curso e devem prosseguir até a conclusão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
376	DEPUTADO MARCELO BARBIERI	SP	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00252-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO) : CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

PESQUISA APLICADA

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA ESTAÇÃO ESPACIAL INTERNACIONAL (ISS) APOIADA	PROJETO	1

V - JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional inseriu no OGU, Lei nº 9.438/97, no Orçamento da Agência Espacial Brasileira, dotação destinada a custear a participação do Brasil na Estação Espacial Internacional, portanto esta meta deve constar do próximo Orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
376	DEPUTADO MARCELO BARBIERI	SP	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00253-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02 de 1997

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	50	-	-	-

TEXTO

Acrescente-se parágrafo ao artigo, com a seguinte redação, renumerando o existente,

"Art. 50. .....

§ 1º Compete ao Tribunal de Contas da União, por solicitação de qualquer das Comissões da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o cálculo da renúncia de receita de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos cabível o cálculo e a indicação de eventual perda de receita decorrente da introdução de qualquer dispositivo destinado a conceder benefício de natureza fiscal, como o exige o dispositivo da LDO.

Tendo em vista, no entanto, o disposto nos arts.70 da Constituição Federal, as ações de controle externo incluem as relacionadas à "*.....aplicação das subvenções e remincia de receitas ....*" e que, segundo o art. 71, o controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, consideramos adequada oportuna a atribuição de tais cálculos àquele órgão.

Não se justificando, portanto, que ambas as Casas do Congresso Nacional montem estruturas especializadas em tais áreas, o que viria a sobrecarregar o orçamento da União de forma desnecessária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

002-00254-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02 de 1997

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. 62. Para os fins de acompanhamento e controle os processos referentes ao pagamento de precatórios judiciais serão encaminhados à Advocacia Geral da União pelos órgãos e entidades da adminstração federal direta e indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização dos pagamentos dos precatórios na Advocacia Geral da União tem como finalidade organizar e controlar os pagamentos, bem como conferir os dados e valores finais.

O que não se considera cabível é a submissão dos processos a nova apreciação da AGU, pois foi cumprido todo o rito processual, com a intervenção do órgão técnico da União em todas as fases que considerou necessário.

O que a AGU tinha a dizer, deve ter dito na tramimtação do processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00255-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 15.09.97, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00256-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00257-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

TEXTO

Art. 31 - Do total de investimentos programados no Orçamento Fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias:

JUSTIFICAÇÃO

O diagnóstico do setor transporte mostra as enormes carências das rodovias federais no Brasil no que concerne à pavimentação e construção. Além disso, a LDO para o corrente exercício fixa o percentual máximo em vinte por cento não tendo sido objeto de veto presidencial. Não há justificativa, portanto, para a redução pretendida pelo governo para o exercício de 98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00258-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		28 (caput)			

TEXTO

Dê-se *caput do* art. 28. a seguinte redação:

"**Art. 28.** Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00259-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

LDO96EM.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00260-7

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 3º. .....

.....

V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.".

JUSTIFICAÇÃO

São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00261-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	XV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XV do §3º do art. 3º a seguinte redação: "as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00262-3

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00263-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		36			

TEXTO

Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00264-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02 de 1997

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	62	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao artigo 62 a seguinte redação:

"Art. 62. Para fins de acompanhamento e controle, os processos relativos ao pagamento de precatórios serão encaminhados pelos órgãos da Administração Pública federal direta e indireta, à Advocacia Geral da União, a quem compete centralizar os pagamentos, respeitada a ordem cronológica das respectivas requisições."

JUSTIFICAÇÃO

Não é aceitável que os processos relativos aos pagamentos de precatórios, após todo o trâmite legal sofrido até chegar á decisão final, ainda sejam submetidos à apreciação da Advocacia Geral da União.

O que a AGU tinha a manifestar-se, deve ter se manifestado nos autos, nas diversas oportunidades que lhe foram abertas.

O que sugerimos é a centralização do controle dos pagamentos na AGU, inclusive como finalidade permitir ao órgão especializado da união um efetivo controle sobre os pagamentos, além de uma última conferência dos valores requisitados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EM2LXO98.DOC/05/05/97/11:08

002-00265-8

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[illegible]	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º	1º		-

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00266-6

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

.....

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.".

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00267-4

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do Páis.

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00268-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

[redacted] PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	7º		

TEXTO

§ 7º No caso dos Estados Federados ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a letra a), inciso II, deste artigo, será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1998 estabelece no art. 24, II, a), que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por'cento) das receitas orçamentárias exclusive as decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Ex-Territórios cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.

kk/98c10.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00269-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00270-4

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00271-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo 3º, do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária deve ser encaminhada, dentro do prazo contitucional, com todas as informações necessárias à sua análise. O prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento das informações complementares ao projeto, somente permitirá que o processo seja apreciado no Congresso depois desse período, dificultando ainda mais a aprovação da matéria antes do encerramento da Sessão Legislativa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00272-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	III	

TEXTO

Inclua-se o seguinte Inciso III, ao Parágrafo 3º, do art. 3º , renumerando-se os demais:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º .....

.....

III - a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;"

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento é peça única, envolvendo programas governamentais, sendo assim, é de fundamental importância que os demonstrativos encaminhado ao Congresso Nacional, contenham as informações de consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União. Não permitindo que haja duplicidades, o que dificultaria o controle orçamentário, impedindo a visão global.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00273-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	VIII	

TEXTO

Inclua-se o seguinte Inciso VIII, ao Parágrafo 3°, do art. 3°, renumerando-se os demais:

"Art. 3°.....
.....
§ 3° .....
.....
VIII - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação;"

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância para o controle dos gastos públicos, que o Poder Executivo ao encaminhar para o Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária, dê informações quanto aos recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00274-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	X	

TEXTO

Inclua-se o seguinte Inciso X, ao Parágrafo 3°, do art. 3°, renumerando-se os demais:

"Art. 3°.....
.....

§ 3° .....

.....

X - o resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso ter este dispositivo, afim de obter uma visão perfeita dos gatos públicos que serão realizados, visto que a ausência do mesmo, dificultaria a fiscalização do Congresso Nacional.

O resumo das despesas de forma detalhada, como descrito no referido inciso acima, vai ao encontro do inciso II, § 5° , do art.165 da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

002-00275-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	XI	

TEXTO

Inclua-se o seguinte Inciso XI, ao Parágrafo 3°, do art. 3°, renumerando-se os demais:

"Art. 3°.....

.....

§ 3° .....

.....

XI - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferência e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;"

JUSTIFICAÇÃO

A falta de detalhamento impede a visão global e, sobretudo, a fiscalização. Portanto, as informações pertinentes às transferências de recursos entre unidades orçamentárias, por subprojeto e subatividade, é de fundamental importância para que possa ter um controle mais apurado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00276-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º			

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu nível, indicando, para cada uma, a *modalidade de aplicação, a fonte de recursos* e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

Os orçamentos fiscal e da seguridade social ao discriminar a despesa por unidade orçamentária, apresentando, também, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, colabora para que o Legislativo possa exercer a fiscalização, prevista no acordo com o art. 70 da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00277-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17			

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo único, do art.17, a denominação de §1º, e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Art.17.....

§. 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo proposto pretende preservar e estimular os investimentos - mediante as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público - desde que em atendimento às atividades-fins e exclusivamente em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00278-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	1º	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso VII, do § 1º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º.....

.....

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e por regiões."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o § 7º, do art. 165, da Constituição Federal, "Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional". Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou que " O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos...". Portanto, 1998 será o último ano para cumprirmos esse dispositivo constitucional.

Assim sendo, será muito oportuno que um demonstrativo da Lei Orçamentária mostre a regionalização das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e que demonstre estar a Lei de Meios contribuindo para reduzir as desigualdades inter-regionais.

LDO5808.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00279-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	V	

TEXTO

Inclua-se no § 2º, do art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.....
.....
§ 2º.....
.....

V- Demonstrativo regionalizado das estimativas de aplicações das Instituições Financeiras Federais, de caráter nacional, obedecendo ao disposto no Art. 165, parágrafos 1º e 7º, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Como o atual quadro econômico e social do País está a exigir uma ação bem mais efetiva do Governo Federal, entendemos que as instituições financeiras federais poderão contribuir para que a retomada desse novo ciclo esperado de crescimento econômico se dê de forma mais harmoniosa, com a atribuição de prioridade às regiões mais atrasadas, para que as mesmas venham auferir um crescimento mais acelerado que as demais áreas. Para tanto, faz-se necessária a distribuição mais equilibrada das aplicações das agências oficiais de crédito, entre as diversas regiões do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00280-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		34			

TEXTO

Dê-se ao art. 34, a seguinte redação:

"Art. 34.....
.....

§ 1º A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social terá entre suas funções a redução das desigualdades regionais, segundo o critério populacional, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 7º, do art. 165, da Constituição Federal e obedecerá ao princípio da descentralização."

§ 2º Do total de recursos do orçamento da seguridade social, excetuando-se o seguro desemprego, o mínimo de 30 % será destinado aos gastos com saúde, sob a gestão do Ministério da Saúde e obedecerá ao disposto no art. 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Mais grave que as disparidades econômicas e de renda per capta são as disparidades de qualidade e nível de vida entre as macro regiões brasileiras. Como exemplo o Nordeste apresenta condições absolutas e relativas muito abaixo da média nacional e de todas as demais regiões, em qualquer que seja o indicador social escolhido.

Além disso, as políticas sociais públicas de natureza setorial, sendo, em geral, de abrangência insuficiente e precária nas áreas de concentração de pobreza, distribuem-se desigualmente entre as regiões do País, numa gradação em que normalmente estados mais pobres e,. sobretudo o meio rural, são os menos beneficiados. Este fato explica em grande parte, porque os diferenciais de indicadores sociais do País entre as diversas regiões são mais elevados dos que os indicadores econômicos.

Dessa forma, impõem-se prioridades diferenciadas às regiões e populações mais pobres nas ações públicas, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Por lei, todos os recursos destinados à saúde devem ser centralizados no Fundo Nacional de Saúde, cuja gestão deverá ficar a cargo do Ministério da Saúde.

Considerando-se que a saúde depende de muitas variáveis sócio-econômicas, para planejar e executar ações médico-sanitárias de maior prioridade, um conjunto de indicadores demográficos, nutricionais, de morbilidade, de acesso domiciliar a serviços como abastecimento d'água e saneamento básico, além de outros, enseja a identificação das áreas e das parcelas da população mais vulneráveis, às quais se deve dar atenção especial.

LDO9810.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00281-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º			

TEXTO

Dê-se ao art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º.A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:

I - governo estadual (30);
II - administração municipal (40);
III - entidade privada sem fins lucrativos (50);
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único: O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

A peça orçamentária deve ter o registro da modalidade de aplicação dos recursos de forma que possa ser identificado o executor (aquele que será o responsável pela aplicação dos recursos), facilitando, assim, o acompanhamento da execução orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00282-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. A programação dos investimentos para 1997, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá no que tange ao seu valor global, para fins de sua distribuição regional, aos seguintes critérios:

I - metade, proporcional à população de cada Estado.
II - metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os valores consignados a subprojetos que:

I - devam ser excluídos em obediência a critérios já fixados na Constituição Federal;
II - tenham relação com a segurança e defesa nacional;
III - se vinculem a projetos considerados prioritários no Plano Plurianual.

§ 2º Na estruturação dos programas de trabalho de suas unidades os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais.

JUSTIFICAÇÃO

A luta para reduzir as desigualdades inter-regionais remonta aos tempos da Assembléia Nacional Constituinte de 1988. Naquela oportunidade, conseguimos sensibilizar os Constituintes ao ponto de introduzir dispositivo constitucional com essa finalidade. Dali surgiu o preceito previsto no § 7º, do art. 165, da Constituição Federal: " Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional". Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou que "O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos...". Parece-nos que 1998 será o último ano para cumprirmos esse dispositivo constitucional. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação dessa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00283-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		10			

TEXTO

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei 4.320/64.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00284-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16		II	

TEXTO

Inclua-se no inciso II, do art. 16, in fine, a seguinte expressão:

"Art. 16.....

.....

II - exceto quando análise de cunho econômico-financeiro demonstra relação custo-benefício favorável ao erário no prazo máximo de 5 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Medidas lineares, sem análise, podem ao invés de favorecer o erário, onerá-lo mais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00285-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16	1º		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo 1º, do art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16.....

.....

§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para melhorar a redação, tomando seu significado mais claro.

LDO9815.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB
DATA 6/5/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00286-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17			

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo único, do art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

§ Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput|" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização - CPMOF do Congresso Nacional no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00287-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18	2º		

TEXTO

Acrescente-se ao art. 18, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

§ 2º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização - CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00288-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39	4º		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo 4°, do art. 39, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º A União poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00289-5

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
PROMOÇÃO AGRÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Aquisição e distribuição de calcário agrícola para promover a correção e a recuperação da fertilidade do solo.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
. Área Calcareada.	HÁ	2.200.000

V - JUSTIFICAÇÃO:
A utilização do calcário como insumo para a correção da acidez do solo, além de possibilitar que áreas consideradas de baixo potencial produtivo sejam incorporados à atividade agropecuária, significará um aumento da produtividade das culturas de até 30%, contribuindo para redução dos custos de produção e aumento da renda líquida do produtor rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
CX7		CE	PMDB

DATA 7/05/97 ASSINATURA

002-00290-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57	4º		

TEXTO

Inclua-se nas exceções previstas no § 4º do art. 57, o seguinte inciso:

"XVI - Pagamento das despesas correntes à conta de recursos diretamente arrecadados relativos à Comercialização de Produtos de Alimentação Básica".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Comercialização de Produtos de Alimentação Básica possui características de compra/venda de produtos visando atender os segmentos de Parcerias, Venda Balcão e Cestas Básicas, os quais envolvem liquidação de compromissos assumidos com diversos fornecedores e cumprimento de obrigações contratuais, inerentes às atividades comerciais.

A excepcionalidade requerida tem por base, portanto, a necessidade de compatibilização entre o fluxo de receitas - cuja arrecadação se processa de forma acentuada no período de setembro a fevereiro - e a real aplicação desses recursos na operacionalização do Programa de Comercialização de Produtos de Alimentação Básica, não podendo, assim, estar vinculada à liberação de um doze avos da dotação prevista em Lei, sob pena de comprometer os resultados esperados com a execução do referido Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
057		CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
16/05/97			

002-00291-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se nas vedações relacionadas no art. 16, o seguinte inciso:

"X - Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas em programas governamentais de desenvolvimento rural que tenham por base a cooperação e a parceria técnico-financeiras entre as unidades da Federação".

JUSTIFICAÇÃO

Para promover o desenvolvimento rural é indispensável um ação planejada de parceria e cooperação entre os três níveis governamentais e, destes, com a sociedade.

O desenvolvimento rural, entendido como o aumento sustentável dos padrões de vida que assegurem a ampliação de direitos econômicos, políticos e individuais de todos os cidadãos rurais e urbanos, requer o somatório e a sinergia de esforços, recursos e ações para sua efetivação. Nesse sentido, não cabe restrições as atividades, eventos ou pleitos que são indispensáveis a sua promoção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
229	NILSON GIBSON	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
16/05/97			

002-00292-5

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
Fortalecer a agricultura familiar e promover sua integração a economia de mercado, nos municípios contemplados no Programa Comunidade Solidária

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
. Município Atendido pelo PRONAF.	Município	1.600
. Família Beneficiada pelo PRONAF.	Família	720.000

V - JUSTIFICAÇÃO:
Adequar a denominação da meta aos objetivos definidos para Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, conforme estabelece o Plano Plurianual para o período 1996/1999, aprovado pela Lei nº 9.276, de 09/05/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PE	PSB

DATA

ASSINATURA

002-00293-3

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
Prevenir, controlar e erradicar as principais pragas que afetam a Agricultura.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
. Prevenção e Controle do Bicudo do Algodoeiro.	HA	690.000
. Prevenção e Controle do Nematóide de Cisto da Soja.	HA	11.300.000
. Prevenção e Controle do Cancro Cítrico.	HA	1.000.000
. Prevenção e Controle das Moscas das Frutas.	HA	600.000
. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa.	HA	660.000
. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira.	HA	520.000
. Prevenção e Controle do Gafanhoto.	HA	1.000.000
. Prevenção e Controle da Cydia Pomonella.	HA	25.000
. Prevenção e Controle da Vespa da Madeira.	HA	1.200.000
. Prevenção e Controle de Outras Pragas.	HA	1.500.000
. Áreas Livres de Pragas Aptas a Exportação.	HA	30.000
. Prevenção de Pragas Exóticas (Quarentenárias).	Praga	207

V - JUSTIFICAÇÃO:

As alterações propostas visam a adequação dos objetivos e metas à realidade dos trabalhos em execução no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que têm por finalidade garantir a sanidade dos áreas indenes e o controle das pragas nas áreas afetadas, ou seja, abrangendo à totalidade dos cultivos afetados. Observe-se que a discriminação das metas na forma proposta tem por base os 09 (nove) programas oficiais de prevenção e controle de pragas reconhecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária do referido Ministério, cabendo registro de que no discriminativo "outras pragas" estão relacionadas aquelas de importância econômica, mas que não contam com programa oficial específico de prevenção e controle.

Registre-se, ainda, que o termo "Praga" está de acordo com o que dispõe o art. 2º do novo texto da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, promulgada pelo Decreto nº 318, de 31 de outubro de 1991, publicada no DOU de 1º de novembro de 1991.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	[illegible]	MG	PPB

DATA 06/11/97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

002-00294-1

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

Normatizar, orientar, divulgar, executar, analizar e fiscalizar as ações de Defesa Sanitária Vegetal e Insumos Agrícolas.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
. Estação de Avisos Fitossanitários Implantada e Mantida.	Estação	13
. Fiscalização em Empresas de Insumos Agrícolas Realizada.	Fiscalização	8.000
. Fiscalização em Empresas de Bebidas e Vinagre Realizada.	Fiscalização	12.000

V - JUSTIFICAÇÃO:

Adequar unidade de medida do item "Meta", de modo a que passe a expressar efetivamente os trabalhos que serão realizados, conforme estabelece o Plano Plurianual para o período 1996/1999, aprovado pela Lei nº 9.276, de 09 de maio de 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	[illegible]	MG	PPB

DATA 06/11/97 ASSINATURA Marcio R. Moreira

002-00295-0

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
COOPERATIVISMO

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
Promover o Associativismo Rural, o Cooperativismo, e capacitar técnicos e dirigentes para a autogestão cooperativa.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
. Cooperativa Apoiada (criação).	Unidade	150
. Cooperativa Apoiada (modernização).	Unidade	950
. Associação de Produtores Rurais Apoiada (autogestão).	Unidade	30
. Cooperativa Apoiada (autogestão).	Unidade	40
. Dirigente/Funcionário de Cooperativas e Associações de Produtores Rurais Treinado.	Pessoa	7.450

V - JUSTIFICAÇÃO:
Adequar prioridade e metas ao disposto no Plano Plurianual para o período 1996/1999, aprovado pela Lei nº 9.276, de 09/05/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	[illegible]	MG	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00296-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02 de 1997

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	=	36	6º	-	-

TEXTO

Introduza-se no Capítulo VIII, onde couber, artigo com a seguinte redação, renumerando os restantes:

"Art. ..... Os investimentos programados à conta dos orçamentos de que trata esta Lei terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais, segundo critérios populacional e renda pessoal."

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 165, da Constituição Federal: determina que o orçamento da União deve ser empregado comum um instrumento de redução das desigualdade regionais, e isto só se consegue mediante a realização de investimentos.

A Constituição fala em critérios populacionais, mas nada impede que também se leve em conta a renda das populações a serem beneficiadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 1997	

002-00297-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:

"Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 1997	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00298-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 2º do artigo 3º inciso com a seguinte redação:

"relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalizaçaõ dos recursos, bem como a memória de cálculo."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 1997	

002-00299-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no §3º inciso com a seguinte redação:

" a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidadas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 1997	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00300-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/1997	

002-00301-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos XIX e XX, com a seguinte redação:

"XIX - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XX - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens:"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor4 dessa necessidade do Parlamento. temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/06/1997	

002-00302-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º			

TEXTO

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos.

Assim, propomos a restauraçaõ do texto vigente,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 1997	

002-00303-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º			

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos.

Assim, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/06/1997	

002-00304-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:

"V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada."

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
05/06/1997	

002-00305-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
FAMÍLIA ASSENTADA	FAMÍLIA	500.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva adequar as metas do governo às necessidades reivindicadas pelos trabalhaodres rurais sem terra que participaram da Marcha à Brasília.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA Adão Pretto

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00306-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
FAMÍLIA ASSENTADA	FAMÍLIA	500.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva adequar as metas do governo às necessidades reivindicadas pelos trabalhadores rurais sem terra que participaram da Marcha à Brasília.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 05/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00307-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	IV	49			

TEXTO

"§ - DAS DOTAÇOES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO, NO MÍNIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) SERÃO APLICADOS EM OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO E CUSTEIO AGROPECUÁRIO NO AMBITO DO SUBPROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO NORTE DO PAÍS."

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA OBJETIVA DEMOCRATIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO, DE CONFORMIDADE COM OS PRINCIPIOS FIXADOS PELA LEI Nº7.827/89.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERALDO PASTANA	PA	PT

DATA 05/05/97 ASSINATURA

002-00308-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I I		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação das respectivas metas físicas".**

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JEFFERSON PÉRES	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05 / 97	

002-00309-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I I		3º	3º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§3º. .....

.....

V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada."

JUSTIFICAÇÃO

São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Jefferson Péres	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05/ 97	

002-00310-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§2º. .....

.....

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira têm o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Jefferson Péres	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05/ 97	

002-00311-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	2°	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do §2° do art. 3° da LDO a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

§ 2° .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentado a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JEFFERSON PÉRES	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05 /97	

002-00312-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	ADITIVA	

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3°, inciso , com a seguinte redação:

-" as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JEFFERSON PÉRES	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05 /97	

002-00313-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	aditiva	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, inciso , com a seguinte redação:

"A consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e outras despesas de capital" programadas nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da federação, eliminadas as duplicidades".

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida nos exercícios anteriores, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JEFFERSON PÉRES	AM	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05 /97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00314-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos para emprestar ao setor privado para este comprar empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é oque está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00315-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	I	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:

"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permenecer destacadas na proposta e na lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

c:\winword\formldo.doc

21

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00316-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
VIII	57				

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57

"Art.57. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00317-4
ESPAÇO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
VIII	57	4º			

TEXTO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 4º

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00318-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
VII					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum Subprograma tenha execucão acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas."

§ 1º - Excluem-se desta norma os subprogramas "dívida externa", "dívida interna", "transferências financeiras as estados e municípios", previdência social a não segurados", execução da política de preços agrícolas" e a "reserva de contigência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividae percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º - o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa definir uma regra de execução orçamentária minima. Esta regra evitará que o Poder Executivo destine recursos financeiros somente para os investimentos que lhes interessa em detrimento dos demais investimentos votados pelo Congresso Nacional.

Vale lembrar, que esta mesma regra foi aprovada na lei de diretrizes orçamentária em vigor e posteriormente vetada pelo Presidente da República sem explicação convincente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00319-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA
					1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
IV	42				

TEXTO

SUPRIMA-SE O ART. 42

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo obriga que as liberações de garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992, sejam destinadas exclusivamente para pagamento de dívida federal.

Esta é mais uma vinculação de receita que desrespeita o texto constitucional, além do mais, no mérito, nos parece absurdo a destinação destes recursos para somente pagamento de dívida.

Lembramos que já existe uma lei especifica que vincula toda a receita proveniente da remuneração das disponibilidade da União para pagamento de dívida. O governo deseja vincular todas as receitas do processo de privatização também para pagamento de dívida. Se continuarmos nessa marcha, todo o orçamento da União estará vinculado exclusivamente ao pagamento de dívida.

Por outro lado, o governo sempre defendeu a idéia de que a vinculação de receitas é inadequada economicamente e nunca aceitou qualquer tipo de vinculação as áreas sociais.

São esses aspectos que nos fazem sugerir a supressão desse artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00320-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					
					PÁGINA 1 DE 1
EIXO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	5		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do art. 39º

"Art. 39

§ 5º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir a expressão "bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público estadual nas atividades financeiras bancária", visto que entedemos que a LDO não é o instrumento adequado para o governo federal legislar sobre assuntos estaduais, que deve definir se diminue ou não a presença do setor público estadual em atividades financeiras é o estado respectivo e não a União. Também não cabe a União colocar condicionantes aos estados para que estes possam usar o Programa de Apoio e Reestruturação estadual.
Da forma como está redigido na proposta de LDO, a União somente ajudará aqueles estados que implementem a mesma política implementada pelo governo federal, configurando-se em uma verdadeira disrciminação, em outras palavras, somente os amigos serão ajudados pelo Rei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00321-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					
					PÁGINA 1 DE 1
EIXO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		I	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art 21

"Art.21

I - sejam de atendimento direto e gratúito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva restringir mais ainda a destinação de recursos públicos para entidades privadas, visto que, além de ter atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, este atendimento deve ser gratúito.

Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares são registradas no CNSA, tem atendimento direto ao público, mas cobra altas prestações dos seus alunos. Portanto, se a nossa emenda for aprovada, essas entidads não poderão receber recursos do orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00322-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 16

"Art 16

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automoveis de uso do Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é mais restritiva do que as leis anteriores, visto que retira a possibilidade do orçamento da União alocar recursos para compra de automóveis de representação para os ministros de estado e de ex-Presidente da República.

Com a crise social existente, não se justifica a compra de automóveis de representação para todas aquelas autoridades, somente os Presidente dos três Poderes poderão ter essa regalia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00323-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA
					1 DE 1
III	SEÇÃO 1	ARTIGO 15	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 15

Art. 15

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão atendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira **e física**, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado **e de sua meta física.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa considerar projeto em andamento somente aqueles que já ultrapassaram em 20 por cento a execução financeira e também a execução física. Somente a realização da despesa não será mais suficiente, se faz necessário que a meta física de execução também seja levado em conta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00324-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA
					1 DE 1
III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na lei nº 8.742."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa consolidar esta disposição constitucional e esta determinação já havia sido aprovada na LDO em vigor. Posteriormente o Presidente da República vetou este artigo, argumentando que era um dispositivo redundante, visto que a lei já determinava tal exigência.

Esta determinação é tão importante na área social que achamos fundamental constar na LDO para o exercicio de 1998, por isso estamos sugerindo essa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00325-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		3º	3º		

TEXTO

Dê- a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 3º.

" Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demosntrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da atual LDO.

As informações complementares são essenciais para que os Parlamentares possam apresentar as suas emendas, por isso esses demonstrativos devem chegar ao Congresso juntamente com o projeto de lei orçamentária e não 15 dias após o envio da mensagem como propõe o Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00326-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesas. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resgatar parte do texto da LDO em vigor que foi vetado no ano passado.

Essas informações são básicas e essenciais para que o Congresso possa entender e votar a lei orçamentária. São demonstrativos que darão maior visibilidade ao orçamento da União.

As razões apresentadas pelo Presidente a República para o veto não são convincentes. O Presidente argumentou que o tempo não era suficiente para apresentação de todos os demonstrativos e até acusou o Congresso Nacional de exigir informações exageradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00327-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
II	3º	3º			

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

§ 3 - as obras ou serviços incluídas na proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU por conta de qualquer tipo de irregularidade, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária, o órgão, cronograma físico e financeiro e a empresa executora."

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas leis orçamentárias, foram identificadas vários subprojetos/subatividades que tinham sido julgadas irregulares pelo TCU e mesmo assim o Poder Executivo continuava alocando recursos para estas obras sem correção das irregularidades.

As informações que chegaram ao Congresso não permitiam saber a gravidade dessas irregularidades, por isso o Congresso definiu, na lei orçamentária em vigor, exigência de que somente após a correção das irregularidades e o envio das informações ao Parlamento, o Poder Executivo poderia empenhar qualquer recurso por conta dessas obras.

A nossa emenda sugere que as informações minimamente necessárias sejam enviadas ao Congresso juntamente com a proposta do orçamento para que este possa tomar a decisão de excluir ou não obras com possíveis irregularidades da lei orçamentária a ser votada.

Vale lembrar, que esta proposta foi aprovada pelo Congresso na LDO anterior e foi vetada pelo Presidente da República.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00328-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

§ 3 - a consolidação dos gastos nos Grupos de Despesas de Natureza de Despesas (GND) "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, por órgão e por unidade da federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Duas informações fundamentais para que os Parlamentares possam votar a lei orçamentária são demandadas nesse demonstrativo: os investimentos discriminados por estados e o critério utilizado nessa regionalização.

Entedemos que sem essas informações fica muito difícil para os Parlamentares compreenderem o orçamento, identificarem quais estados, quais regiões estão sendo mais beneficiadas com os recursos do orçamento da União e, principalmente, quais os critérios que foram utilizados para esta distribuição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00329-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
III					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO Paulo BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00330-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
III	1				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado o orçamento não conseguimos identificar quais projetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária. como existe, no governo. uma prioridade para esse programa . é fundamental que ele esteja bem especificado. bem localizado na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00331-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde. que não seria suficiente para solucionar os imensos problemas da área. no entanto. seria o começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00332-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA
					1 DE 1
SEÇÃO III	SUBSEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES, renumerando os demais.

"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo já tinha sido aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

O que está por trás desse veto é que o Poder Executivo não deseja mostrar para a sociedade o que vem sendo feito em matéria de execução financeira. Todos nós sabemos que existe uma lei que obriga a utilização da remuneração das disponibilidade do tesouro somente para pagamento da dívida. A origem dessa remuneração é basicamente a não utilização dos recursos tributários arrecadados e previsto para as despesas nas áreas sociais. O governo não gasta os recursos orçamentários nas áreas fundamentais (saúde, educação, reforma agrária) para deixar o dinheiro rendendo juros no sistema financeiro e depois utilizar essa remuneração para o pagamento de dívida.

A utilização de uma nova fonte dentro da remuneração das disponibilidades do Tesouro deixaria esta política transparente para a sociedade, e é isso que desejamos com a nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00333-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA
					1 DE 1
SEÇÃO II	SUBSEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 7º

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo permite ao Poder Executivo modificar as fontes e a modalidade de aplicação para atender as necessidades de execução. Na prática, isso significa, moldar o orçamento já votado para a execução dos projetos de interesse do Poder Executivo. Em outras palavras, as melhores fontes serão utilizadas nos projetos do Poder Executivo em detrimento dos projetos de interesse do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00334-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
II	6º				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. 6 Os orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programatica, expressa por categoria de programação em seu menor nivel, indicando, para cada uma, a **modalidade de aplicação, a fonte de recursos** e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da LDO em vigor, onde fica obrigado a publicação das fontes na lei orçamentária. Este aspecto é muito importante, principalmente com a existências de fontes condicionadas, vale dizer, existem fontes orçamentárias boas (que se realizarão com certeza) e existem fontes consideradas ruins (pois a probabilidade de se realizarem é minima). Como a despesa somente poderá se realizar se existir a fonte, é fundamental que esta seja fixada na lei orçamentária.

Este foi um avanço que o Congresso conquistou na LDO anterior, não cabe, agora, retroceder, recuar e aceitar a não publicação das fontes no orçamento.

Por isso estamos sugerindo a inclusão destas na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00335-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II	5º	1º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 1 - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos art. 99, § 1, e 127, § 3º, da Constituição Federal União."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apenas resgatando a LDO de 1997.

A forma sugerida na proposta do governo engessa, com base no passado, os orçamento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e deixa completamente livre o Poder Executivo. A determinação de um limite com base nas despesas passadas somente é justificável quando todas as obrigações constitucionais e sociais estejam completamente atendidas. Em um país, onde todos os dias explode uma demanda social, seria uma irresponsabilidade fixar limites máximos de despesas para dois poderes.

Posto isso, estamos sugerindo que seja definido a redação da LDO em vigor para este artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00336-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II	3º	3º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 3 - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00337-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

S 3 - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Não entedemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00338-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" demonstrativo com os custos unitários médios dos investimentos (GND 4) dos principais subprojetos por unidade orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos os Parlamentares sentem extrema dificuldades, com relação ao custo , para apresentarem suas emendas. Este demonstrativo, além de facilitar a feitura das emendas parlamentares, ainda mostra para à sociedade quais parâmentros de custos foi utilizado pelo Poder Executivo na confecção da proposta orçamentária.

A nossa emenda visa permitir o conhecimento desses parâmetros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00339-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 02
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 17	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclui o § 2º ao Art. 17 #enumerando o atual parágrafo único como § 1º..

" Art. 17 .....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até 20% (vinte por cento) do total, desde que em atendimento a investimentos nas atividades-fins das "Instituições de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico do País, especialmente no setor de ciência e tecnologia depende, fundamentalmente, da produção, da produtividade, da qualidade e da diversificação dos produtos. Para tanto,o avanço e o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico é absolutamente indispensável. Por outro lado, a escassez de recursos públicos tem resultado cada vez mais, em menor volume de verbas para essas estratégicas instituições. Assim, parece adequado e oportuno, que tais instituições sejam autorizadas a aplicar 20% (vinte por cento) dos recursos diretamente arrecadados pela prestação de serviços e venda de produtos na reposição de equipamentos e em outros investimentos necessários.

CÓDIGO:	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00340-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	57	4º	XVI	

TEXTO

Inclui o inciso XVI ao § 4º do Art. 57

§ Art. 57 .....

§ 4º .....

XVI - Pagamento de compromissos assumidos às expensas de recursos diretamente arrecadados "pelas instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico" .

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo com os contingenciamentos ocorridos nos últimos anos e suas consequentes liberações duodecimais da dotação orçamentária, tem sido verificado que os repasses financeiros das fontes do tesouro nem sempre vem acompanhando a referida disponibilização.

Por outro lado, muitas atividades financiadas pelo orçamento da união não obedecem necessariamente ao cronograma duodecimal, razão pela qual várias programações tem sofrido solução de continuidade.

Para minimizar este problema torna-se necessária a adoção de medida que, ao tempo que flexibiliza o orçamento, não expanda a realização dos gastos públicos, o que é propósito do governo. É neste intento que se propõe o descontingenciamento total das despesas programadas com recursos diretamente arrecadados, de forma a oferecer a flexibilização da da execução do orçamento sem aumentar o seu valor aprovado pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO:	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 02/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00341-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

TEXTO

Inclua-se um novo artigo no capítulo VII:

A proposta orçamentária para 1997 poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo da LDO/97, aprovado pelo Congresso Nacional em 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00342-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :

ART. 49

$ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatória do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadiplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Tdos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nosssa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Paulo Bernardo

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00343-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00344-1 A

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00345-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00346-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00347-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6º			

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00348-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00349-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00350-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ricardo Barros	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00351-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ricardo Barros	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00352-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00353-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00354-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA A LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00355-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II,...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00356-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nilso Dias	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
06/05/97	RICARDO BARROS		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00357-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios.

Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuizo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00358-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7° ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7°. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida à intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00359-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LE

002-00360-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1°, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1°. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00361-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	RICARDO BARROS

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00362-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00363-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2° ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2°. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n° 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00364-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 35	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3°, § 1°, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00365-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00366-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda. devendo conter cláusulas de atualização cambial. quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00367-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO 47	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade: sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00368-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00369-7

INSTRUÇÕES NO VERSO PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00370-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 29	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00371-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00372-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00373-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00374-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00375-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 35	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00376-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária especifica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00377-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00378-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO 47	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00379-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00380-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00381-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários. das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00382-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00383-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente. mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Arlindo Jorge		PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00384-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00385-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberacão de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00386-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2° ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1°:

"Art. 17. .....

§ 2°. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00387-5 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

PL 002/97

002-00388-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00389-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge		PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00390-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido

tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00391-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO /98 - TEXTO DA LEI

002-00392-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Jorge		PPB
DATA 06 05 97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00393-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º. O Programa Brasil em Ação deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa "Brasil em Ação" engloba um conjunto de projetos/atividades que vêm recebendo, constantemente, tratamento prioritário de execução pelo Governo. A sua identificação na proposta orçamentária é de fundamental importância em razão, inclusive, da necessidade de se ter explicitados os subtítulos, que devem ser preservados dos cancelamentos que viabilizam o acolhimento de emendas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTº JORGE		PPB-TO
DATA 06 05 97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00394-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	(Assinatura)		PPB
DATA 06 05 97	ASSINATURA Antônio Jorge (Assinatura)		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00395-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na sua proposta orçamentária para o exercício de 1998, recursos para atender ao disposto no § 7º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que constava da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo na LDO/98, para uma eventualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE (Assinatura)		PPB
DATA 06 05 97	ASSINATURA (Assinatura)		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00396-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00397-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1998 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo constava da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6º, ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00398-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00399-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE.		PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00400-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:
No exercício financeiro da União de 1998, garantir-se-ão recursos necessários à manutenção e ao investimento da saúde e da educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Assenta-se a proposta no fato de o Distrito Federal, pela sua peculiar característica administrativa, albergar maior concentração de órgãos públicos que sob o instituto constitucional da imunidade tributária deixam de constituir fonte de receita a este título, limitando, pois, a destinação de recursos próprios aos precitados setores públicos.

A proposta encontra, ainda, sustento no fato de, como colorário da condição de Capital da República do Brasil, o Distrito Federal figurar como paradigma da saúde e da educação, em sua região geoeconômica e nos interiores do país, notadamente da região nordeste que encontram nessa unidade do país alternativas para seus problemas de cunho social aqui elencados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CHICO VIGILANTE	DF	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00401-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

As obras públicas iniciadas, porém inacabadas, de reconhecido caráter social, e sobre as quais não recaia qualquer oiva de ilegalidade apontada pelos órgãos competentes de fiscalização, terão prioridade nas despesas de orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

As obras públicas iniciadas, porém inacabadas, por ausência de destinação de recursos orçamentários com vistas a que sejam concluídas, reclamam maior atenção da Lei Orçamentária de 1998, desde que sobre elas não recaia qualquer censura de natureza legal, por parte dos órgãos de fiscalização competentes e denotem, de forma inquestionável, relevante valor social.

Isto porque não figura atendido o interesse público, alicerce das decisões políticas e das atividades administrativas, a paralisação de tais obras que, pela ação deletéria do tempo, nada mais representa que desperdício de dinheiro público, em detrimento das necessidades de cunho eminentemente sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CHICO VIGILANTE	PT	DF

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00402-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO) :
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROGRAMAÇAO ESPECIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER A RECONVERSAO ECONOMICA DE SETORES SENSÍVEIS AO MERCOSUL

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
UNIDADES PRODUTIVAS DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS REGIOES SUL E SUDESTE		UNIDADE	500.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva a criação delinhas de investimento para a necessá- adequação da estrutura produtiva de sotores da agricultura sensíveis aos efeitos da integração regional com os países do Mercosul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Valdeci Oliveira	RS	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Antônio Valdeci Dell Oliveira

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00403-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do Art. 25 a seguinte redação:

"II - Na hipótese de operações com custo de captação não indentificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial "pro rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação conferida pelo projeto original pretende ampliar as possibilidades de financiamento com subsídio através de recursos orçamentários, conforme previsto na LDO/97. Prevalecendo o referido texto, por simples decisões do Conselho Monetário Nacional, poderiam ser destinados recursos desta fonte para qualquer categoria de produtor e produto, o que significaria o maior alijamento de mini e pequenos produtores rurais do acesso ao crédito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00404-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O III	SEÇÃO I	ARTIGO 25	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II do Art. 25 a seguinte redação:

"II - Na hipótese de operações com custo de captação não indentificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial "pro rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação conferida pelo projeto original pretende ampliar as possibilidades de financiamento com subsídio através de recursos orçamentários, conforme previsto na LDO/97. Prevalecendo o referido texto, por simples decisões do Conselho Monetário Nacional, poderiam ser destinados recursos desta fonte para qualquer categoria de produtor e produto, o que significaria o maior alijamento de mini e pequenos produtores rurais do acesso ao crédito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00405-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O principal argumento para a privatização se encontra na falta de capacidade de investimento do estado. O estado não tem recursos suficientes para investir nas estatais.

Não tem o menor sentido utilizar recursos públicos para emprestar ao setor privado para este comprar empresas públicas. Apesar do absurdo, da incoerência desse processo é oque está acontecendo com o BNDES, por isso estamos sugerindo esta emenda. Quem desejar comprar empresas estatais tem que possuir, no mínimo, capital próprio para esta aquisição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00406-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	I	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:

"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 7?."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permenecer destacadas na proposta e na lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00407-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57

"Art.57. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

A nossa proposta é que se não for votado a lei orçamentária até o final de janeiro, nenhuma despesa poderá se realizar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00408-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 4º

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00409-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum Subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas."

§ 1° - Excluem-se desta norma os subprogramas "dívida externa", "dívida interna", "transferências financeiras as estados e municípios", previdência social a não segurados", execução da política de preços agrícolas" e a "reserva de contigência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2° - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividae percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3° - o relatório de que trata o art. 165, § 3° , da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa definir uma regra de execução orçamentária minima. Esta regra evitará que o Poder Executivo destine recursos financeiros somente para os investimentos que lhes interessa em detrimento dos demais investimentos votados pelo Congresso Nacional.

Vale lembrar, que esta mesma regra foi aprovada na lei de diretrizes orçamentária em vigor e posteriormente vetada pelo Presidente da República sem explicação convincente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00410-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
IV	42				

TEXTO

SUPRIMA-SE O ART. 42

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo obriga que as liberações de garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992, sejam destinadas exclusivamente para pagamento de dívida federal.

Esta é mais uma vinculação de receita que desrespeita o texto constitucional, além do mais, no mérito, nos parece absurdo a destinação destes recursos para somente pagamento de dívida.

Lembramos que já existe uma lei específica que vincula toda a receita proveniente da remuneração das disponibilidade da União para pagamento de dívida. O governo deseja vincular todas as receitas do processo de privatização também para pagamento de dívida. Se continuarmos nessa marcha, todo o orçamento da União estará vinculado exclusivamente ao pagamento de dívida.

Por outro lado, o governo sempre defendeu a idéia de que a vinculação de receitas é inadequada economicamente e nunca aceitou qualquer tipo de vinculação as áreas sociais.

São esses aspectos que nos fazem sugerir a supressão desse artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00411-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
IV	39	5			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do art. 39º

"Art. 39

§ 5º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir a expressão "bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público estadual nas atividades financeiras bancária", visto que entedemos que a LDO não é o instrumento adequado para o governo federal legislar sobre assuntos estaduais, que deve definir se diminue ou não a presença do setor público estadual em atividades financeiras é o estado respectivo e não a União. Também não cabe a União colocar condicionantes aos estados para que estes possam usar o Programa de Apoio e Reestruturação estadual.
Da forma como está redigido na proposta de LDO, a União somente ajudará aqueles estados que implementem a mesma política implementada pelo governo federal, configurando-se em uma verdadeira disrciminação, em outras palavras, somente os amigos serão ajudados pelo Rei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00412-0

INSTRUÇÕES NO VERSO PÁGINA 1 DE 1

III	SEÇÃO I	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art 21

"Art.21

I - sejam de atendimento direto e gratúito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva restringir mais ainda a destinação de recursos públicos para entidades privadas, visto que, além de ter atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, este atendimento deve ser gratúito.

Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares são registradas no CNSA, tem atendimento direto ao público, mas cobra altas prestações dos seus alunos. Portanto, se a nossa emenda for aprovada, essas entidads não poderão receber recursos do orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00413-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARAGRAFO	INCISO IV	ALINEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 16

"Art 16

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é mais restritiva do que as leis anteriores, visto que retira a possibilidade do orçamento da União alocar recursos para compra de automóveis de representação para os ministros de estado e de ex-Presidente da República.

Com a crise social existente, não se justifica a compra de automóveis de representação para todas aquelas autoridades, somente os Presidente dos três Poderes poderão ter essa regalia.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00414-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO I	ARTIGO 15	PARAGRAFO UNICO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 15

Art. 15

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão atendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira **e física**, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado **e de sua meta física.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa considerar projeto em andamento somente aqueles que já ultrapassaram em 20 por cento a execução financeira e também a execucão física. Somente a realização da despesa não será mais suficiente, se faz necessário que a meta física de execução também seja levado em conta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00415-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA
					1 DE 1
III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na lei nº 8.742."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa consolidar esta disposição constitucional e esta determinação já havia sido aprovada na LDO em vigor. Posteriormente o Presidente da República vetou este artigo, argumentando que era um dispositivo redundante, visto que a lei já determinava tal exigência.

Esta determinação é tão importante na área social que achamos fundamental constar na LDO para o exercício de 1998, por isso estamos sugerindo essa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06/ 05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00416-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
I	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê- a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 3º.

" Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demosntrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da atual LDO.

As informações complementares são essenciais para que os Parlamentares possam apresentar as suas emendas. por isso esses demonstrativos devem chegar ao Congresso juntamente com o projeto de lei orçamentária e não 15 dias após o envio da mensagem como propõe o Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00417-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesas. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resgatar parte do texto da LDO em vigor que foi vetado no ano passado.

Essas informações são básicas e essenciais para que o Congresso possa entender e votar a lei orçamentária. São demonstrativos que darão maior visibilidade ao orçamento da União.

As razões apresentadas pelo Presidente a República para o veto não são convincentes. O Presidente argumentou que o tempo não era suficiente para apresentação de todos os demonstrativos e até acusou o Congresso Nacional de exigir informações exageradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00418-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

$ 3 - as obras ou serviços incluídas na proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU por conta de qualquer tipo de irregularidade, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária, o órgão, cronograma físico e financeiro e a empresa executora."

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas leis orçamentárias, foram identificadas vários subprojetos/subatividades que tinham sido julgadas irregulares pelo TCU e mesmo assim o Poder Executivo continuava alocando recursos para estas obras sem correção das irregularidades.

As informações que chegaram ao Congresso não permitiam saber a gravidade dessas irregularidades, por isso o Congresso definiu, na lei orçamentária em vigor, exigência de que somente após a correção das irregularidades e o envio das informações ao Parlamento, o Poder Executivo poderia empenhar qualquer recurso por conta dessas obras.

A nossa emenda sugere que as informações minimamente necessárias sejam enviadas ao Congresso juntamente com a proposta do orçamento para que este possa tomar a decisão de excluir ou não obras com possíveis irregularidades da lei orçamentária a ser votada.

Vale lembrar, que esta proposta foi aprovada pelo Congresso na LDO anterior e foi vetada pelo Presidente da República.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER		

DATA	ASSINATURA
06 /05 / 97	

EMENDA A LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00419-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

$ 3 - a consolidação dos gastos nos Grupos de Despesas de Natureza de Despesas (GND) "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, por órgão e por unidade da federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Duas informações fundamentais para que os Parlamentares possam votar a lei orçamentária são demandadas nesse demonstrativo: os investimentos discriminados por estados e o critério utilizado nessa regionalização.

Entedemos que sem essas informações fica muito difícil para os Parlamentares compreenderem o orçamento, identificarem quais estados, quais regiões estão sendo mais beneficiadas com os recursos do orçamento da União e, principalmente, quais os critérios que foram utilizados para esta distribuição.

ÓRGÃO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00420-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da assistência social.

A área de assistência social é a área mais penalizada nos últimos anos. A alocação de recursos mínimos foi a forma que encontramos para tentar resgatar a imensa dívida social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00421-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado o orçamento não conseguimos identificar quais projetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária. como existe, no governo, uma prioridade para esse programa . é fundamental que ele esteja bem especificado. bem localizado na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00422-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seria suficiente para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria o começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00423-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :

ART. 49

$ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatória do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadiplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Tdos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nosssa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 / 05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00424-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" demonstrativo com os custos unitários médios dos investimentos (GND 4) dos principais subprojetos por unidade orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos os Parlamentares sentem extrema dificuldades, com relação ao custo , para apresentarem suas emendas. Este demonstrativo, além de facilitar a feitura das emendas parlamentares, ainda mostra para à sociedade quais parâmentros de custos foi utilizado pelo Poder Executivo na confecção da proposta orçamentária.

A nossa emenda visa permitir o conhecimento desses parâmetros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00425-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
II	3º	3º			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 3 - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Não entedemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00426-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
II	3º	3º			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 3 - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00427-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 1 - Na elaboração de suas propostas. as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos art. 99, § 1, e 127, § 3º. da Constituição Federal União."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apenas resgatando a LDO de 1997.

A forma sugerida na proposta do governo engessa, com base no passado, os orçamento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e deixa completamente livre o Poder Executivo. A determinação de um limite com base nas despesas passadas somente é justificável quando todas as obrigações constitucionais e sociais estejam completamente atendidas. Em um país, onde todos os dias explode uma demanda social, seria uma irresponsabilidade fixar limites máximos de despesas para dois poderes.

Posto isso, estamos sugerindo que seja definido a redação da LDO em vigor para este artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05 / 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00428-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	
II	6º				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. 6 Os orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a **modalidade de aplicação, a fonte de recursos** e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da LDO em vigor, onde fica obrigado a publicação das fontes na lei orçamentária. Este aspecto é muito importante, principalmente com a existências de fontes condicionadas, vale dizer, existem fontes orçamentárias boas (que se realizarão com certeza) e existem fontes consideradas ruins (pois a probabilidade de se realizarem é mínima). Como a despesa somente poderá se realizar se existir a fonte, é fundamental que esta seja fixada na lei orçamentária.

Este foi um avanço que o Congresso conquistou na LDO anterior, não cabe, agora, retroceder, recuar e aceitar a não publicação das fontes no orçamento.

Por isso estamos sugerindo a inclusão destas na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
06 /05/ 97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00429-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	
II	7º	2º			

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 7º

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo permite ao Poder Executivo modificar as fontes e a modalidade de aplicação para atender as necessidades de execução. Na prática, isso significa, moldar o orçamento já votado para a execução dos projetos de interesse do Poder Executivo. Em outras palavras, as melhores fontes serão utilizadas nos projetos do Poder Executivo em detrimento dos projetos de interesse do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO COSER	ES	PT

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00430-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES, renumerando os demais.

"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo já tinha sido aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

O que está por trás desse veto é que o Poder Executivo não deseja mostrar para a sociedade o que vem sendo feito em matéria de execução financeira. Todos nós sabemos que existe uma lei que obriga a utilização da remuneração das disponibilidade do tesouro somente para pagamento da dívida. A origem dessa remuneração é basicamente a não utilização dos recursos tributários arrecadados e previsto para as despesas nas áreas sociais. O governo não gasta os recursos orçamentários nas áreas fundamentais (saúde, educação, reforma agrária) para deixar o dinheiro rendendo juros no sistema financeiro e depois utilizar essa remuneração para o pagamento de dívida.

A utilização de uma nova fonte dentro da remuneração das disponibilidades do Tesouro deixaria esta política transparente para a sociedade, e é isso que desejamos com a nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO COSER	ES	PT

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00431-6

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º		

TEXTO

Inclua-se no art. 3º, § 1º, a seguinte alínea:

XIII - dos recursos destinados ao Programa Comunidade Solidária, segundo os órgãos de sua atuação;

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária, criado por Decreto Presidencial em 1995, atua, preferencialmente, com os Ministérios de sua Agenda Básica: Ministério da Educação e Desporto, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Ministério da Agricultura e do Abastecimento, portanto, visa a presente emenda que o Poder Executivo, encaminhe o montante de recursos destinados ao Programa, identificando-os em cada ministério de sua atuação, em compatibilidade com o PPA/96/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 06/05/97

ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00432-4

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	7º		

TEXTO

§ 7º - No caso dos Estados Federados, ex-Territórios Federais, e no dos Estados novos, recém-criados, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em suas Disposições Transitórias, o percentual de que trata a letra "a", inciso II, deste artigo será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 estabelece no art, 24, II, "a", que a transferência, a qualquer título, de recursos da União aos Estados dependerá da comprovação, por parte da Unidade Federada, de que a receita tributária própria corresponde a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas orçamentárias, esclusive as decorrentes das operações de crédito.

Essa exigência, razoável, em se tratando de Estados mais antigos, é inaplicável no caso dos Estados novos, recém-criados, e no que pertine aos Ex-Territórios, cuja base tributária para os tributos estaduais, em especial do ICMS, é ainda reconhecidamente incipiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00433-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorizaçao na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prorrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00434-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00435-9

[redacted]					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO 43 a 48	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se os dispositivos indicados.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o capítulo cuja supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não através de "carona" na LDO, como deseja o Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00436-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.

IdoMed9.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00437-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, já que estas, na sua grande maioria, são utilizadas quando da feitura da proposta. O Congresso não pode, passivamente, ser tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário aprofundamento.

LDOSEM.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00438-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo indicado.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público ao vetar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo.

LDOSEM1.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00439-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

LDO98EM.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00440-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução 99, já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber de antemão o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua realização.

LDO98E01.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00441-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução "99", já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber-se, de antemão, o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00442-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98A.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00443-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		28 (caput)	2º		

TEXTO

Dê-se ao *caput do* art 28 a seguinte redação:

"**Art. 28.** Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e de seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00444-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. 29. O Orçamento de investimento, das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de recursos originários da *holding* e de recursos originários do Tesouro Nacional".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00445-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações originárias em outras empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de mitivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00446-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Poder Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário grau de detalhe.

LDOMEAL.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

002-00447-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	VIII	

TEXTO

Dê-se ao inciso VIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da Federação.

Tal prática deve ser inibida se o Parlamentar pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00448-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia dos Poderes, além de contariar o interesse público, ao vetar, sem qualquer exceção, a ampliação ou obtenção, por qualque forma, de imóveis administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, cada necessidade que implique em despesa para o erário público, ao invés de proibições radicais e gerais, como pretende o Executivo em sua proposição.

LDO98EMEN.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

002-00449-9

EMENDA À LDO / 98 -- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00450-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do parágrafo 2º, do art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º.....
.....
§ 2º- .....
I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômicos para 1998 e suas implicações sobre a proposta orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do País.
Ao menos por respeito ao Legislativo, as análises deveriam ser o mais detalhadas possível.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00451-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00452-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial.,"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00453-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso III, do parágrafo 2º, do art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º.....
.....
§ 2º- .....
III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacionais implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item.

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de se informarem sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.
Os funcionários públicos do Poder Executovo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00454-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no inciso II do art. 16, in fine, a seguinte expressão:

"exceto quando análise de cunho econômico-financeiro demonstra relação custo-benefício favorável ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO
Medidas lineares, sem análise, podem, ao invés de favorecer o erário, onerá-lo aida mais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

002-00455-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16	1º		

TEXTO
Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação: Art. 16 ..... § 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.

JUSTIFICAÇÃO
Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

002-00456-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º.....
.....
§ 2º- .....
IV- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada. Demostra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados. O Parlamento e a sociedade brasileira têm o direito e o dever de se informarem sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.
Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

002-00457-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso V, do parágrafo 3º, do art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º.....
.....
§ 2º- .....
V- O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00458-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º, do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias, após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executovo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto, para isso, já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relat´porios comlplementares são de relativa facilidade de elaboração. assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00459-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no parágrafo 3º, do art. 3º, incisos com a seguinte redação:
"XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tando explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 154, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

XVII - as estimativas a receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00460-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III, do parágrafo 2º, do art. 3º a seguinte redação: "as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMOP, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

002-00461-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º, do artigo 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados no exercício de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário o uso de tal parâmetro como limite das despesas globais dessas instituições. Trata-se de critério justo, implicando correção por índice oficial.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00462-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31	ÚNICO		a e b

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 31 e dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados 40% (quarenta por cento) à construção, pavimentação e adequação e 60% (sessenta por cento) para conservação e restauração."

"Parágrafo único. As obras só poderão ser contratadas qunado houver projeto de engenharia, com detalhamento suficiente para que a licitação seja por preço global e que o licitante ofereça como garantia o Seguro Garantia de Execução de Obras (Performance Bond)."

JUSTIFICAÇÃO

Justificação no plenário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_05_97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00463-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	IV	a e b

TEXTO

Acrescente-se ao inciso IV do § 3º do Art. 3º

"e cópia dos processos licitatórios."

JUSTIFICAÇÃO

Justificação em plenário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97__ ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00464-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2°	I	a e b

TEXTO

Dê-se nova redação ao parágrafo 2° inciso I letras a e b do Art. 24:

"a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, Baixada Fluminense, Centro-Oeste, Vale de Jequitinhonha, Zona da Mata Mineira e Vale do Rio Doce;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, B Baixada Fluminense, Centro-Oeste, Vale do Jequitinhonha, Zona da Mata Mineira e Vale do Rio Doce."

JUSTIFICAÇÃO

Justificação em plenário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00465-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2° Art.5°:

No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas não habituais ou sazonais, realizadas nos referidos exercícios com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996, e, também, as despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o órgão tenha cumprido com o disposto no Art. 44.

JUSTIFICAÇÃO

Justificação em plenário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00466-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49		III	a e b

TEXTO

Acrescente-se ao inciso III do Art. 49, após a expressão "pequenas e médias empresas":

"... de preferência as agro-indústrias,..."

JUSTIFICAÇÃO

Justificação em plenário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97__ ASSINATURA

002-00467-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO CONVENCIONAL

II.2 - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ESTIMULAR A PRODUÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS COMBUSTÍVEIS EM PROJETOS DE ENERGIZAÇÃO RURAL VOLTADOS PRIORITARIAMENTE À AMAZÔNIA.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO DE ENERGIZAÇÃO ELABORADO	PROJETO	1

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_/05__/97__ ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 PL Nº 2/97-CN
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00468-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): DEFESA NACIONAL

II.1 - AÇÃO — EXCLUI — INCLUI

TEXTO: OPERAÇÕES NAVAIS

II.2 - PRIORIDADE — x MODIFICA — EXCLUI — INCLUI

TEXTO: DISPOR DE UMA FORÇA NAVAL DE PRONTO EMPREGO CAPAZ DE EXERCER O CONTROLE DE ÁREAS MARÍTIMAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO DO PAÍS.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS — ☐ MODIFICA — ☐ EXCLUI — ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META — ☒ MODIFICA — EXCLUI — INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
SUBMARINO DE PROPULSÃO CONVENCIONAL CONSTRUÍDO 1; CORVETAS CONSTRUÍDAS 2; FRAGATAS MODERNIZADAS 6.	UNIDADE	9

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_/05_/97_ — ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 PL Nº 2/97-CN
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00469-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - AÇÃO — ☒ EXCLUI — ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO AGRÁRIA

II.2 - PRIORIDADE — ☐ MODIFICA — ☒ EXCLUI — ☐ INCLUI

TEXTO: FINANCIAR A RECUPERAÇÃO, REVIGORAMENTO E RENOVAÇÃO DA LAVOURAS CAFEEIRAS, MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS — ☐ MODIFICA — ☐ EXCLUI — ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
ESTOQUE REGULADOR DE CAFÉ MANTIDO		TONELADA	600.000

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_/05_/97_ ASSINATURA

002-00470-7

EMENDA À LDO / 98 PL Nº 2/97-CN
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

II.2 - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS QUE POSSAM PERMITIR AO PAÍS O DOMÍNIO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
PESQUISA E PROTÓTIPO DESENVOLVIDO		PROJETO	10

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_/05_/97_ ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 PL Nº 2/97-CN
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00471-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO) :CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

II.2 - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:OBTER CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM A´REAS ESTRATÉGICAS DE INTERESSE DO PODER NAVAL

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO ESPECIAL E PROTÓTIPO DESNVILVIDO	PROJETO	1

JUSTIFICAÇÃO

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 PL Nº 2/97-CN
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00472-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO) :DEFESA NACIONAL

II.1 - AÇÃO XCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:PESQUISA FUNDAMENTAL

II.2 - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE MILITAR, PROPORCIONANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, OBEDECIDAS AS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
PROJETO DE AERONAVE DESENVOLVIDO		8	30

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA _06_/05_/97_ ASSINATURA

002-00473-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	"caput"		

TEXTO

Dê-se ao "caput", do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - .Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, apenas, de manter o nível de informação necessário à intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resatando o texto vigente.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00474-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		10			

TEXTO

Suprima-se o art. 10, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.

CÓDIGO	Senador JOÃO ROCHA	UF	PARTIDO
2212-9		TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

002-00475-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida em Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		
06/05/97			

002-00476-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 .....

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização - CPMOF do Congresso Nacional no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00477-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18	2º		

TEXTO

Acresça-se ao artigo 18 o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§2º - Para o cumprimento do dispostso no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão."

JUSTIFICAÇÃO
Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
05/06/97	

002-00478-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		24	1º		

TEXTO
Dê-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação: "Art. 24 ..... §1º - Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.

JUSTIFICAÇÃO
Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00479-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 26	PARÁGRAFO único	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao inciso I do parágrafo único do art. 26, in fine, a expressão:

"informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no prazo máximo de 72 horas acerca das razões do ato".

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00480-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 4°	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao §4° do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 .....

§4° - A união poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais"

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência da assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00481-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44, 45 e 48			

TEXTO

Suprima-se integralmente os ar ts. 44, 45 e 48 do Projeto de Lei

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos são inconstitucionais. Não se conformam enumerações extensivas que a Constituição Federal estabelece quanto ao conteúdo da LDO. Não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00482-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32	único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 .....

Parágrafo Único - As aquisições de alimentos d estinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00483-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

"Art. - O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo Único - Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria".

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00484-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		51	3º		

TEXTO

Suprima-se o §3º do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. Dá totais prerrogativas ao Executivo em detrimento do Parlamento. É de se refrear tal investida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00485-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57			

TEXTO

No art. 57, "caput", substitua-se a expressão "três meses" por "dois meses"

JUSTIFICAÇÃO

Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos de envio e sanção.
A prática do ano anterior permite a alteração proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00486-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se no §2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utlizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo"

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	SENADOR JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00487-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
TÍTULO IV	SEÇÃO IV	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA

TEXTO

Dár-se nova redação ao Inciso VIII do art 40:
" VIII - O financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor, com autorização legislativa".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa acrescentar ao Inciso VIII o texto " autorização legislativa", com efeito a dar mais amplitude e controle pelo poder legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00488-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
TÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

TEXTO

Dár-se nova redação ao inciso I do artigo 32:
" I - A distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende excluir do Inciso I, "in fine" a base ano anterior, visto que trata-se de uma estimativa de calculo distante do inicio do ano letivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00489-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
ID VII	SEÇÃO IV	ARTIGO 50	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dár-se nova redação ao artigo 50 e seu parágrafo único:
"art 50 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único. A lei mencionada no "caput" deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão da regra da LDO das Medidas Provisórias, dado o seu carater de urgência e relevância.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00490-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
ID III	SEÇÃO I	ARTIGO 21	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescenta-se no artigo 21 a seguinte modificação ao parágrafo 1º:
"§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida nos ultimos 5 (cinco) anos por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar a exigência da declaração de funcionamento regular das instituições, para 5 (cinco) anos e não restrita ao exercício vigênte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00491-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3º	IV	

TEXTO

Dár-se nova redação ao artigo 24, parágrafo 3º:
" § 3º- Para atendimento dos programas de Educação Fundamental e das ações incluidas nos bolsões de pobreza, identificados como àreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária e Instituições Públicas".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior abrangência no uso dos recursos orçamentários, não se limitando ao Programa Comunidade Solidária, mas desenvolver também uma participação de outras Instituições Públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00492-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	3º		

TEXTO

Acrescenta-se no artigo 29 a seguinte modificação ao parágrafo 3º:
"§ 3º- O Poder Executivo através de autorização Legislativa poderá utilizar os estoques de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento".

JUSTIFICAÇÃO

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Congresso Nacional limita o controle dos estoques de alimentos,apenas ao poder executivo, esta alteração ora formulada propõe a ampliação da responsabilidade de controle entre o Executivo e o Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00493-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O III	SEÇÃO I	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dár-se nova redação ao artigo 11º:
" art 11º - O Pagamento de precatórios judiciários e resgate de Títulos Públicos, será efetuado em categoria de programação específica na Lei Orçamentária para esta finalidade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo acrescentar junto aos precatórios, também o resgate de títulos públicos, onde deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00494-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O III	SEÇÃO I	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 17, com a seguinte redação:

"§ - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os investimentos em pesquisa relacionada com a produção agropecuária, através da EMBRAPA, que poderão atingir o limite de até 50 % (cinquenta por cento) das receitas diretamente arrecadadas pela empresa."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva resgatar a capacidade de investimento em pesquisa da EMBRAPA, para atender às exigências da agropecuária nacional, especialmente após a aprovação da Lei de Cultivares. No contexto de globalização da economia, onde a competição exige incrementos substanciais em produtividade, o país não pode deixar de priorizar as pesquisas em agropecuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00495-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Capítulo III	Seção I	Art. 27			

TEXTO

Art. 27. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto na Lei nº 8.427/92 e nos arts. 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Com o advento dessa lei, o Tesouro Nacional teve ampliada a sua capacidade de apoiar a agricultura brasileira. Isso ocorreu de duas formas: de um lado, porque passou a contar com a alternativa de alavancar o crédito rural com recursos de outras fontes, através do mecanismo da equalização de juros; de outro, porque passou a contar com a faculdade de promover a equalização da diferença entre os preços de mercado e os preços oficiais de garantia da produção propiciando uma diminuição em sua interferência nos mercados agrícolas.

Recentemente, através do art. 2º da Medida Provisória nº 1.512, o Governo estendeu o mecanismo da equalização de preços, de que trata aquela lei, a outras operações não necessariamente vinculadas ao crédito rural, como restringe o seu art. 1º. Este é o caso, por exemplo, da concessão de Prêmio para o Escoamento de Produtos - PEP e dos Contratos de Opção, dois mecanismos aprovados pelo Governo Federal no ano passado, objetivando ter-se mais alternativas para a sustentação dos preços agrícolas a nível de produtores.

Ora, a redação do art. 27, na forma prevista no Projeto de Lei, restringe enormemente o alcance da lei nº 8.427/92, implicando em grande retrocesso na política agrícola brasileira, por cercear as ações de Governo nas áreas do crédito rural e de garantia de preços aos agricultores. Por conseguinte, o texto do artigo em questão não pode ignorar o disposto naquela lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
6 0 7	[illegible]	TO	PPB

DATA 14/5/97 ASSINATURA

002-00496-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ASSISTENCIA A PRODUTORES DO SEMI-ARIDO

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PRODUTORES ASSISTIDOS	FAMílias	5.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa resgatar os objetivos doPPA em termos de assistência aos produtores rurais submetidos às características adversas da região do semi-árido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00497-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
GERIR OS ESTOQUES PÚBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PRODUTO DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA ADQUIRIDO E COMERCIALIZADO	TONELADA	2.000.000
ESTOQUE PÚBLICO FORMADO	TONELADA	6.000.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva fortalecer a política de estoques públicos de alimentos, tendo em vista a sustentação da política de combate à fome e a adequada regularizaçãoda oferta interna de alimentos. O aumento do estoque público formado visa adequar a meta originalmente prevista com as necessidades dos estoques públicos. Dessa forma, a emenda visa dar um dimensionamento adequado aos estoques.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 6/5/97 ASSINATURA

002-00498-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Despesa Contra as Secas ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Ampliar oferta de água no semi-árido brasileiro e em outras regiões carentes.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Poço público dessalinizado.	Unidade	3.000

V - JUSTIFICAÇÃO A dessalinização de poços públicos é a forma de ofertar água potável às comunidades carentes do semi-árido brasileiro.

Há lugares em que a abertura de novos poços não resolve a situação, uma vez que esses poços se tornarão salobros em breve, devido à qualidade do solo.

O Brasil dispõe de tecnologia eficiente e de baixo custo nesse setor. Basta apenas priorizar essa ação para melhorar a qualidade de vida desses habitantes em zonas carentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antonio Sérgio Carneiro	BA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00499-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo.

Art. ---- O Tesouro Nacional consignará recursos na Lei Orçamentária Anual para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de Julho de 1.994.

Parágrafo Único - As ações voltadas para a Criança e o Adolescente no âmbito do Órgão Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

Além de viabilizar os recursos necessários para a execução das Politicas voltadas para a Criança e o Adolescente, esta emenda visa adequar a LDO à Lei 8.069/90 e ' ao Decreto 1.196/94, já que os recursos destinados ao Fundo, via doação de terceiros têm se mostrado insignificante perante a demanda.
Constar no Orçamento da União dotação espec-ífica para o Fundo é um passo concreto no sentido de se fazer cumprir as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e , colocá-la , de fato, no rol das priori - dades de Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00500-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 De 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47			

TEXTO

Inclua-se no art. 47, o seguinte Parágrafo único e incisos:

"Parágrafo único. No exercício financeiro de 1998, fica autorizada à Justiça Eleitoral:

I - a criação de funções comissionadas FC-08, de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal, correspondentes ao quantitativo de zonas eleitorais criadas e/ou desmembradas nas unidades da Federação, e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 31 de dezembro de 1995, mediante apresentação de projeto de lei;

II - a transformação das funções comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em FC-08;

JUSTIFICAÇÃO

Com a aparesentação desta emenda intenta-se atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único , incisos I e II da Constituição Federal e , assim , proporcionar à Justiça Eleitoral a possibilidade de corrigir, mediante apresentação de projeto de lei específico, distorções existentes no âmbito daquele Órgão, quanto ao exercício e não percebimento de vencimentos por parte dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais criadas e/ou desmembradas a'te 31 de dezembro de 1995, assim como assegurar mediante classificação a equiparação das Funções Comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal em FC-08.

Os Tribunais Regionais Eleitorais criaram, e o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, até 31 de dezembro de 1995, em vista da competência privativa a eles atribuída pelo art. 30 , incisos II e IX, do Código Eleitoral, um total de 116 novas zonas eleitorais nas capitais dos Estados.

No ano de 1996, por força da redação contida nas Resoluções nºs 13.939/93 e 19.386/95, nenhum processo de desmembramento de unidade das Capitais foi trazido à homologação da Corte Superior. Daí a razão do estabelecimento da data limite em 31 de dezembro de 1995.

Uma vez aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral a decisão de desmembramento e criação de Zona Eleitoral , a essa nova Zona Eleitoral deverá ser destinada , nos termos do preconizado na Lei nº 7.748/89 , uma Função Comissionada de Chefe de Zona Eleitoral.

Ao disciplinar a já mencionada Lei nº 7.748/89, o Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução nº 15.265/89, fixando os níveis dos cargos dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e Distrito Federal em DAS - 101.3 ou DAS - 101.4, utilizando como critério diferenciador , à época, o tamanho do eleitorado em cada Estado.

Com o advento da Lei nº 8.868/94 foi abolida, nas Secretarias dos Tribunais Regionais, a distinção entre Cortes maiores e menores, no que tange ao tamanho do eleitorado dos Estados em que se situam, restando, portanto, como único resquício da depreciadora divisão, os níveis dos cargos dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados.

Esta diferença, que atinge somente 54 cargos, afronta, também, o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal, já que é inegável a similaridade de atribuições de todos os Chefes de Cartório das Capitais, independentemente do Estado onde se situam.

Violação ao princípio constitucional da isonomia existe igualmente em relação às Chefias das 116 Zonas criadas nas Capitais, que são dirigidas por servidores que arcam com as responsabilidades do cargo sem contrapartida remuneratória. Constatam eles que, na mesma Capital do mesmo Estado, para a mesma função , outros recebem porque existe o cargo.

Sob o aspecto técnico ressalte-se que, com a publicação da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, os citados cargos do Grupo DAS foram transformados, resguardando-se as correlações indicadas na mesma Lei em Funções Comissionadas (FC) , respectivamente FC-07 e FC-08, para os DAS - 101.3 e DAS - 101.4.

Cabe privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme insculpido no artigo 96, inciso II , alínea "b" da Constituição Federal, a iniciativa legislativa de criação de cargos na Justiça eleitoral. Para tanto, porém, deve observar , consoante o mandamento constitucional referenciado, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe que:

> "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
>
> Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração , **a criação de cargos** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, **a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
>
> I- se houver prévia datação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> II- **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** , ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Constituí-se portanto, em condição *sine qua non* para a regularização da situação das Zonas eleitorais já criadas ou desmembradas pela Justiça Eleitoral, a inclusão , mediante emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, da autorização a que faz alusão o inciso II , do parágrafo único, do art. 169 da Constituição Federal de 1988, razão de ser da emenda ora proposta.

Vale enfatizar que essa autorização somente contemplará as Zonas Eleitorais criadas e aprovadas até o dia 31 de dezembro de 1995 e que o impacto orçamentário advindo da criação e classificação desses cargos será mínimo, estando orçado em cerca de R$ 7.545.000,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ao ano, conforme planilha anexa.

Deve-se ressaltar , também, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao processo de criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, nos termos do art. 30 , inciso IX do Código Eleitoral, que o mesmo não é realizado de forma indiscriminada, subordinando-se a um rol de pré-requisitos estabelecidos nas citadas Resoluções nº 13.939/93 e 19.386/95 do TSE.

Destacamos dentre os pré-requisitos existentes a necessidade de comprovação da existência de imóvel para a instalação da serventia eleitoral e de servidores que a integrarão, mediante remanejamento ou requisição ; comprovação do número mínimo de 30.000 (trinta mil) eleitorres da Zona criada, permanecendo a unidade desmembrada com, pelo menos, igual número de eleitores; a não submissão à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, em ano de realização de eleição , de decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais.

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00501-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
D	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	IV	49			

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 49 com a seguinte redação:

"§ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FASANARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/10/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00502-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
D	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	IV	49			

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 49 com a seguinte redação:

"§ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00503-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	IV	49		

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 49 com a seguinte redação:

"§ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00504-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
VI	SEÇÃO IV	ARTIGO 49	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 49 com a seguinte redação:

"§ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEAN FRISCHEISEN	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00505-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
VI	SEÇÃO IV	ARTIGO 49	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo ao Art. 49 com a seguinte redação:

"§ - Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas para o financiamento de atividades rurais, no mínimo 40 % (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos do BNDES para o financiamento das atividades rurais nos programas de assentamentos rurais e de fortalecimento da agricultura familiar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00506-1

INSTRUÇÕES NO

PÁGINA 1 DE 1

U	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

ART. Serão destinados ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL um mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do orçamento da seguridade social, deduzidas as parcelas relativas as despesas no âmbito do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 55 das Disposições Transitórias da Constituição Federal estabelece um mínimo de 30% do orçamento da seguridade social para o setor saúde. No mesmo sentido, a assistência social reivindica tratamento semelhante, através da destinação de 3% dos recursos da seguridade para o FNAS, de forma a garantir os recursos necessários para o cumprimento da política nacional de assistência social.

O orçamento destinado ao FNAS tem sistematicamente ficado aquém das necessidades estimadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social para o cumprimento mínimo dos programas, projetos e benefícios estabelecidos pela lei n 8.742/93. Em função dessa realidade, urge a necessidade de aprovação dessa emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00507-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
O VI	SEÇÃO	ARTIGO 49	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte parágrafo :

ART. 49

$ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70 % (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões e reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionadas para as pequenas e médias empresas.

O relatória do TCU sobre as contas do governo em 1995 mostra que os 15 maiores inadiplentes do BNDES acumulam 67,6% de todos os débitos e que em 1995 as empresas de grande porte (receita operacional superior a 15 milhões de reais) participaram 53,9 % dos recursos e as micros apenas com 26%. Tdos sabemos que as micros empresas são responsáveis pela geração de mais de 70% dos empregos. É preciso reverter essa política de concentração de capital , é este o objetivo da nosssa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSAREUA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00508-8

INSTRUÇÕES NO					PÁGINA 1 DE 1
O III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

ART. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social, serão automaticamente repassados ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Único: A locação e a distribuição dos recursos obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reforçar o que consta a lei n 8.742/93, em seus artigos 20 e 30 e servirá para que Estados e Municípios instituam os seus respectivos Fundos de Assistência Social, sob pena de não mais receberem recursos da União para essa área. Esta emenda é muito importante, visto que muitos estados e municípios não instituíram seus fundos, continuando a assistência social tratada como uma política clientelista, e nesse caso é contrária ao próprio interesse da União e da sociedade civil organizada (CNAS), que é fazer da assistência social um instrumento de direito do cidadão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00509-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	I	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:

"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 7°."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permenecer destacadas na proposta e na lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00510-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

$ 3 - as obras ou serviços incluídas na proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU por conta de qualquer tipo de irregularidade, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária, o órgão, cronograma físico e financeiro e a empresa executora."

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas leis orçamentárias, foram identificadas vários subprojetos/subatividades que tinham sido julgadas irregulares pelo TCU e mesmo assim o Poder Executivo continuava alocando recursos para estas obras sem correção das irregularidades.

As informações que chegaram ao Congresso não permitiam saber a gravidade dessas irregularidades, por isso o Congresso definiu, na lei orçamentária em vigor, exigência de que somente após a correção das irregularidades e o envio das informações ao Parlamento, o Poder Executivo poderia empenhar qualquer recurso por conta dessas obras.

A nossa emenda sugere que as informações minimamente necessárias sejam enviadas ao Congresso juntamente com a proposta do orçamento para que este possa tomar a decisão de excluir ou não obras com possíveis irregularidades da lei orçamentária a ser votada.

Vale lembrar, que esta proposta foi aprovada pelo Congresso na LDO anterior e foi vetada pelo Presidente da República.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00511-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesas. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resgatar parte do texto da LDO em vigor que foi vetado no ano passado.

Essas informações são básicas e essenciais para que o Congresso possa entender e votar a lei orçamentária. São demonstrativos que darão maior visibilidade ao orçamento da União.

As razões apresentadas pelo Presidente a República para o veto não são convincentes. O Presidente argumentou que o tempo não era suficiente para apresentação de todos os demonstrativos e até acusou o Congresso Nacional de exigir informações exageradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00512-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

☐	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

§ 3 - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Não entedemos a relutância do Poder Executivo de fornecer estas informações. É necessário que todos saibam o impacto no orçamento da União por conta de legislações que transferem dívidas entre os entes federativos.

Mais uma vez, as informações demandadas são fundamentais para se identificar quais estados ou regiões são mais beneficiadas pelo governo federal e se realmente tais atitudes vão ao encontro da determinação constitucional da diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00513-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
○ II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 3 - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Estamos sugerindo novamente a apresentação desse demonstrativo por considerá-lo fundamental aos Parlamentares para que estes possam entender quanto custou e quanto ainda custará ao País o PROER, por isso desejamos as informações no exercício de 1996, 1997 e a previsão para 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00514-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
○ II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

1043

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 3 - a consolidação dos gastos nos Grupos de Despesas de Natureza de Despesas (GND) "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, por órgão e por unidade da federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização."

JUSTIFICAÇÃO

Este demonstrativo foi aprovado pelo Congresso na LDO anterior e posteriormente foi vetado pelo Presidente da Replública.

Duas informações fundamentais para que os Parlamentares possam votar a lei orçamentária são demandadas nesse demonstrativo: os investimentos discriminados por estados e o critério utilizado nessa regionalização.

Entedemos que sem essas informações fica muito dificil para os Parlamentares compreenderem o orçamento, identificarem quais estados, quais regiões estão sendo mais beneficiadas com os recursos do orçamento da União e, principalmente, quais os critérios que foram utilizados para esta distribuição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00515-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

I	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê- a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 3º.

" Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demosntrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da atual LDO.

As informações complementares são essenciais para que os Parlamentares possam apresentar as suas emendas, por isso esses demonstrativos devem chegar ao Congresso juntamente com o projeto de lei orçamentária e não 15 dias após o envio da mensagem como propõe o Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00516-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte inciso :

" dos custos unitários médios dos investimentos (GND 4) dos principais subprojetos por unidade orçamentária

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos os Parlamentares sentem extrema dificuldades, com relação ao custo , para apresentarem suas emendas. Este demonstrativo, além de facilitar a feitura das emendas parlamentares, ainda mostra para à sociedade quais parâmentros de custos foi utilizado pelo Poder Executivo na confecção da proposta orçamentária. A nossa emenda visa permitir o conhecimento desses parâmetros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FAGIANELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00517-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

$ 1 - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos art. 99, $ 1, e 127, $ 3º, da Constituição Federal União."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apenas resgatando a LDO de 1997.

A forma sugerida na proposta do governo engessa, com base no passado, os orçamento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e deixa completamente livre o Poder Executivo. A

determinação de um limite com base nas despesas passadas somente é justificável quando todas as obrigações constitucionais e sociais estejam completamente atendidas. Em um país, onde todos os dias explode uma demanda social, seria uma irresponsabilidade fixar limites máximos de despesas para dois poderes.

Posto isso, estamos sugerindo que seja definido a redação da LDO em vigor para este artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00518-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
I	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. 6 Os orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, **a modalidade de aplicação, a fonte de recursos** e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar o texto da LDO em vigor, onde fica obrigado a publicação das fontes na lei orçamentária. Este aspecto é muito importante, principalmente com a existências de fontes condicionadas, vale dizer, existem fontes orçamentárias boas (que se realizarão com certeza) e existem fontes consideradas ruins (pois a probabilidade de se realizarem é mínima). Como a despesa somente poderá se realizar se existir a fonte, é fundamental que esta seja fixada na lei orçamentária.

Este foi um avanço que o Congresso conquistou na LDO anterior, não cabe, agora, retroceder, recuar e aceitar a não publicação das fontes no orçamento.

Por isso estamos sugerindo a inclusão destas na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00519-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
SUBSTITUTIVO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 7º

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo permite ao Poder Executivo modificar as fontes e a modalidade de aplicação para atender as necessidades de execução. Na prática, isso significa, moldar o orçamento já votado para a execução dos projetos de interesse do Poder Executivo. Em outras palavras, as melhores fontes serão utilizadas nos projetos do Poder Executivo em detrimento dos projetos de interesse do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO PASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00520-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
SUBSTITUTIVO III	SEÇÃO I	ARTIGO 15	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art.15

Art. 15

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão atendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira **e física**, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado **e de sua meta física.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa considerar projeto em andamento somente aqueles que já ultrapassaram em 20 por cento a execução financeira e também a execução física. Somente a realização da despesa não será mais suficiente, se faz necessário que a meta física de execução também seja levado em conta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FON FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00521-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
TÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 16

"Art 16

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é mais restritiva do que as leis anteriores, visto que retira a possibilidade do orçamento da União alocar recursos para compra de automóveis de representação para os ministros de estado e de ex-Presidente da República.

Com a crise social existente, não se justifica a compra de automóveis de representação para todas aquelas autoridades, somente os Presidente dos três Poderes poderão ter essa regalia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FON FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00522-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO I	ARTIGO 21	PARAGRAFO	INCISO I	ALINEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art 21

"Art.21

I - sejam de atendimento direto e gratúito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva restringir mais ainda a destinação de recursos públicos para entidades privadas, visto que, além de ter atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, este atendimento deve ser gratúito.

Nós sabemos que muitas escolas e universidades particulares são registradas no CNSA, tem atendimento direto ao público, mas cobra altas prestações dos seus alunos. Portanto, se a nossa emenda for aprovada, essas entidads não poderão receber recursos do orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00523-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
IV	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARAGRAFO 5	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5° do art. 39°

"Art. 39

§ 5° - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir a expressão "bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público estadual nas atividades financeiras bancária", visto que entedemos que a LDO não é o instrumento adequado para o governo federal legislar sobre assuntos estaduais, que deve definir se diminue ou não a presença do setor público estadual em atividades financeiras é o estado respectivo e não a União. Também não cabe a União colocar condicionantes aos estados para que estes possam usar o Programa de Apoio e Reestruturação estadual.
Da forma como está redigido na proposta de LDO, a União somente ajudará aqueles estados que implementem a mesma política implementada pelo governo federal, configurando-se em uma verdadeira disrciminação, em outras palavras, somente os amigos serão ajudados pelo Rei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00524-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
IV	SEÇÃO	ARTIGO 42	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

SUPRIMA-SE O ART. 42

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo obriga que as liberações de garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992, sejam destinadas exclusivamente para pagamento de dívida federal.

Esta é mais uma vinculação de receita que desrespeita o texto constitucional, além do mais, no mérito, nos parece absurdo a destinação destes recursos para somente pagamento de dívida.

Lembramos que já existe uma lei especifica que vincula toda a receita proveniente da remuneração das disponibilidade da União para pagamento de dívida. O governo deseja vincular todas as receitas do processo de privatização também para pagamento de dívida. Se continuarmos nessa marcha, todo o orçamento da União estará vinculado exclusivamente ao pagamento de dívida.

Por outro lado, o governo sempre defendeu a idéia de que a vinculação de receitas é inadequada economicamente e nunca aceitou qualquer tipo de vinculação as áreas sociais.

São esses aspectos que nos fazem sugerir a supressão desse artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00525-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57

"Art.57. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FAGUNDES ASSARELHA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00526-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 4º

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar o Congresso Nacional a votar a lei orçamentária até o final do ano. Não se justifica começar um novo exercício sem o orçamento sancionado. Essa atitude é extremamente prejudicial a administração pública e pode ser considerada como a falência do planejamento.

Logo, não cabe determinações na LDO para amenizar esse procedimento.

Além do mais, este parágrafo é um incentivo a não votação da lei orçamentária por parte do Poder Executivo, visto que, os principais programas orçamentários podem continuar a serem executados na forma encaminhada pelo Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional. Por conta disso, sugerimos a supressão deste parágrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00527-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

SEÇÃO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na lei nº 8.742."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa consolidar esta disposição constitucional e esta determinação já havia sido aprovada na LDO em vigor. Posteriormente o Presidente da República vetou este artigo, argumentando que era um dispositivo redundante, visto que a lei já determinava tal exigência.

Esta determinação é tão importante na área social que achamos fundamental constar na LDO para o exercício de 1998, por isso estamos sugerindo essa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA A LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00528-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

Art. - Todos os subprojetos/subatividades que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social desse governo e atua em diversos ministérios. Da forma como é apresentado o orçamento não conseguimos identificar quais projetos ou subatividade fazem parte do Comunidade Solidária, como existe, no governo, uma prioridade para esse programa , é fundamental que ele esteja bem especificado, bem localizado na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00529-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
VII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum Subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas."
§ 1° - Excluem-se desta norma os subprogramas "dívida externa", "dívida interna", "transferências financeiras as estados e municípios", previdência social a não segurados", execução da política de preços agrícolas" e a "reserva de contigência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.
§ 2° - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividae percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.
§ 3° - o relatório de que trata o art. 165, § 3° , da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa definir uma regra de execução orçamentária mínima. Esta regra evitará que o Poder Executivo destine recursos financeiros somente para os investimentos que lhes interessa em detrimento dos demais investimentos votados pelo Congresso Nacional.

Vale lembrar, que esta mesma regra foi aprovada na lei de diretrizes orçamentária em vigor e posteriormente vetada pelo Presidente da República sem explicação convincente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00530-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III			

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teriamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seria suficiente para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria o começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00531-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preserva um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área da saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovado a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde, que não seria suficiente para solucionar os imensos problemas da área, no entanto, seria o começo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO PASSARELLA.	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9

ANEXO DE PRIORIDADES E META

002-00532-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO) :

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Atender Pessoas Portadoras de Deficiência	Pessoas	300.000

JUSTIFICAÇÃO

A organização das Nações Unidas - ONU, estima que 10% da população mundial sofre de algum tipo de deficiência física. Isto significa que o Brasil possui cerca de 15 milhões de deficientes físicos.
Para agravar a situação, as deficiências físicas, particularmente as consideradas severas têm maior incidência nos segmentos mais carentes da população, que têm, concomitantemente as maiores dificuldades de enfrentar a deficiência no âmbito da unidade familiar, razão pela qual é imprescindível a participação do Estado na Assistência a este segmento da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00533-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

Assistência Social

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Desenvolver Ações Sociais Multiplas de apoio às comunidades juntamente com Estados e Municípios.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.

V - JUSTIFICAÇÃO

As prioridades gerais do setor "Assistência Social" não fazem menção à nenhum objetivo da Assistência Social. No entanto, esta é uma área de grande importância entre as ações da área social do governo, que a incluiu quase que integralmente no Prog. Comunidade Solidária.
O objetivo proposto pretende não apenas resgatar esta lacuna da LDO/98, como também prever que as ações de assistência social nos três níveis de governo devam atingir as comunidades alvo de forma múltipla e, consequentemente integrada.
A preocupação de integração entre as diversas ações da assistência social é cada vez mais premente. Tradicionalmente essas políticas são implementadas de forma separada e estanque pelos órgãos governamentais e organismos não governamentais que as implementam.
A parceria com Estados e Municípios, por outro lado, é premissa básica do processo de descentralização da Política de Assistência Social atualmente implementado e visa contribuir para um melhor acompanhamento e fiscalização da sociedade local nas ações governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00534-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Atender Pessoas Idosas.	Pessoas	600.000

JUSTIFICAÇÃO

Recentes estudos demográficos demonstram que a população idosa do Brasil representa cerca de 8% do total, ultrapassando os limites recomendados pela ONU para a implantação de cuidados antecipados a essa população. No entanto, poucas medidas foram tomadas para garantir os padrões mínimos a essa população em processo de envelhecimento.

O atendimento a pessoas idosas, no contexto da Política Nacional de Assistência Social, tem por objetivo minimizar os efeitos deste processo, em articulação com os benefícios de prestação continuada, Lei nº 8.742/93.

Para que os programas de atendimento ao idoso possam efetivamente minimizar a carência deste segmento estário da população brasileira, é imprescindível que atenda o maior número de pessoas possível.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00535-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Atender a Criança e Adolescentes na faixa estária de 07 a 18 anos.	Pessoa	2.000.000

JUSTIFICAÇÃO
É fundamental priorizar e investir agora nos segmentos empobrecidos da sociedade, tendo em vista que perfazem a maioria da população, é que nesses segmentos estão as famílias com maior número de filhos. Estas crianças e adolescentes terão a responsabilidade de conduzir o futuro de nosso país. No entanto estão na sua grande maioria, excluídos do acesso à escola, ao atendimento de saúde e aos programas profissionalizantes, restando-lhes as agruras além da pobreza, o trabalho precoce em atividades que geralmente comprometem sua formação, sob o ponto de vista psicológico, físico, cultural e educacional.
Esta emenda visa alterar a meta de atendimento à criança e ao adolescente para as ações de educação sócio-educativas, particularmente de preparação profissional, de forma a cumprir o disposto no art. 23, da Lei 8.742/93.
Esta alteração é importante para a garantia dos recursos a serem destinados na Lei Orçamentária para 1998 no referido atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00536-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
Assistência ao Menor

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Atender a Criança na faixa de 0 a 6 anos.	Criança	3.500.000

JUSTIFICAÇÃO
A situação da infância no Brasil tem se apresentado como um problema cada vez mais preocupante, frente ao crescimento considerável do desamparo das crianças dos segmentos mais carentes da população brasileira. Este desamparo tem se evidenciado através do aumentos exorbitante de crianças abandonadas nas ruas de quase todas as cidades brasileiras. Uma das soluções do problema está no atendimento da criança desde os primeiros anos de sua vida, de forma a oferecer um processo de socialização saudável, tanto nos seus aspectos físicos como psicológicos.
A Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS (lei nº 8.742/93) estabelece no parágrafo único do art. 23 que "na organização dos serviços será dada prioridade à infância e a adolescência em situaçãode risco pessoal e social. Esta emenda visa alterar a meta de atendimento a criança em creches, de forma a cumprir o disposto na LOAS.
Esta alteração é importante para a garantia dos recursos a serem destinados na Lei Orçamentária de 1998 neste atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00537-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Realizar o pagamento de Benefícios Assistenciais a Pessoas portadoras de Deficiência Severa.	Benefício	1.000.000

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20 da Lei nº 8.742, define o benefício de prestação continuada, para aquelas pessoas idosas e portadoras de deficiência física que não possuem meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

Infelizmente a regulamentação desse benefício demonstra-se demasiadamente restritiva, no que tange aos critérios referentes à renda familiar mensal, à idade e ao próprio conceito de deficiência física estabelecido.

Apesar das restrições impostas pela Lei, cremos que a meta fixada pela LDO/98 de 500.000 atendimentos é muito tímida e, alterá-la é imprescindível para garantir a abrangência do benefício a um número maior de pessoas, bem como reafirmar o compromisso do Legislativo Brasileiro para com este segmento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00538-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO):

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRIMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Atender microunidades produtoras de bens e serviços		Unidade	150.000

JUSTIFICAÇÃO
A Lei Orgânica da Assistência Social, estabelece em seu art. 25, como projetos de assistência social, as ações de enfrentamento à pobreza, que "compreendem a instituição de investimento, econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.
Para cumprir este dispositivo da Lei nº 8.742/93, o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999 estabelecu a meta de atendimento de 600.000 microunidades. No entanto a LDO/98 prevê o atendimento de apenas 87.500 unidades, meta esta que precisa ser revista, pois caso o contrário, jamais será alcançada a meta prevista no PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarella	MG	PT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00539-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
III		24	3	III	

INCLUSA-SE O § 3°, AO INCISO III, DO ART. 24, DO CAPITULO III, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Art. 24.....

" Inciso III.....

§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, as exigências previstas no Inciso II, deste artigo, os Estados e Municípios localizados nas áreas da SUDAM, da SUDENE e no Centro-Oeste, onde ficar comprovada redução na arrecadação tributária inferior ao observado no exercício anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O fraco desempenho da arrecadação tributária dos Estados e Municipios, localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste, tem-se prejudicado as transferências de recursos da União, consignando um ciclo vicioso, onde, os Estados e Municipios, que encontram-se com uma economia incipiente e de estrutura frágil, passam a não ter disponibilidade orçamentária para compor a contrapartida estimada de 25%, conforme previsto no Art. 24.

A inclusão deste dispositivo beneficiara as regiões brasileiras, cujas economias estão em fase de crescimento, criando portanto condições as ações de desenvolvimento regional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOISES LIPNIK	RR	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00540-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 2	INCISO I	Alínea a e b

Dê-se nova redação as alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2, do Art. 24:

" Art. 24 .....
§ 2 .....
I .....

a) cinco e dez por cento, se localizados na áreas da SUDENE,da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste, no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte pôr cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situações de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste.«

JUSTIFICAÇÃO

As transferencias voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados em áreas especificas, conforme acima descritos, aso fixados 5% e 10% respectivamente, para aqueles com 25.000 hab. e acima deste quantitativo.

O tratamento de expecionalidade estendida aos municípios da Baixada Fluminense, sugere sua extensão a outras micro-regiões de municípios pobres localizados em estados da região Sul e Sudeste, tais como: Região Norte do estado do Espirito Santo, Região Noroeste, no estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, no estado de Aso Paulo; Vale do Jequitinhonha e área do polígono das secas, no estado de Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; Região Sudoeste no estado do Parrana; e , Vale do Rio Pardo, Região da Campanha e da Região da Fronteira Oeste no estado do Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARLINDO VARGAS	RS	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00541-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea

Suprima-se o Art. 57, do Capitulo VIII.

JUSTIFICACAO

«O projeto de lei da LDO/98, mantem dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programacao proposta, em cada mes, ate o limite de um doze avos, atualmente limitado aos tres primieiros meses do exercicio, caso o projeto de lei orcamentaria anual nao seja encaminhado a sancao Presidencial ate o final do exercicio financeiro, ou seja 31 de dezembro de 1997, execetuando-se algumas despesas de valores expressivos considerados como de livre execucao.

O que era para ser uma alternativa para o Congresso Nacional, passou a ser uma regra constante, beneficiando o Poder Executivo. Atualmente as despesas consideradas como de livre execucao representam em torno de 80% da programacao orcamentaria. A ausencia deste dispositivo, obrigaria ao Congresso Nacional a aprovacao do projeto de Lei Orcamentaria da Uniao, neste exercicio , contrariando interesse do Executivo em ter o orcamento aprovado no exercicio em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00542-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3			

Dê-se ao § 3, do Capitulo II, a seguinte redação:

" § 3 Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares"

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 15 dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentaria para 1988 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são de extrema importância para analise da proposta orcamentária.Tem-se verificado que o prazo de 15 dias para o envio das informações contribuem em média de 10% do tempo que o Congresso dispõe para sua aprovação do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00543-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclue ao § 3, do Capitulo II, a seguinte inciso«

" Art 3 .....
§ 3 .....
Inciso ..... "Memória de calculo do impacto em 1997, no âmbito do orçamento fiscal, da seguridade das dividas do setor rural e das dividas dos estados e municípios assumidos pela União:

JUSTIFICAÇÃO

«Tem-se verificado que na prestação de contas da União, que as despesas das dividas dos estados e municípios contribui em media com 1% do PIB, de déficit nas contas correntes do pais.Seu detalhamento, subsidiam a analises complementares para o deficit da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

002-00544-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclue ao § 3, do Capitulo II, a seguinte inciso«

" Art 3 .....
§ 3 .....
Inciso ..... "Demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentaria com as prioridades e metas constantes no Anexo ....".

JUSTIFICAÇÃO

«Na proposta orçamentaria da União para o exercício de 1997, as dotações orçamentarias programadas para o Programa Brasil Ação (programa priorizado pelo Governo Federal), verificou-se que as dotações programadas não representaram os montantes originalmente previsto, gerando portanto dificuldades de análise e parecer da Comissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI 002-00545-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o "caput" do Art. 7°, com a seguinte redação

"Art 7. O projeto de lei orçamentaria conterá, no nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, que poderão ser modificadas nos quadros de detalhamento das despesas - QDD, para atender necessidades da execução.

JUSTIFICAÇÃO

«Verificou-se em anos anteriores alteração de QDD a revelia do Congresso Nacional, o poder Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributaria, correspondente da fonte 100 - recursos ordinários do tesouro, em favor do serviço da divida, consequentemente, deixou de financiar outros projetos que se encontravam contingenciados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI 002-00546-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8		INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 8°, a seguinte redação:

"Art 8. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentaria e de créditos adicionais pêlos seguintes dígitos, que antecederão o codigo dos fontes de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

«O poder Executivo incluiu ao projeto de LDO/98, dispositivos que identificaram as contrapartidas de empréstimos. Trata-se de informação importante, que permitira avaliar o comprometimento desses recursos. A identificação da fonte de recursos , consideradas intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados, ano permitira que tais recursos sejam remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades, e/ou substituídos por fontes de recursos de difícil arrecadação (vulgarmente chamadas de fontes podres).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00547-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se no Inciso III, ao art. 15, da Seção I, do Capitulo III, a seguinte redação:

" Art 15 .....

III se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Constava do LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentaria e seus créditos adicionais.

O referido dispositivo permite o Congresso Nacional exigir os mesmos pré-requisitos que o poder Executivo utilizou para a inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentaria. Também inibe que determinados subprojetos sejam vetados pela razão de não apresentar sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00548-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Exclua-se a expressão receitas vinculadas do Art. 17, da Seção I, do Capitulo III

" Art 17 ..... e as receitas.....

Exclua-se do disposto no "caput" deste artigo, "as receitas vinculadas."

«

JUSTIFICAÇÃO

«O dispositivo existente atualmente na LDO/97, permite o Governo Federal, incluir dotações protegidas pôr Lei especifica , para pagamento de despesas com Pessoal e Encargos sociais, contrapartida de empréstimos, etc...

Consta no Orçamento da União para o exercício de 1997, recurso na ordem de R$ 1.200 do CPMF, para amortização de empréstimos feitos junto ao FAT, dividas relativas aos exercício de 1994/95. O total a ser amortizado representa 22% da arrecadação do CPMF.

Caso permanecesse o referido dispositivo , permitira ao Poder Executivo programar R$ 1.700,00 a conta dos recursos vinculados, no Orçamento da União, para o exercício de 1998, para amortização de empréstimos feito ao FAT, dívida contraída no período de 1995/1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00549-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18			

Inclua-se o Artigo 18, da Seção I, do Capitulo III, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

" Art 18 - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidade do Tesouro Nacional serão classificadas pôr fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originarias da emissão de títulos da divida mobiliarias."

JUSTIFICAÇÃO

Artigo vetado na LDO/97, sua permanecia é importante para a identificação de receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, permitindo-se uma melhor avaliação da arrecadação desta receitas, beneficiando-se assim da necessidade de suplementação do serviço da divida à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI 002-00550-9

INSTRUÇÕES NO VERSO PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea a e b
III	I		2	I	

Dê-se nova redação as alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2, do Art. 24:

" Art. 24 .....
§ 2 .....
I .....

a) cinco e dez por cento, se localizados na áreas da SUDENE,da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste, no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte pôr cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situações de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste.«

JUSTIFICAÇÃO

As transferencias voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados em áreas especificas, conforme acima descritos, aso fixados 5% e 10% respectivamente, para aqueles com 25.000 hab. e acima deste quantitativo.

O tratamento de expecionalidade estendida aos municípios da Baixada Fluminense, sugere sua extensão a outras micro-regiões de municípios pobres localizados em estados da região Sul e Sudeste, tais como: Região Norte do estado do Espirito Santo, Região Noroeste, no estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, no estado de Aso Paulo; Vale do Jequitinhonha e área do polígono das secas, no estado de Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; Região Sudoeste no estado do Parrana; e , Vale do Rio Pardo, no estado do Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00551-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclue ao § 3, do Capitulo II, a seguinte inciso«

" Art 3 .....
§ 3 .....
Inciso ..... "Demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1996, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estimulo a Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do Plano Real, algumas Instituições Financeiras passaram a ser socorridas pelo Banco Central, com operações financeiras de volumes de grande impactos na economia brasileira. O demonstrativo destas despesas no Orçamento da União, beneficia-se uma melhor analise da divida mobiliaria nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00552-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 58	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea

Inclua-se Art. 58, Capitulo VIII, remunerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 58 - A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social sera realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final do semestre , que exceda em mais do que trinta por cento a media da execução acumulada dos demais subprogramas.

JUSTIFICAÇÃO

Artigo vetado na LDO/97, incluindo na razão do veto a argumentação de que a despesa publica, pela sua compulsoriedade, sanzonalidade e objetivos programáticos não pode ser subordinada a regras rígidas e preestabelecidas.

É importante insistir neste dispositivo, visando regulamentar os procedimentos de liberação financeira , que nos últimos exercícios como uma política de regime de caixa estabelecido e centralizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tem contribuído para não cumprimento de cronogramas , consequentemente prejudicando os prazos ajustados da execução orçamentaria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00553-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
IV					

Dê-se nova redação ao § 3 do art. 39, capitulo IV:

Art. 39 .....

§ 3 As despesas com o refinanciamento da divida publica mobiliaria federal constarão da lei em unidade orçamentaria especifica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, identificando-se o montante do principal para o refinanciamento do estoque da divida, no limite de vezes necessários para sua a rolarem no mesmo exercício financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de identificação da rolarem do estoque da divida traz dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal pôr mais de uma vez no mesmo exercício financeiro. Os quadros hoje existentes de consolidação de amortização da divida anó excluem tal repetição, constando portando dotações superiores ao montante de estoque da divida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00554-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
VIII		53			

Inclua-se Art.53 e parágrafo único, remunerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 53 O Poder Executivo devera elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por orgão e grupo de despesa, relativo a execução da programação da despesa a conta de recurso do Tesouro.

parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, deve estar compatível com o montante das receitas e despesas aprovadas na Lei Orçamentaria da União, para o presente exercício financeiro, podendo ser modificados para adequação de ingressos das receitas e a execução da despesas.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de critérios para a execução orçamentaria, proporcionam aos dirigentes dos orgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, ausência de um horizonte para o balizamento de sua atuação e formas para cumprimento dos compromissos assumidos dentro de prazos ajustados.

A necessidade de aprovação de um quadro de cotas trimestrais da despesa , é prevista na Lei 4.320/64, que objetiva assegurar as unidades orçamentarias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho anual.

A inclusão no quadro de Cotas Trimestrais, limites de recursos Inscritos e Restos a Pagar, cria-se um ciclo vicioso entre os exercícios financeiros. A ausência deste dispositivos permitira ao Governo Federal , transferir para o exercício subsequente o montante de despesas que julgar necessário para mensurar o déficit orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00555-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
III	II			1	

Dê-se nova redação ao inciso I, ao art. 31, da Seção I, do Capitulo III:

I - para rodovias federais, serão destinadas no máximo vinte pôr cento a construção e pavimentação de rodovias.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/98 fixa em no máximo, 10% (dez pôr cento) do total de investimento programadas , os recursos a serem destinados a construção e pavimentação de rodovias, ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, consta na LDO/97 o percentual de 20% (vinte pôr cento).

A limitação percentual, impõe uma restrição as regiões menos favorecidas, uma vez que a exceção prevista de "adequação", "duplicação" e pontos críticos favorece as regiões desenvolvidas. Portanto entende-se que os limites devam aumentar e ano diminuir, prevalecendo os critérios técnicos para a priorização dos gastos em rodovias federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00556-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
III	II	29	2		

Modifica-se a expressão " exclusivamente" constante do § 2, Art. 29, para prioritariamente"

JUSTIFICAÇÃO

Anteriormente a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era " prioritária" . A expressão "exclusivamente" restringe os financiamento aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Credito, aos mini e pequenos produtores rurais e sua cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados , em parte ou integralmente, pôr recursos externos. Entende-mos que não cabe a LDO fazer distinção de tratamento para critério de proporcionalidade em função das metas estabelecidas para o setor. Pode-se ocorrer que determinados produtos dependem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas, portanto não havendo interesse a participação do mini e pequeno produtor. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Concelho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00557-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea
III	I				

Modifica-se a expressão " Três por cento", do caput do art.28, para "dois por cento"

JUSTIFICAÇÃO

O limite de 3% (três por cento), das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferencias, para a constituição de reserva de contingência, foi estabelecido na época em que a inflação era alta, a sua permanecia de limite ano justifica em época de inflação baixa com estabilidade nos preços. Os valores programados na Lei Orçamentaria , deixam de sofrer desvalorização, necessitando portando de menos reforço para a sustentação do poder de compra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Etevalda Grassi de Menezes

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00558-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Airton	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00559-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Martins	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00560-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5° que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1° , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Cadu Quintão	AC	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00561-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6°			

Inclua-se § 7°, ao Art.6°, com a seguinte redação:

"Art. 6°. .....

§ 7°. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Cadu Quintão	AC	
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00562-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eurides Brito	Ac	PPB

DATA	ASSINATURA
6.5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00563-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Quinton	AC	PPB
DATA 06 05 97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00564-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Quinton	AC	PPB
DATA 06 05 97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00565-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Fadel Amin	AC	PPB

DATA 06.05.97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00566-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Alberto	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
13.5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00567-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Alberto	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
13.5.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00568-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2° ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1°:

"Art. 17. .....

§ 2°. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Clinton	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00569-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Martins	Ac	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00570-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Martins	Ac	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00571-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlos Luton	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00572-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tasso Jereissati	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00573-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tasso Jereissati	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06.05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00574-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 29	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tião Viana	Ac	PPB

DATA	ASSINATURA
06 05.97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00575-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 29	PARÁGRAFO 1º	INCISO II	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Guiomard Santos	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00576-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Guiomard Santos	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00577-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tião Viana	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/1997	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00578-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2° ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2°. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tarcísio Queiroz	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00579-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores. incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas. respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Tarcísio Queiroz	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00580-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender , a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Fadel Cury	AC	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00581-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 40	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda. devendo conter cláusulas de atualização cambial. quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eudes Quintas	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00582-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade: estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de

condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Altim	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

002-00583-5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
VII				

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Altim	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00584-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eduardo Antar	AC	PPB

DATA 06/05/98 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00585-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROMOVER A EXPANSÃO DE POLOS AGROFLORESTAIS NA REGIÃO NORTE DO PAÍS

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	MUNIC	50

V - JUSTIFICAÇÃO

Esta amenda objetiva estimular o desenvolvimento da atividade produtiva da agricultura da região norte do país de forma compatível aos requerimentos da preservação ambiental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
030	PAULO ROCHA	PA	PT

DATA 06/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00586-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

U	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o parágrafo 2º do Art. 29:

"§ 2º - Os financiamentos de programas de custeio e inventimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva assegurar os parcos recursos orçamentários para o atendimento das necessidades de financiamento dos mini e pequenos produtores rurais. Pelo texto original, os recursos das Operações Oficiais de Crédito poderiam ser utilizados para atender despesas com financiamentos de grandes produtores com fontes externas, o que contraria a política do governo de privatização do crédito rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
514	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00587-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA X Jader Barbalho

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00588-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	VIII	

TEXTO

Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura reduzir a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da federação.

Tal prática deve ser inibida se o Parlamento pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jadee Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

002-00589-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16		II	

TEXTO

Inclua-se no inciso II do art. 16, in fine, a seguinte expressão: "exceto quando análise de cunho econômico-financeiro demonstra relação custo-benefício favorável ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas lineares, sem análise, podem, ao invés de favorecer o erário, onerá-lo ainda mais, razão pela qual apresentamos a presente amenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jadee Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

002-00590-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		10			

TEXTO

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta se deve à inconstitucionalidade da inovação proposta. Agride as redações previstas no art. 167 da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

002-00591-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º			

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 · 05 · 97	

002-00592-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercício de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas."

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00593-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º			

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:" ....

Art. 2º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das fontes e modalidades de aplicação foi conquista do Congresso Nacional, arduamente obtida. Não há razão para retrocessos.
Assim, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00594-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

002-00595-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00596-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jadee Barbalho	PA	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00597-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:

Art. 16 .....

§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jadee Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00598-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

Art. 17 .....

Páragrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização-CPMOF do Congresso Nacional. no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jadee Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00599-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26	UNICO	I	

TEXTO

Acresça-se ao inciso I do paráfrafo único do art. 26, in fine, a expressão: informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no prazo máximo de 72 horas acerca das razões do ato.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 05 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00600-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		24	1º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00601-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18	2º		

TEXTO

Acresça-se ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:

art. 18.....

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 05 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00602-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39	4º		

TEXTO

"Art. 39 .....
.....

§ 4º A união poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho.	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00603-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44, 45 e 48			

TEXTO

Suprima-se integralmente os art. 44, 45 e 48 do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos são inconstitucionais. Não se conformam enumeração extensiva que a Constituição Federal estabelece quanto ao conteúdo da LDO. Não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 -. PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00604-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32	único		

TEXTO

Art. 32 .....
.....

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00605-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VI					

TEXTO

Insira-se no capítulo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo publicará bimensalmente no D.O.U. demonstrativo regionalizado dos valores dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Parágrafo único. Acompanhará o demonstrativo relato sobre a conformação dos valores ao ordenamento legal vigente sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

É hora da sociedade brasileira e o Congresso Nacional conhecerem onde são aplicados os recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como se estão se destinando a reduzir as iniquidades regionais.

Ademais, é de se verificar a correlação das aplicações com a legislação vigente.

Não há qualquer justificativa para a existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do Orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00606-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		51	3º		

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. Dá totais prerrogativas ao Executivo em detrimento do Parlamento. É de se refrear tal investida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

002-00607-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57			

TEXTO

No art. 57, "caput", substitua-se a expressão "três meses" por "dois meses".

JUSTIFICAÇÃO

Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos do envio e sanção.

A prática do ano anterior permite a alteração proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00608-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 57, a seguinte redação:

"art. 57. .....

§ 2º. Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto no artigo, serão ajustados após sanção da lei orçamentária mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotação, até o limite de vinte por cento da programação objeto do cancelamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos aqui redação alternativa ao dispositivo em questão, corrigindo duas graves falhas:

- a usurpação das prerrogativas do Parlamento.
- a injuridicidade de se permitir a abertura de créditos especiais por decreto, afrontando a Constituição e a Lei 4.320/64, recepcionada pela Carta Magna com status de lei complementar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho	PA	PMDB

DATA 06 / 05 / 97 ASSINATURA

002-00609-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): JUSTIÇA; SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: AÇÃO JUDICIÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Instalar Procuradorias da República nos Municípios, de modo a oficiar de forma mais eficiente junto à Justiça Federal.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Instalar Procuradoria da República em Municípios		UNID	010

V - JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se no projeto prioritário do Ministério Público Federal, incluindo-se dentre os objetivos do PPA-1996/99 (Lei Nº 9276/96) e da LDO/97 (Lei Nº 9293/96). O projeto encontra-se em plena execução, com recursos assegurados no Orçamento/97, prevendo-se a implantaçao de 10 unidades em 1998, em seguimento ao programa de interiorização da Justiça Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ernandes Amorim		

DATA 06-05-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00610-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
AÇÃO JUDICIÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:
Implantar a reforma administrativa do Ministério Público da União, modernizando técnicas e procedimentos, e estabelecendo mecanismos para tornar sua atuação mais eficiente, eficaz e transparente.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		Programa	01

V - JUSTIFICAÇÃO

O programa de reforma administrativa está previsto no PPA-1996/99 (Lei Nº 9276/96), e deverá ser implementado a partir de 1997. Para tanto, será encaminhado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que comsubs - tancia as ações necessárias à plena execução do programa em 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA 06-04-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00611-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: AÇÃO JUDICIÁRIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Dar continuidade ao programa de informatização do Ministério Público da União, com interligação de redes e com bancos de dados do Congresso Nacional, Tribunais Superiores e órgãos do Poder Executivo.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
SISTEMA DE INFORMÁTICA	Sistema	001

V - JUSTIFICAÇÃO

Este projeto consta do PPA-1996/99 (Lei Nº 9276/96) e da LDO/97 (Lei Nº 9293/96), estando em fase de execução, com recursos assegurados no Orçamento/97. Constitui-se numa das prioridades do MPU, já tendo sido realizados cerca de 50% do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA 06-04-97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00612-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o inciso II do Art. 16 do PLN 2/97-CN (LDO/98)

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

III - .....

JUSTIFICAÇÃO

Este inciso introduz dispositivo que não existe em Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores. Além disso, não deve ser aplicado como regra geral, pois limita a capacidade de investimentos do Governo e reduz a margem de decisão do Congresso Nacional sobre obras públicas e instalações de unidades governamentais necessárias à melhoria dos serviços prestados à sociedade. Como exemplo, pode-se citar os programas de interiorização da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA 06 MAI 1997 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00613-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

TEXTO

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 30 de julho de 1997, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 1995 e 1996, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Modificar o § 1º do art. 5º, dando a seguinte redação:

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com o Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal, e observada a disponibilidade de receitas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta repete o dispositivo correspondente da LDO/97, que tem sido adotado nos últimos anos sem causar qualquer obstáculo à determinação conjunta de limites entre os Poderes, conforme determina o § 1º do Art. 99 da Constituição Federal.

A limitação que o texto original pretende impor não deve ser regra geral, embora possa aplicar-se a alguns órgãos com estrutura consolidada, pois significa retroceder o orçamento a valores do período de 1995/96, com a conseqüente paralização dos serviços implantados desde então. Seriam inviabilizados, por exemplo, os programas de instalação e expansão de entidades essenciais ao desenvolvimento do regime democrático, tais como a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, e o Ministério Público.

Restrições prévias dessa natureza afetam o poder decisório do Congresso Nacional sobre os gastos públicos, devendo a Lei permitir flexibilidade ao processo orçamentário, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00614-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dotar o Ministério Público da União de unidade de ensino e pesquisa, em nível superior, para o aperfeiçoamento permanente de seus membros.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Iniciar a implantação da Escola Superior do MPU	Escola	01

V - JUSTIFICAÇÃO

Este projeto consta do PPA-1996/99 (Lei Nº 9276/96) e da LDO/97 (Lei Nº 9293/96), mas não há recursos orçamentários para sua execução em 1997. Em 1998 será apenas iniciada a implantação da Escola, com despesas de pequena monta e recursos à conta do orçamento do Ministério Público da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA 06-04-97 ASSINATURA

Jader Barbalho

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00615-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II - AÇÃO : ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dotar a Procuradoria-Geral da República de sede própria em Brasília.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Continuação das obras de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República	m2	25.000

V - JUSTIFICAÇÃO

As obras de construção do edifício-sede da PGR foram iniciadas em 1996, estando rigorosamente dentro do cronograma de execução e com recursos assegurados no Orçamento/97. Seu término está previsto para 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jader Barbalho		

DATA 06-04-97 ASSINATURA

Jader Barbalho

002-00616-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01/DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o Parágrafo único ao art. 22, com a seguinte redação:

"Art. 22.....

Parágrafo único: A União garantirá recursos necessários ao funcionamento da Fundação Universidade do Tocantins.":

JUSTIFICAÇÃO

1 - O Estado do Tocantins é o único Estado da Federação onde a União não mantém universidade própria.

2 - O Governo do Estado do Tocantins, dentro da política perconizada pelo Governo Federal de desestatizar a administração tornando-a efetivamente pública, autorizado pela Assmbléia Legislativa, extinguiu a Autarquia que mantinha a Universidade do Tocantins e promoveu, juntamente com mais de uma dezena de instituições públicas, empresariais e da sociedade civil, a criação da Fundação Universidade do Tocantins, "uma instituição pública, mas não estatal, de direito privado, mas não particular" como definiu o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

3 - A criação de uma Universidade Federal, ou a alternativa de federalizar a Universidade, implicaria recursos significativos para o Tesouro da União. Ao nível dos custos mesmo considerados os mais modestos, praticados nas Universidades Federais da ordem de R$ 10 mil/aluno/ano.

4 - Dentro deste parâmetro, a manutenção, no Tocantins, mesmo que fosse de uma pequena Universidade de 5.000 alunos, implicaria um custo/ano, para Tesouro da União, da ordem de R$ 50 milhões.

5 - A proposta apresentada pelo Governo do Estado de Tocantins, como alternativa, num valor equivalente a 30% de menor custo praticado em suas próprias Universidades, o que representaria algo em torno de R$ 15 milhões, com uma economia, portanto, para a União, da ordem de R$ 35 milçhões.

6 - Simultaneamente, a União estaria participando efetivamente do processo de reforma do sistema de ensino universitário brasileiro, promovendo parcerias através de instituição constituída, de acordo com a política preconizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso..

CÓDIGO	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL

DATA	ASSINATURA

002-00617-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"A União incluirá na sua proposta orçamentária para o exercício de 1998, recursos para atender ao disposto no § 7° do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitótias."

JUSTIFICAÇÃO

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reza no seu art. 13, § 7° "Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos, no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos."

A Lei 8.211, de 22/03/91, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, contém no § 2° do artigo 5° o dispositivo cuja inserção na LDO de 1998 ora propomos. É necessário garantir a vigência, em 1998, do citado dispositivo, uma vez que as negocia~ções entre a União, Goiás e Tocantins, para seu cumprimento, ainda estão em curso. O Estado de Tocantins não pode ser responsabilizado por dívidas que não contraiu: o Estado sequer existia no momento em que elas foram contraídas.

CÓDIGO	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		

002-00618-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... A União incluirá na proposta orçamentária, para o exercício de 1998, recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6° do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.082 de 15 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, contém no art. 45, capítulo VIII, das Disposições Finais, o dispositivo cuja inserção na LDO de 1998, ora propomos. É necessário garantir a vigência, em 1998, do citado dispositivo, atenuando parcialmente os desequilíbrios regionais de desenvolvimento no Estado do Tocantins.

CÓDIGO	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		

002-00619-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

" Art. - A programação dos investimentos para 1998, no orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, propocional à populaçao de cada Estado;

II - Metade, inversamente propocional à renda per capita de cada Estado;

§ 1º Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;

b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;

c) destinada à segurança e defesa nacional;

d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual.

§ 2º Na construção dos programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter intercomplementar.

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00620-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 / DE 2	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se Inciso IV ao Art. 23, com a seguinte redação:

"Art. 23.....;

IV Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem os seus excedentes financeiros em educação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de entidades que devem ser incluidas dentre as ressalvadas da proibição de consignação de dotação a título de auxílios para entidades privadas, porquanto a constituição federal em seu artigo 213, permite a destinação de recursos públicos para tal fim.

Proponho que esse inciso seja incluido na LDO/98, haja vista que o Ministério da Educação se negou a liberar os recursos consgnados na Lei Orçamentária vigente em favor da Fundação Universidade de Tocantins, sob a alegação da inexistência de dispositivo na LDO/97 que permitisse o atendimento.

CÓDIGO	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00621-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 2 / DE 2	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 16 § 3º:

"Art. 16.....

§ 3º Excluem-se ainda da vedação os recursos destinados à instalação de órgãos federais no Estado do Tocantins."

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Tocantins foi criado pelo Poder Constituinte, em 1988. Sua instalação se tem processado às custas daquele Estado, uma vez que a União não oportou qualquer recurso financeiro, até o presente momento.

A União não pode, contudo, deixar de estar presente no novo Estado, através dos órgãos federais descentralizados que cumprem suas funções, como ocorre em todos os Estados da Federação.

A instalação da Capital em Palmas, em sítio até então desabitado, exige a construção de prédios públicos próprios. Neste sentido, o Governo tocantinense tem colaborado através da doação de terrenos à União.

CÓDIGO	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00622-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII			-		

TEXTO

Dê-se ao § 2°, do art. 7° a seguinte redação :

"§ 8°, Art. 6° As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária **e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa,** para atender às necessidades de execução

O Poder Executivo elaborará e publicará cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a ajustar a execução das despesas ao ingresso das receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lonogo do exercício e já vem sendo elaborado pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00623-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		57	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 57, do PLN n° 2, de 1997-CN, a seguinte redação:

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar maior clareza à redação do referido dispositivo legal, evitando, com isso, a prática de determinados atos sem a autorização expressa do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00624-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII	IV	54			

TEXTO

Dê-se nova redação ao Art. 54:

São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, no âmbito dos sistemas de orçamento e programação financeira, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir à contabilidade dar transparência a todos os atos e fatos realizados pelos gestores públicos federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002=00625=4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :
"O Poder Executivo elaborará e publicará cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a ajustar a execução das despesas ao ingresso das receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lonogo do exercício e já vem sendo elaborado pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00626-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos :
"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum programa tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais programas.
§ 1° Excluem-se desta norma os programas "Administração", "Administração Financeirra", "Programação a Cargo de Estados e Municípios", "Previdência", "Abastecimento" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.
§ 2° O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada programa no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal programa, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.
§ 3° O relatório de que trata o art. 165, § 3°, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários e uniformizando a execução financeira ao lonogo do exercício .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00627-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		59			

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 59, do PLN nº 2, de 1997-CN, a seguinte redação:

Art. 56. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridades social, especificando, para cada categoria de programação, o identificador de uso, a fonte de recurso, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo pretende omitir nos quadros de detalhamento da despesa a "categoria econômica" e o "elemento de despesa". Entendemos que tais detalhamentos devam continuar constando naquele instrumento, principalmente, por permitir maior transparência ao processo de execução do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3358-2	Deputado SILVERNANI SANTOS	RO	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00628-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo acima o seguinte artigo :
"O Poder Executivo elaborará e publicará cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a ajustar a execução das despesas ao ingresso das receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lonogo do exercício e já vem sendo elaborado pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA 06 /05 /97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00629-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

O	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte parágrafo :
" Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lonogo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Colbert Martins	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 /97	

002-00630-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no parágrafo 2º do artigo 3º , o seguinte inciso:
"os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de educação, desporto, habitação, desenvolvimento urbano, saúde e saneamento básico, assistência social e transportes ."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propicia uma maior detalhamento por áreas, permitindo aos parlamentares melhor acompanhamneto do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
13/5/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00631-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova versão ao inciso VII:

"VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 23, inciso VIII, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, parágrafo 1°, inciso III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida, bem como as voltadas ao desenvolvimento rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que as ações voltadas ao Desenvolvimento Rural, tais como aquisições de patrulhas mecanizadas e construção e restauração de estradas vicinais, construção de matadores públicos etc, a cargo das Prefeituras Municipais, sejam financiadas com o apoio da União, através da Lei Orçamentária Anual para 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO GOUVÊA	SC	PFL

DATA 6, V, 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00632-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO I	Alínea

Dê-se nova redação ao inciso I, ao art. 31, da Seção I, do Capitulo III:

I - para rodovias federais, serão destinadas no máximo vinte pôr cento a construção e pavimentação de rodovias.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de LDO/98 fixa em no máximo, 10% (dez pôr cento) do total de investimento programadas , os recursos a serem destinados a construção e pavimentação de rodovias, ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, consta na LDO/97 o percentual de 20% (vinte pôr cento).

A limitação percentual, impõe uma restrição as regiões menos favorecidas, uma vez que a exceção prevista de "adequação", "duplicação" e pontos críticos favorece as regiões desenvolvidas. Portanto entende-se que os limites devam aumentar e não diminuir, prevalecendo os critérios técnicos para a priorização dos gastos em rodovias federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00633-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00634-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA

Inclua-se inciso XIX, ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00635-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5° que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1° , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00636-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6°			

Inclua-se § 7°, ao Art.6°, com a seguinte redação:

"Art. 6°. .....

§ 7°. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00637-8

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00638-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00639-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00640-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão. na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00641-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 14	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	[illegible]	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00642-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	[illegible]	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00643-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO-NAVARRO	RS	PPB

DATA 06/05/82 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00644-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário, ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos, vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	[illegible]	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00645-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Polígono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI 002-00646-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00647-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO VALDES	PB	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00648-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00649-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1º		

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1º. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00650-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 29	PARAGRAFO 1º	INCISO II	ALINEA

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender a possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00651-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 29	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALINEA

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00652-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 31	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
DATA 06/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00653-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 2° ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2°. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/04/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LI

002-00654-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/04/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00655-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Agnelo Alves	RN	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00656-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00657-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias. e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LF

002-00658-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO NOGUEIRA	PE	PPB
06.05.97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00659-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO ANDRÉ	RS	PPB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002=00660=2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se um novo parágrafo no artigo no capítulo III:

Art. .. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo da LDO/97, aprovado pelo Congresso Nacional em 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3237-7	TEIXEIRA	MG	PT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00661-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98EM4.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00662-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°	1°		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução "99", já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber-se, de antemão, o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua execução.

LDO98EE5.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00663-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia dos Poderes, além de contariar o interesse público, ao vetar, sem qualquer exceção, a ampliação ou obtenção, por qualque forma, de imóveis administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, cada necessidade que implique em despesa para o erário público, ao invés de proibições radicais e gerais, como pretende o Executivo em sua proposição.

LDOMEELDOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00664-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo indicado.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação capitulada no dispositivo em tela fere a autonomia e a independência entre os Poderes, além de contrariar o interesse público ao vetar, sem exceção, a ampliação ou a obtenção, sob qualquer forma, de imóveis para fins administrativos. Em nossa visão, manda o bom senso que seja estudada, caso a caso, necessidade que venha a acarretar despesa para o erário público, ao invés de proibição pura e simples, como propugna o Executivo.

LDO98E07.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00665-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		43 a 48			

TEXTO

Suprimam-se os dispositivos indicados.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o capítulo cuja supressão estamos propondo, não se coaduna com o rol de atribuições estabelecido para a LDO, no art. 165, § 2°, da Constituição Federal. Entendemos que tal matéria deva ser objeto de legislação específica, e não através de "carona" na LDO, como deseja o Executivo.

LDO98E11.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00666-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de retardar o envio das informações complementares à proposta orçamentária, se admitida, trará sérios prejuízos aos trabalhos de apreciação desse projeto de lei, uma vez que coincide com o prazo para a elaboração do parecer preliminar, na Comissão Mista de Orçamento. Nada obsta a que o Poder Executivo prepare, tempestivamente, as informações destinadas a subsidiar o projeto do orçamento, sem o que fica o Congresso tolhido na sua atribuição de analisar a peça orçamentária com o necessário grau de detalhe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00667-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 3º, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"O Tribunal de Contas da União enviará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, relação de obras e serviços sob responsabilidade da União que tenham apresentado indícios de irregularidades na sua execução, ainda que sem decisão formal, indicando o subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão executante, etapa em execução, custo total atualizado, custo para sua conclusão, empresa contratada e outros dados de relevância para sua avaliação."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem por atribuição a prestação das informações atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária, razão porque consideramos oportuna a inclusão do presente dispositivo, sem o que fica o Congresso desprovido dos elementos indispensáveis a um juízo crítico das obras e serviços contemplados na proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002=00668-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII					

TEXTO

Inclua-se onde coube, artigo do seguinte teor:

Artigo do Documento da União

Constarão os presupostos do cenário e previsão dos índices em que se prevem as receitas e despesas.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais importantes dados de qualquer orçamento é a previsão do próprio ambiente economico em que se darão os atos a que se refere.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOÃO MELLÃO NETO	SP	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00669-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Acrescente-se ao art. 3º, incisos nos seguintes termos:

VI - Previsão dos Fundos Regionais
VII - Previsão da renúncia de receita relativa a estímulos fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende maior clareza para a proposta orçamentária quanto à composição de transferências e de renuncia de receita.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOÃO MELLÃO NETO	SP	PFL

DATA 06 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00670-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Disposições Preliminares		1º			

TEXTO

Acrescente ao Artigo 1º, Inciso nos seguintes termos

...
VIII - Metas do Programa de Privatização

JUSTIFICAÇÃO

O Estado está prepondo privatizações várias, certamente imbutidas no Orçamento.

O Congresso deve analisar as metas nesse sentido para avaliar o redimencionamento do Estado que se propõe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOÃO MELLÃO NETO	SP	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00671-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		53			

TEXTO

Dê-se ao artigo 53, a seguinte redação:

"Art.53 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 30 de setembro de 1988, ressalvado o disposto no art.167, § 3º da Constituição. "

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos os créditos adicionais encaminhados para apreciação no Congresso Nacional, tem se tornado Leis vazias, pois o prazo exíguo para operacionalização, não produz a eficácia desejada, trazendo desgaste para o bom andamento dos trabalhos no Congresso Nacional, que examina seriamente esta matéria e finalmente torna-se inócuo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00672-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

TEXTO

Dê-se ao Artigo 31, a seguinte redação:

"Art. 31 - Do total de investimentos programdos no Orçamento Fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores de custo da produção agrícola é o escoamento da produção em rodovias não pavimentadas e em precário estado de tráfego. Assim esperamos que o percentual para construção e pavimentação de rodovias proposto, poderá contribuir não só para geração de emprego neste setor e também assegurar melhores preços e abastecimento às regiões consumidoras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00673-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao §3º do Artigo 3º, a seguinte redação:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares".

JUSTIFICAÇÃO

O exíguo espaço de tempo para análise e parecer final do Projeto de Lei Orçamentária Anual, não pode ficar a mercê de informações complementares a serem enviadas após duas semanas e, fatalmente, irá refletir no bom andamento dos trabalhos que serão realizados pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Ademais, as introduções propostas na Comissão Mista para LDO /97, foram vetadas pelo Presidente da República, alegando a inviabilidade para atender aos nossos demonstrativos e mantendo o mesmo prazo de apresentação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00674-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3º		

TEXTO

Acrescente-se o seguitne inciso:

"... - A Municípios que foram criados nos últimos 3 (três) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição visa antingir aos municípios recem criados e que ainda não possuem seu diagnóstico econômico-social, portanto, sujeito aos bolsões de pobreza e de alta taxa de mortalidade infantil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00675-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea

Suprima-se o Art. 57, do Capitulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei da LDO/98, mantém dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, ate o limite de um doze avos, atualmente limitado aos três primeiros meses do exercício, caso o projeto de lei orçamentaria anual ano seja encaminhado a sanção Presidencial ate o final do exercício financeiro, ou seja 31 de dezembro de 1997, executando-se algumas despesas de valores expressivos considerados como de livre execução.

O que era para ser uma alternativa para o Congresso Nacional, passou a ser uma regra constante, beneficiando o Poder Executivo. Atualmente as despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentaria. A ausência deste dispositivo, obrigaria ao Congresso Nacional a aprovação do projeto de Lei Orçamentaria da União, neste exercício , contrariando interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00676-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea

Inclua-se Art.53 e parágrafo único, remunerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 53 O Poder Executivo devera elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por orgão e grupo de despesa, relativo a execução da programação da despesa a conta de recurso do Tesouro.

parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, deve estar compatível com o montante das receitas e despesas aprovadas na Lei Orçamentaria da União, para o presente exercício financeiro, podendo ser modificados para adequação de ingressos das receitas e a execução da despesas.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de critérios para a execução orçamentaria, proporcionam aos dirigentes dos orgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, ausência de um horizonte para o balizamento de sua atuação e formas para cumprimento dos compromissos assumidos dentro de prazos ajustados.

A necessidade de aprovação de um quadro de cotas trimestrais da despesa , é prevista na Lei 4.320/64, que objetiva assegurar as unidades orçamentarias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho anual.

A inclusão no quadro de Cotas Trimestrais, limites de recursos Inscritos e Restos a Pagar, cria-se um ciclo vicioso entre os exercícios financeiros. A ausência deste dispositivos permitira ao Governo Federal , transferir para o exercício subsequente o montante de despesas que julgar necessário para mensurar o déficit orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00677-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	Alínea a e b
III	I		2	I	

Dê-se nova redação as alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2, do Art. 24:

" Art. 24 .....
§ 2 .....
I .....

a) cinco e dez por cento, se localizados na áreas da SUDENE,da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste, no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte pôr cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situações de pobreza igual a destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste.«

JUSTIFICAÇÃO

As transferencias voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados em áreas especificas, conforme acima descritos, aso fixados 5% e 10% respectivamente, para aqueles com 25.000 hab. e acima deste quantitativo.

O tratamento de expecionalidade estendida aos municípios da Baixada Fluminense, sugere sua extensão a outras micro-regiões de municípios pobres localizados em estados da região Sul e Sudeste, tais como: Região Norte do estado do Espirito Santo, Região Noroeste, no estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, no estado de Aso Paulo; Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00678-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

INCLUA-SE NOVO PARÁGRAFO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§... -RESSALVADAS AS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR, MEDIANTE DECRETO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO II LETRA "A" DESTE ARTIGO, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES INCLUÍDAS PARA OS ESTADOS CRIADOS APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988."

JUSTIFICAÇÃO

OS NOVOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, CRIADOS APÓS A CARTA MAGNA DE 1988, SITUADOS NA REGIÃO NORTE DO PAÍS, AINDA ESTÃO EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO E AJUSTAMENTO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, FACE A POLÍTICA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ELTON ROHNELT	RR	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00679-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Parágrafo:

"Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, mediante decreto,em caráter excepcional, as exigências previstas no Inciso II deste Artigo, para atendimento das ações incluídas para os municípios criados nos últimos 5 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios recém-criados encontram sérias dificuldades para implantar o seu sistema de arrecadação da receita municipal, face a resistência da comunidade e da indisponibilidade econômica local para lançamento de tributos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ELTON ROHNELT	RR	PFL

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00680-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	1º		

TEXTO

Inclua-se, após o inciso III, o seguinte inciso:

.....

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de execução "99", já constante da LDO em vigor, representa uma necessidade à participação do Legislativo no processo orçamentário, para abrigar os casos em que não é possível saber-se, de antemão, o órgão executor da ação, bem assim quando houver mais de um órgão incumbido da sua execução.

LDO98E46.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADRO GERSON CAMATA	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00681-5

PÁGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 35, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"Os recursos destinados às ações de saúde e assistência social serão, no mínimo, em valor proporcional ao incremento verificado entre o valor global do orçamento do exercício anterior e aquele consignado na proposta do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

As graves deficiências verificadas na área da saúde pública reclamam que, a par de outras medidas, seja assegurado a esse setor um volume de recursos que evite o colapso e o caos já há tempo anunciado, com grave risco para as populações carentes, desprovidas de recursos para recorrer à rede privada de saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00682-3

PÁGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98M.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00683-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4º	2º		

TEXTO

Inclua-se no art. 4º o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em atendimento ao parágrafo 7º do art. 165 da Constituição Federal, os orçamentos previstos no parágrafo 5º do mesmo artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão explicitada a distribuição regional segundo critério populacional a fim de reduzir as desigualdades inter-regionais.

JUSTIFICAÇÃO

Embora persistam as grandes desigualdades inter-regionais, os orçamentos não têm atendido, ou pelo menos explicitado, o disposto no art. 165, parágrafo 7º da Constituição que, com muita justiça, estabelece o critério populacional para procurar reduzir estas diferenças.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. JOSÉ CARLOS VIEIRA	SC	PFL

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 97	

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00684-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		36º	3º		

TEXTO

Inclua-se no art. 36º, § 3º, o inciso X, com a seguinte redação:

XIII - da distribuição regional do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas, segundo critério populacional, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Embora persistam as grandes desigualdades inter-regionais, os orçamentos não têm atendido, oupelo menos explicitado, o disposto no artigo 165, parágrafo 7º, da Constituição Federal que, com muita justiça, estabelece o critério populacional para procurar reduzir estas diferenças.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOSÉ CARLOS VIEIRA	SC	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00685-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): DEFESA NACIONAL

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA CIVIL

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
AEROPORTO E AERODROMO CONSTRUIDO	UNIDADE	51

v - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE AERODROMO
ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE
O AUMENTO DO NUMERO DE AERODROMOS CONSTRUÍDOS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00686-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSISTENCIA AO SILVICOLA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
ASSEGURAR A AUTO-SUFICIENCIA DAS COMUNIDADES INDIGENAS; O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, A ASSISTENCIA A SAUDE DO INDIO
A AVALIAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS TERRAS INDIGENAS.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
COMUNIDADE INDIGENA ATENDIDA	UNIDADE	206

v - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE COMUNIDADES ATENDIDAS
ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE
O AUMENTO DO NUMERO DE COMUNIDADES ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00687-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSISTENCIA AO SILVICOLA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DAS TERRAS INDÍGENAS

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
AREA IDENTIFICADA	UNIDADE	74

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AS AREAS IDENTIFICADAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DESSAS AREAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00688-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
DESENVOLVER AÇOES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLITICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO AMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL, QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA (CS)

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
MORADIA ADEQUADA VIABILIZADA		FAMILIA	100.000

V - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00689-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO GERAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO VISANDO A UNIVERSALIZAÇAO DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS NO AMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE MORTALIDADE NA INFANCIA E DA COMUNIDADE SOLIDARIA - (CS)

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
PROJETO E SISTEMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO REALIZADO		FAMILIA	300.000

V - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00690-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ABASTECIMENTO DE AGUA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO VISANDO A UNIVERSALIZAÇAO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO AMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE MORTALIDADE NA INFANCIA E DA COMUNIDADE SOLIDARIA - (CS)

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO E OBRA DE ABASTECIMENTO DE AGUA REALIZADO	FAMILIA	500.000

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00691-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: TRANSPORTE ESCOLAR

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FREQUENCIA ESCOLAR PELO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES (CS)

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
MUNICÍPIO ATENDIDO		UNIDADE	179

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE MUNICIPIOS ATENDIDOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00692-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ENSINO REGULAR

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
REESCOLARIZAR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUIRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA		PESSOA	80.000

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE INDIOS ATENDIDOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00693-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ENSINO REGULAR

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE E CENTRO-OESTE

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA/CONSTRUIDA	UNIDADE	957

V - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE ESCOLAS CONSTRUIDAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DA REGIAO NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE A INCLUSÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E CONSEQUENTEMENTE O AUMENTO DO NÚMERO DE ENTIDADES ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00694-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ENSINO POLIVALENTE

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

PROMOVER AÇOES NA AREA DE EDUCAÇAO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES DOS SETORES SECUNDARIO E TERCIARIO.

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IMPLANTADO		UNIDADE	130

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE CENTROS EDUCACIONAIS IMPLANTADO ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DO PAIS, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00695-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ENSINO POLIVALENTE

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FISICAS ADEQUADAS E MODERNIZA-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRAFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA/ADAPTADA		UNIDADE	3.000

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE ESCOLAS REFORMADAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DO PAIS, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00696-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ENSINO POLIVALENTE

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FISICAS ADEQUADAS E MODERNIZA-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRAFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
ESCOLA AGRICOLA E TECNICA FEDERAL IMPLEMENTADA	UNIDADE	12

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE ESCOLAS IMPLEMENTADAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DO PAIS, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00697-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO E DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS) DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS.

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
INSTITUIÇÃO PRIVADA APOIADA		UNIDADE	1.100

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES APOIADAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DO PAIS, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00698-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SAÚDE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO GERAL

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITARIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS; APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIA SANITARIA E AÇÃO DE LIXO NO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO IMPLANTADO		FAMILIA	278.000

V - JUSTIFICAÇÃO
A INCLUSÃO DO CENTRO-OESTE DEVE-SE AO FATO DE POSSUIR REGIÕES SEM NENHUMA ESTRUTURA SANITARIA, E CONSEQUENTEMENTE A NECESSIDADE DO AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00699-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): SAÚDE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO GERAL

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITARIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS; APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIA SANITARIA E AÇÃO DE LIXO NO NORTE, NORDESTE E **CENTRO-OESTE.**

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FAMILIA	740.000

V - JUSTIFICAÇÃO
A INCLUSÃO DO CENTRO-OESTE DEVE-SE AO FATO DE POSSUIR REGIÕES SEM NENHUMA ESTRUTURA SANITARIA, E CONSEQUENTEMENTE A NECESSIDADE DO AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00700-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): SAÚDE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO GERAL

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITARIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS; APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIA SANITARIA E AÇÃO DE LIXO NO NORTE, NORDESTE E **CENTRO-OESTE.**

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA IMPLANTADO		FAMILIA	610.000

V - JUSTIFICAÇÃO
A INCLUSÃO DO CENTRO-OESTE DEVE-SE AO FATO DE POSSUIR REGIÕES SEM NENHUMA ESTRUTURA SANITARIA, E CONSEQUENTEMENTE A NECESSIDADE DO AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00701-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): SAÚDE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO GERAL

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITARIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS; APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIA SANITARIA E AÇÃO DE LIXO NO NORTE, NORDESTE E **CENTRO-OESTE.**

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR		FAMILIA	100.000

V - JUSTIFICAÇÃO
A INCLUSÃO DO CENTRO-OESTE DEVE-SE AO FATO DE POSSUIR REGIÕES SEM NENHUMA ESTRUTURA SANITARIA, E CONSEQUENTEMENTE A NECESSIDADE DO AUMENTO DO NÚMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00702-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): INDUSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA LEGAL E NA REGIÃO CENTRO-OESTE

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE ORGÃO TURISTICO IMPLANTADO	PROJETO	20

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE PROJETOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES CENTRO-OESTE E AMAZÔNIA LEGAL, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00703-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): INDUSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

III - PRIORIDADE ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE E CENTRO-OESTE

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
AEROPORTO MODERNIZADO		AEROPORTO	10

V - JUSTIFICAÇÃO

A REGIÃO CENTRO-OESTE TAMBÉM POSSUI UM POTENCIAL TURÍSTICO ELEVADO PORÉM NÃO POSSUI INFRA-ESTRUTURA PARA ATRAIR O MERCADO, PORTANTO É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DA REGIÃO ASSIM COMO O AUMENTO DO NÚMERO DE AEROPORTOS MODERNIZADOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00704-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): INDUSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

DESENVOLVER O ECOTURISMO, COM VISTAS A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOECONOMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
OFICINA DE CAPACITAÇÃO REALIZADA		UNIDADE	37

V - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE PROJETOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00705-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): INDUSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DA INDUSTRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
PROJETO INDUSTRIAL DEMONSTRATIVO APOIOADO	PROJETO	10

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE PROJETOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00706-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): RECURSOS HÍDRICOS

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES E EROSÕES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
OBRA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR ENCHENTES, EROSÕES E INUNDAÇÕES IMPLANTADA	UNIDADE	12

v - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE OBRAS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00707-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): RECURSOS HÍDRICOS

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA AS SECA

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ARIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES.

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
POÇO PÚBLICO PERFURADO	UNIDADE	1.100

v - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE AO NÚMERO DE POÇOS ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES NORDESTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00708-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): TRANSPORTE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO; PERMITIR O TRÁFEGO INTERMODAL; PROPICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA À VENEZUELA E CARIBE; PROMOVER A LIGAÇÃO COM A GUIANA; PROPICIAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA, PERMITIR A INTEGRAÇÃO DA FERRONORTE À MALHA VIARIA DA FEPASA

IV - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
RODOVIA ADEQUADAS E/OU DUPLICADAS	KM	1.600

V - JUSTIFICAÇÃO
O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE A KILOMETRAGEM ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97

002-00709-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): TRANSPORTE

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: HIDROVIAS

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:
INTENSIFICAR O TRANSPORTE FLUVIAL VISANDO A REDUZIR OS CUSTOS DE TRANSPORTE; AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM HIDROVIA; MELHORAR A NAVEGABILIDADE DO TRECHO HIDROVIÁRIO; MELHORAR O ACESSO A PORTOS; INTEGRAR AS HIDROVIAS DE TRANSPORTES NACIONAL

IV - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
HIDROVIA IMPLANTADA		KM	6.000

V - JUSTIFICAÇÃO

O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DO GOVERNO REFERENTE A KILOMETRAGEM ESTÁ AQUÉM DAS NECESSIDADES DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE, PORTANTO PEDE-SE APENAS O AUMENTO DESTE VALOR.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	OSWALDO SOLER	MT	PSDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00710-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo VIII o seguinte artigo:

" Art. Não será aprovado projeto de lei ou medida provisória sem que estejam acompanhados da estimativa de sua repercussão em termos de despesa orçamentária para a União."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância que se conheça os efeitos orçamentário-financeiros da aprovação de projetos de lei e de medidas provisórias, permitindo antecipação na otimização dos recursos públicos com o planejamento dos dispêndios futuros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1837 4	DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO	DF	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00711-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	33			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 33:

" Art. 33. Os Fundos de estímulos fiscais bem como Fundos Regionais integrarão a lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento deve conter todas as receitas sem quaisquer deduções. Como se prever a receita deve ser igualmente previstos os Fundos de qualquer tipo. Portanto, o montante do imposto de renda deverá ser registrado, na lei orçamentária, em valores brutos, para posteriormente ser repartido entre suas diversas fontes, entre as quais os recursos dos fundos de incentivos fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1837 4	DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO	DF	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00712-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		inclusão	

TEXTO

Inclua-se inciso ao art. 3º com a seguinte redação:

-A evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, nos últimos três anos.

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo, vetado na LDO/97 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é indispensável fornecer melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contruibuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1837 4	DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO	DF	PFL

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98- PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002=00713-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3+		

TEXTO

Inclui o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 24

Art. 24.....

§ 3º .....

V - A Municípios que se encontrem na faixa de fronteira internacional

JUSTIFICAÇÃO

A maioria de Municípios Brasileiros localizados na chamada faixa de fronteira encontra-se em dificuldade financeira, gerada em grande parte pelo afastamento dos grandes centros. Assim, parece oportuno , que tais localidades sejam isentas de contrapartida nos projetos que busquem a melhoria das condições de vida da população, bem como nos programas que visem o fortalecimento da atividade agroindustrial voltada para a subsistência e exportação. Tendo em vista a alta competitividade originada pelo MERCOSUL, torna-se necessária uma política de investimentos que forneça subsídios para que esses Municípios fixem a sua população e evitem o êxodo para outros centros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO VALDIR COLATTO	SC	PMDB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00714-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57	4º		

TEXTO

Inclua-se, como inciso, no § 4º do Art. 57:

"Coordenação e manutenção do processo eleitoral"

JUSTIFICAÇÃO

Excepcionar o processo eleitoral na Lei de Diretrizes Orçamentárias evitará a edição de Medida Provisória para o mesmo fim, que, sem dúvida, não pode estar adstrito ao limite de duodécimos, pelas especificidades que o caracteriza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

002-00715-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		17			

TEXTO

Incluir o seguinte parágrafo ao artigo 17:

"A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos"

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra tem como objetivo evitar que fontes viculadas deixem de ser aplicadas para, no final do exercício, transformar-se em superavit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

C:\WENWORD\DOCS\LDOFORM.DOC

ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00716-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	I	...	...	...	...

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no capítulo e seção acima indicados, artigo com a seguinte redação:

"As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão de serviços públicos à iniciativa privada constarão nos orçamentos com código próprio, que as identifique, para fins do disposto no "caput" do art. 7°."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas derivadas da concessão de serviços públicos revestem-se de importância crescente no custeio das ações da União, e devem portanto permenecer destacadas na proposta e na lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00717-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10			

TEXTO

Suprima-se o Art. 10

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Art. 10 é incompatível com o princípio orçamentário da especialização, cuja finalidade é permitir o trabalho fiscalizador do Poder Legislativo, Com a vigência do artigo 10, recursos destinados a investimentos, fruto de emenda parlamentar a um subprojeto, por exemplo, poderiam ser alocados ao pagamento de dívida, distanciando-se completamente a ação pretendida com a categoria de progamação da ação que o Poder Executivo poderia efetivar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00718-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2°, do art. 7°, do PLN n° 2, de 1997-CN, a seguinte redação:

§ 2° As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo pretende omitir da lei orçamentária a "modalidade de aplicação" e as "fontes de recursos", que passariam a constar apenas do QDD. Entendemos que tais detalhamentos devem continuar constando da lei orçamentária anual, não só por conferir maior transparência ao processo, mas também por permitir maior segurança a uma execução da despesa mais conforme com o que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00719-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°	1°		

TEXTO

Dê-se ao art. 7°, "caput" e parágrafo, a seguinte redação:

Art. 7° A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6°, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo omitir da lei orçamentária a "modalidade de aplicação", que passaria a constar apenas do QDD. A nossa proposição busca restabelecer a redação da LDO em vigor por entendermos que esta confere maior transparência à peça orçamentária, além de dar assegurar que a execução da despesa ocorra mais de acordo com o que foi aprovado pelo Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00720-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6°			

TEXTO

Dê-se ao art. 6°a seguinte redação:

Art. 6° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo omitir da lei orçamentária a "modalidade de aplicação" e as "fontes de recursos", que passariam a constar apenas do QDD. Consideramos que tais detalhamentos devem continuar constando da lei ânua, não só por conferir maior transparência à peça orçamentária, como também por propiciar maior garantias a uma execução da despesa mais conforme com o que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00721-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao §1º, do art. 5º, a seguinte redação:

" §1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 1995 e 1996, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC da Fundação IBGE. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa substituir o IGP-DI pelo o INPC da Fundação IBGE para efeito de correção das despesas quando da elaboração das propostas de orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, tendo em vista que o INPC reflete melhor a perda do poder de compra dos salários, cuja representatividade no total de gastos destes órgãos é muita significativa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00722-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores liquidados nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo aproximar a estimativa dos dispêndios dos valores a serem efetivamente realizados, quanto mais próximos do momento de sua estimação mais realistas serão seus resultados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00723-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XV	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV, do § 3º do art. 3º:

"III - as necessidades de financiamento do setor público federal, as implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1998, as resultantes da execução provável em 1997, e as observadas em 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano, com referência específica ao cálculo dos 'juros reais por competência'."

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõe o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos 'juros reais por competência', normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia da País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00724-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XV	

TEXTO

Inclua-se um novo inciso XV no § 3º do art. 3º:

XV - Quadro e memória de cálculo compatibilizando os dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão das receitas orçamentárias é de praxe a compatibilização dos dados brutos das estimativas de receitas da Secretaria da Receita Federal com os valores das estimativas de receitas constantes do projeto de lei orçamentária. Quadro evidenciando esta compatibilização constou nas informações complementares de propostas orçamentárias anteriores, mas não na proposta para 1997. Em virtude da importância desta compatibilização apresentamos esta emenda, a qual, se aprovada, contribuirá para o aumento de transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00725-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	IX	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX, do § 3º do art. 3º:

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1998, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao banco central e ao público, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, bem como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00726-9

INSTRUÇÕES NO VERSO PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso no § 3º do art. 3º:

... - as fontes e a metodologia do cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal, no caso de sua prorrogação, pelo Congresso Nacional, estendendo sua validade de maneira a afetar o exercício financeiro de 1998;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda antecipa-se à possível prorrogação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, determinando que, caso seja aprovado essa prorrogação na forma em que venha a afetar o exercício de 1998, sejam incluídos, nas informações complementares à proposta orçamentária, suas fontes e a metodologia de seu cálculo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00727-7

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se no capítulo em epígrafe onde couber o seguinte artigo :
"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal,até 30 de setembro de 1997:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenha sido identificados indícios de irregularidades, ainda que se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários;

II - informações sobre a execução físico-financeira dos subprojetos constantes dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União cujo valor liquidado no exercício de 1996 tenha excedido de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima. O inciso II permitirá ao Congresso o início do acompanhamento mais detalhado das principais obras executadas com recursos orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00728-5

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua -se onde couber no parágrafo em epígrafe a seguinte inciso:

" - correspondência entre os programas incluídos no documento "Brasil em Ação" com suas respectivas programações orçamentárias, de modo a permitir a identificação das dotações orçamentárias a ele destinados no exercício de 1998;"

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo solicitado permitirá a visualização na peça orçamentária das ações desenvolvidas no âmbito do programa "Brasil em Ação", de grande relevância para a apreciação da peça orçamentária pelo Congresso Nacional face à relevância dada pelo Poder Executivo a tal programa e aos elevados valores nele comprometidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
05/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

00729

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		3°	III		

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei"

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Em LDO's anteriores a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
05/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00730-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		VI	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V art. 3º:

"V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa reintroduzir na LDO dispositivo tradicionalmente nela constante, a saber, a necessidade do projeto de lei orçamentária especificar toda a legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não apenas a que o Poder Executivo considerar básica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00731-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		inclusão	

TEXTO

Inclua-se inciso ao art. 3º com a seguinte redação:

- a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anso, a execução provável em 1997 e o programado para 1998, segundo categorias econômicas e grupos de despesas, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo, vetado na LDO/97 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por fornecer melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00732-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Dê-se ao §3° do art 3° a seguinte redação:

"§ 3° Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Poder Executivo no § 3° do art. 3° estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Tradicionalmente, essa informações já são encaminhadas com certo atraso, assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como que reconhecer este fato. Teme-se que, com o novo prazo legal, o envio efetivo postergue-se mais ainda. Daí a apresentação desta emenda, que busca manter o prazo consagrado em anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00733-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	2°	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2° do art. 3°:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1998, os estimados para 1997 e os observados em 1996, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos 'juros reais por competência'."

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário da maioria dos itens que compõe o quadro das necessidades de financiamento do setor público federal, o cálculo dos 'juros reais por competência', normalmente efetuado pelo Depec/BACEN, não é passível de reconstituição pelo Congresso Nacional, o que faz com que seu valor seja objeto de reiterados questionamentos, por parte dos parlamentares. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do impacto financeiro do orçamento da União, na economia da País, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00734-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se onde couber no parágrafo em epígrafe o seguinte inciso :
"- os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, habitação, saneamento básico, saúde, e transportes."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição obriga o Poder Executivo à explicitar os critérios adotados nas áreas de maior interesse parlamentar, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00735-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°		inclusão	

TEXTO

Inclua-se inciso ao art. 3° com a seguinte redação:

- demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

JUSTIFICAÇÃO

Esse demonstrativo, vetado na LDO/97 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por identificar dentro da lei ânua quais as ações que concorrem para o atingimento das metas constantes da LDO, facilitando o trabalho de acompanhamento da execução orçamentária;

AUTOR	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
26/5/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00736-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber no capítulo em epígrafe o seguinte artigo:
"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1997, relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades, ainda que os processos se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00737-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		8º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com o dígito "c", que antecederá o código das fontes de recursos, os quais não constarão das respectivas leis.

Suprima-se o Parágrafo único do Art. 8º

JUSTIFICAÇÃO

O Art., como está redigido, acarreta informações desnecessárias ao trabalho parlamentar, que somente necessita, na análise da proposta de saber se o recurso compõe contrapartida, não sendo, portanto, passível de utilização em emendas, ou são recursos livres, passíveis, portanto, de redirecionamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00738-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Altere-se o parágrafo 1º do art. 5º para a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média mensal anualizada dos valores **liquidados** nos exercícios de 1996 e no primeiro semestre de 1997, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo propor uma base de cálculo mais realista para a projeção das despesas com o Poder Legislativo e Judiciário. Assim, ao invés de tomar como base os anos de 1995 e 1996, a emenda propõe que se tome como base o ano de 1996, acrescido do primeiro semestre de 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1365-6	Deputado ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00739-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 de 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 15 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00740-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

" *as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora;*"

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União , na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, aprovada ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00741-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;*"

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00742-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *memória de cálculo do impacto em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, de securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;*"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

O Poder Executivo, injustificadamente, vetou esse dispositivo da LDO/97.

Entendemos necessária essa informação, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que o Congresso Nacional vem desenvolvendo para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00743-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER ;"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R$ 30, R$ 40, R$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON		

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00744-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" demonstrativo da compatibilidade da proposta da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996-1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Ano passado o Governo vetou esse dispositivo da LDO/97. Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON		

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00745-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.....
§ 3º.....
Inciso - Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total. os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00746-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3°° do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3°.....
§ 3°.....
VII - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00747-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	SERAFIM VENZON

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02
TEXTO DA LEI

002-00748-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00749-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

O resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00750-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00751-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como a título da subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00752-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.....
§ 3º.....
Inciso - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00753-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 3º.....
V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00754-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição federal e observada a disponibilidade de receita da União.;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto é o mesmo que figura nas LDO's dos anos anteriores.

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00755-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º			

TEXTO

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º, *"verbis"*:

"§ 2º - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas não habituais ou sazonais, realizadas nos referidos exercícios com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996.

§ 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimos resultantes da aplicação das Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior, pertinentes ao exercício de 1998, e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 4º - Os limites de que trata este artigo, serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do artigo seguinte;"

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00756-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º			

TEXTO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00757-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º			

TEXTO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária conterão no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00758-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 2º, Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução "

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto foi inserido na LDO/97 após acordo com o Poder Executivo.

A redação original do dispositivo não permitia sequer a modificação de fontes de recursos na lei orçamentária.

Com o propósito de queimar etapas, estamos sugerindo o mesmo texto constante da LDO/97, fruto de acordo entre o Congresso Nacional e o Governo.

O que não se pode aceitar é o retrocesso de uma sistemática que objetiva dar maior transparência à peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00759-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8º			

TEXTO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos, os quais constarão das respectivas leis:"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária deve primar pela informação e pela transparência. A modificação proposta busca esse objetivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00760-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:

"§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A peça orçamentária deve primar pela informação, pela clareza e pela transparência.

É esse o objetivo da sugestão proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/
TEXTO DA LEI

002-00761-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		15	único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução físico-financeira, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e da sua meta."

JUSTIFICAÇÃO

O mais correto é considerar a execução físico-financeira do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00762-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16		II	

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 16.

"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União."

JUSTIFICAÇÃO

A construção, a aquisição e a reforma de imóveis administrativos não deve ser simplesmente vedada, mas sim estabelecidos critérios de prioridade, de custos e de aproveitamento de imóveis públicos federais disponíveis.

A redação como figura no projeto irá ensejar, na primeira oportunidade, a quebra dessa regra por motivações político-regionais, fragilizando a norma.

Por isso, o critério deve ser racional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00763-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16		IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 16 a seguinte redação:

"IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A regra deve primar pelo critério.

No início do dispositivo, as autoridades com direito a aquisição de veículos de representação são aquelas dirigentes dos Órgãos máximos da República. Ao final, a regra é benevolente também com o primeiro escalão do Executivo.

Propomos uniformizar o critério, ao mesmo tempo em que sugerimos às autoridades maior rigor no cumprimento da lei, pois o que se vê em Brasília é uma frota considerável de veículos de representação, sem amparo legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002=00764=1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17			

TEXTO

Inclua-se no art. 17 o seguinte parágrafo:

Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fins, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO /.98 - PLN 02/9

002-00765-0

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21		I	

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9'

002-00766-8

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00767-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;"

JUSTIFICAÇÃO

Os orçamentos dos anos anteriores têm demonstrado que percentual inferior a 20% para construção e pavimentação de rodovias, calculado sobre o total de investimentos em rodovias federais, não atende às necessidades do País nesse setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00768-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39	5º		

TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 39 a seguinte redação:

"§ 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."

JUSTIFICAÇÃO

A presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira deve ser decidida por cada Estado.

Condicionar o apoio financeiro aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00769-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 do 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		40		VIII	

TEXTO

Dê-se ao inciso VIII do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40 .....
VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.

O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.

Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.

Por esse motivo, a proposta da presente emenda, se constitui basicamente no texto da LDO/97 e dos anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00770-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 do 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		40		IX	

TEXTO

Suprima-se o inciso IX do art. 40.

" IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.

O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.

Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.

Por outro lado, a supressão do dispositivo mostra-se correta, e também coerente, quando se verifica que ano passado o Executivo vetou o § 2° do art. 28 da LDO/97 (que previa que a lei orçamentária destinaria recursos para o FNAS) sob o argumento de que "se existe lei anterior dispondo sobre o assunto, o seu cumprimento independe de constar determinação nesse sentido na LDO". Ora, o próprio texto do dispositivo estabelece que a entrega de recursos que especifica deverá ser feita "na forma e condições detalhadas no anexo da LC 87/96."

Usando a mesma justificativa do Governo, o texto deve ser suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9'
TEXTO DA LEI

002-00771-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		43			

TEXTO

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1997, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00772-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		43	1°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 .....

§ 1° Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3°, § 3°, VII *desta lei."*

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEVERIM VENÇON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00773-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Dê-se ao art. 44 e a seus incisos e alíneas a seguinte redação:

"Art. 44 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos da força de trabalho, para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:

I - quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;

II - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da Federação;

III - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos) e por sexo;

IV - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

V - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por: a) efetivos; b) requisitados para exercício de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de estados, do Distrito Federal e dos municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista; c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão; d) contratados temporários; e e) outros.

VI - os quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico)."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00774-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Suprima-se o art. 44, seus incisos e alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo público nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00775-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se , onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00776-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios, "Previdência Social a Não Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3ºº, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.

Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso nacional.

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00777-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se , onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

JUSTIFICAÇÃO

Essa sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00778-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e § único:

"Art. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi aprovado ano passado pelo Congresso Nacional para figurar no texto da LDO/97.

Injustificadamente, o Executivo vetou-o.

Pela sua importância, para dar condições de previsibilidade ao Administrador e em nome da transparência orçamentária, voltamos a reapresentar esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00779-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 57 a seguinte redação:

Art. 57 .....

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/97 e visa manter as mesmas regras atualmente vigentes, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite como almejado pelo projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00780-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"As agências financeiras oficiais de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00781-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os subprojetos/subatividades do Programa Comunidade Solidária deverão trazer identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00782-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.

É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00783-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 .....

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;"

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estabelecer regras mais rígidas para a concessão de auxílios a entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00784-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os projetos de créditos adicionais para atender a despesas de pessoal serão encaminhadas ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de despesa."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figure dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00785-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00786-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00787-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. No exercício financeiro de 1998 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência da enfermidade nesses países, a índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de denque, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial do Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFINI VERZONI	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00788-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão ao Brasil o vergonhoso título de campeão mundial.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENCON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00789-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

"Art. 3º.....

§ 3º - demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região."

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso nacionalm na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENCON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00790-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Agricultura e Reforma Agrária

II - AÇÃO: Programação Especial ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promover a recuperação econômica da região cacaueira por meio de ações visando aumentar a produtividade das lavouras.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Assistir a cacauicultura	ha	700.000

V - JUSTIFICAÇÃO Sem qualquer razão lógica, o Governo alterou a denominação da meta, a unidade de medida e a quantidade na LDO/98.

Com vistas a manter as mesmas unidades e metas para comparar e avaliar a ação do Governo, propomos fixar tal meta na mesma unidade prevista na LDO/97.

Esta proposta busca também manter a coerência em relação a outras metas semelhantes, na mesma ação do Governo, como é o caso da despesa sanitária vegetal, que prevê controlar a praga "vassoura-de-bruxa" em 700 mil ha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97

ASSINATURA

002-00791-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Concluir obras que contam com recursos externos e parcerias.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada concluída.		Ha	80.000

V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 50%, como pretende o Governo. Na LDO/97 a precisão é de 78,2 mil/ha. Em 1998 a LDO estabelece apenas 40 mil/ha. Nossa proposta é restabelecer aquela meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
00000100	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00792-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica, mediante a implantação do programa de irrigação para pequenos produtores.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada implantada		Ha	40.000

V - JUSTIFICAÇÃO A previsão para 1997 é de 40 mil ha de área irrigada implantada. Injustificadamente, a meta para 1998 foi reduzida para 10 mil ha. Nossa proposta é estabelecer aqueles valores para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
00000100	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00793-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implantar projetos de irrigação com maior participação dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada implantada.	Ha	140.000

V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 30% como pretende o Governo. Em 1997 estão previstos 137,7 mil ha. Em 1998 a previsão é de 100 mil ha. Propomos manter a mesma média do corrente exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JEFERSON PERES	AC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00794-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.		Pessoa	3.300.000

V - JUSTIFICAÇÃO Em se tratando de um programa de duração continuada (creche) não há razão para promover uma redução de 41% de um ano para outro (3,3 milhões de crianças atendidas em 1997 para 1,9 milhão de 1998). Por essa razão propomos retornar à meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00795-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Criança e adolescente na faixa de etária de 7 a 18 anos.		Pessoa	1.200.000

V - JUSTIFICAÇÃO A previsão de atendimento em 1997 é de 725.000 crianças na faixa etária de 7 a 13 anos e 440.000 na faixa de 14 a 18 anos, totalizando 1.165.000 pessoas. Em se tratando de um programa de atendimento continuado, qual a razão para haver uma redução de 61% para 1998 (450 mil atendimentos)?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00796-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência à Velhice ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Idoso atendido.	Pessoa	600.000

V - JUSTIFICAÇÃO Tratando-se de um programa de duração continuada, não vemos razão para o decréscimo de 597 mil em 1997 para 350 mil em 1998.

Por essa razão, propomos a modificação da meta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO SANTANA	SE	PDT

DATA 06/05/97

ASSINATURA

002-00797-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Educação e Desporto

II - AÇÃO: Bolsas de Estudo ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Estender aos alunos carentes a concessão de crédito educativo.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Bolsa de Crédito Educativo concedida.	Unidade	400.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** O crédito educativo, para muitos estudantes, é a única forma de frequentar uma universidade.

Por essa razão, propomos não apenas estabelecer a meta de 1997 (200 mil) mas ampliá-la para 400 mil bolsas de estudo. As 130 mil bolsas previstas são insuficientes.

Um País responsável deve privilegiar a educação, única forma de sair do subdesenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA _/_/_ ASSINATURA

002-00798-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - **SETOR** (DENOMINAÇÃO): Saúde

II - **AÇÃO**: Assistência Médica e Sanitária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - **PRIORIDADE** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Financiamento do custeio das ações e serviços de saúde a cargo da União, dos Estados Municípios

IV - **META** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Internação Hospitalar Processada	Unidade	15.600.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** O número de internações hospitalares sofreu decréscimo de 9% de 1997 para 1998 (15,6 milhões para 14,2 milhões).

As doenças endêmicas que assolam o País, as carências nutricionais verificadas nos bolsões de miséria e o contingente de pessoas abaixo da linha de pobreza não permitem expectativa tão otimista. Para tratar a saúde da população, não basta apenas aumentar o número de atendimentos ambulatoriais (+50% de 1997 para 1998). Julgamos necessário restabelecer a previsão de internações hospitalares de 1997 - 15,6 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA _/_/_ ASSINATURA

002-00799-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência Social Geral ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implementar a Política Nacional de Assistência Social, mediante projetos governamentais.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Microunidade produtiva de bens e serviços atendida.	família	150.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Sem qualquer justificativa a meta que em 1997 é de 150 mil famílias atendidas foi reduzida em 1998 para 87.500.

Propomos resgatar a meta hoje fixada, de 150.000 famílias atendidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERAFIM VENZON	SC	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00800-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00801-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica, mediante a implantação do programa de irrigação para pequenos produtores.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada implantada	Ha	40.000

V - JUSTIFICAÇÃO A previsão para 1997 é de 40 mil ha de área irrigada implantada. Injustificadamente, a meta para 1998 foi reduzida para 10 mil ha. Nossa proposta é estabelecer aqueles valores para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00802-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implantar projetos de irrigação com maior participação dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada implantada.	Ha	140.000

V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 30% como pretende o Governo. Em 1997 estão previstos 137,7 mil ha. Em 1998 a previsão é de 100 mil ha. Propomos manter a mesma média do corrente exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00803-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.	Pessoa	3.300.000

V - JUSTIFICAÇÃO Em se tratando de um programa de duração continuada (creche) não há razão para promover uma redução de 41% de um ano para outro (3,3 milhões de crianças atendidas em 1997 para 1,9 milhão de 1998). Por essa razão propomos retornar à meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97__ ASSINATURA _____

002=00804-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência à Velhice ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Idoso atendido.	Pessoa	600.000

V - JUSTIFICAÇÃO Tratando-se de um programa de duração continuada, não vemos razão para o decréscimo de 597 mil em 1997 para 350 mil em 1998.

Por essa razão, propomos a modificação da meta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97__ ASSINATURA _____

002-00805-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência Social Geral ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE __ ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implementar a Política Nacional de Assistência Social, mediante projetos governamentais.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Microunidade produtiva de bens e serviços atendida.	família	150.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Sem qualquer justificativa a meta que em 1997 é de 150 mil famílias atendidas foi reduzida em 1998 para 87.500.

Propomos resgatar a meta hoje fixada, de 150.000 famílias atendidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00806-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE __ ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Criança e adolescente na faixa de etária de 7 a 18 anos.		Pessoa	1.200.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** A previsão de atendimento em 1997 é de 725.000 crianças na faixa etária de 7 a 13 anos e 440.000 na faixa de 14 a 18 anos, totalizando 1.165.000 pessoas. Em se tratando de um programa de atendimento continuado, qual a razão para haver uma redução de 61% para 1998 (450 mil atendimentos)?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00807-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - **SETOR** (DENOMINAÇÃO): Educação e Desporto

II - **AÇÃO**: Bolsas de Estudo ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - **PRIORIDADE** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Estender aos alunos carentes a concessão de crédito educativo.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Bolsa de Crédito Educativo concedida.		Unidade	400.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** O crédito educativo, para muitos estudantes, é a única forma de frequentar uma universidade.

Por essa razão, propomos não apenas estabelecer a meta de 1997 (200 mil) mas ampliá-la para 400 mil bolsas de estudo. As 130 mil bolsas previstas são insuficientes.

Um País responsável deve privilegiar a educação, única forma de sair do subdesenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRNADA	RO	PDT

DATA __/__/__ ASSINATURA

002-00808-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Saúde

II - AÇÃO: Assistência Médica e Sanitária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Financiamento do custeio das ações e serviços de saúde a cargo da União, dos Estados Municípios

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Internação Hospitalar Processada	Unidade	15.600.000

V - JUSTIFICAÇÃO O número de internações hospitalares sofreu decréscimo de 9% de 1997 para 1998 (15,6 milhões para 14,2 milhões).

As doenças endêmicas que assolam o País, as carências nutricionais verificadas nos bolsões de miséria e o contingente de pessoas abaixo da linha de pobreza não permitem expectativa tão otimista. Para tratar a saúde da população, não basta apenas aumentar o número de atendimentos ambulatoriais (+50% de 1997 para 1998). Julgamos necessário restabelecer a previsão de internações hospitalares de 1997 - 15,6 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA __/__/__ ASSINATURA _____

002-00809-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Agricultura e Reforma Agrária

II - AÇÃO: Programação Especial ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promover a recuperação econômica da região cacaueira por meio de ações visando aumentar a produtividade das lavouras.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Assistir a cacauicultura		ha	700.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** Sem qualquer razão lógica, o Governo alterou a denominação da meta, a unidade de medida e a quantidade na LDO/98.

Com vistas a manter as mesmas unidades e metas para comparar e avaliar a ação do Governo, propomos fixar tal meta na mesma unidade prevista na LDO/97.

Esta proposta busca também manter a coerência em relação a outras metas semelhantes, na mesma ação do Governo, como é o caso da despesa sanitária vegetal, que prevê controlar a praga "vassoura-de-bruxa" em 700 mil ha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00810-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRADA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00811-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER ;"*

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R$ 30, R$ 40, R$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00812-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. No exercício financeiro de 1998 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência da enfermidade nesses países, a índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de denque, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial do Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00813-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *memória de cálculo do impacto em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, de securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;*"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

O Poder Executivo, injustificadamente, vetou esse dispositivo da LDO/97.

Entendemos necessária essa informação, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que o Congresso Nacional vem desenvolvendo para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00814-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3°, o seguinte inciso:

"Art. 3°.....
§ 3°.....
Inciso - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00815-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8°			

TEXTO

Dê-se ao art. 8° a seguinte redação:

"Art. 8° Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos, os quais constarão das respectivas leis:"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária deve primar pela informação e pela transparência. A modificação proposta busca esse objetivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/9
TEXTO DA LEI

002-00816-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		15	único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução físico-financeira, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e da sua meta."

JUSTIFICAÇÃO

O mais correto é considerar a execução físico-financeira do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00817-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00818-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO) : Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Concluir obras que contam com recursos externos e parcerias.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada concluída.	Ha	80.000

v - **JUSTIFICAÇÃO** Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 50%, como pretende o Governo. Na LDO/97 a precisão é de 78,2 mil/ha. Em 1998 a LDO estabelece apenas 40 mil/ha. Nossa proposta é restabelecer aquela meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA 06/05/97__ ASSINATURA _____

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00819-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender-o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.

É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRADA	RO	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA _____

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00820-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 .....
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;"

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estabelecer regras mais rígidas para a concessão de auxílios a entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00821-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os subprojetos/subatividades do Programa Comunidade Solidária deverão trazer identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00822-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 57 a seguinte redação:

Art. 57 .....

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/97 e visa manter as mesmas regras atualmente vigentes, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite como almejado pelo projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00823-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00824-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios, "Previdência Social a Não Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3ºº, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.

Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso nacional.

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00825-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00826-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 57(CAPUT)	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

No art. 57, "caput", substitua-se a expressão "três meses" por "dois meses".

JUSTIFICAÇÃO

Devemos gradualmente refrear a nefasta prática dos duodécimos. Se o Poder Executivo não pretende atrasos na sanção do orçamento, pode antecipar os prazos do envio e sanção.

A prática do ano anterior permite a alteração proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00827-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 57, a seguinte redação:

"art. 57. .....

§ 2º. Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto no artigo, serão ajustados após sanção da lei orçamentária mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotação, até o limite de vinte por cento da programação objeto do cancelamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos aqui redação alternativa ao dispositivo em questão, corrigindo duas graves falhas:

- a usurpação das prerrogativas do Parlamento.
- a injuridicidade de se permitir a abertura de créditos especiais por decreto, afrontando a Constituição e a Lei 4.320/64, recepcionada pela Carta Magna com status de lei complementar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00828-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		51	3º		-

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe reduz as competências do Congresso Nacional, afrontando-o na relação entre os poderes. Dá totais prerrogativas ao Executivo em detrimento do Parlamento. É de se refrear tal investida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00829-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		18	2º		-

TEXTO

Acresça-se ao artigo 18 o § 2º, com a seguinte redação:

art. 18. .....

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fornecerá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização-CPMOF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias à tomada de decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00830-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		24	1º		-

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 48 horas acerca das razões da prática do ato.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00831-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		26	ÚNICO	I	-

TEXTO

Acresça-se ao inciso I do paráfrafo único do art. 26, in fine, a expressão: informando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no prazo máximo de 72 horas acerca das razões do ato.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00832-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 .....
.....

§ 4º A união poderá incluir, desde que de forma discriminada, na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto maior for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00833-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 44, 45 E 48	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Suprima-se integralmente os art. 44, 45 e 48 do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos são inconstitucionais. Não se conformam enumeração extensiva que a Constituição Federal estabelece quanto ao conteúdo da LDO. Não há como admitir que uma lei ordinária de caráter temporário sobreponha a Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00834-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32	ÚNICO		-

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:

Art. 32 .....
.....

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados ao programa de alimentação escolar deverão ser realizadas nos municípios, estados ou regiões do destino, nesta sequência de prioridade, exceto quando houver impossibilidade comprovada mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se alterar a redação, apenas para dar ênfase ao cumprimento de seus objetivos, ao invés de indicar meras prioridades vazias de sentido jurídico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00835-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Inclua-se no § 2º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"relato explicitando, por categoria da programação, os critérios e parâmetros utilizados na regionalização dos recursos, bem como a memória de cálculo."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrátco o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00836-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

Art. 17 .....

Páragrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, e a Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização-CPMOF do Congresso Nacional. no mesmo prazo, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para existência de assimetria de informações entre os Poderes. Quanto mais for o volume de informações de que o Congresso Nacional disponha, melhor será a qualidade do orçamento e mais democrático o seu processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00837-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16	1º		-

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação:

Art. 16 .....

§ 1º Para efeito desta Lei, entenda-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem da competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consoante definições constantes da Constituição Federal e das leis vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para melhorar a redação, tornando seu significado mais claro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00838-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		-

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando com relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título dos subprojetos ou subatividades e respectivo número sequencial."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00839-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		-

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercício de 1995 e 1996 e previstos para 1997, corrigidos monetariamente pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00840-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 9º(CAPUT)	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA -

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma, com o detalhamento e os demonstrativos estabelecidos para a lei orçamentária anual."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de manter o nível de informação necessário a intervenção do Congresso Nacional e da transparência junto à sociedade brasileira, resgatando o texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00841-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgãos e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00842-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		29			-

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir. Não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00843-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO VIII	ALÍNEA

Dê-se ao inciso VIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII - a memória de cálculo da estimativa do gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para 1998.

Contrariando a prática vigente nos países desenvolvidos, o Executivo, no Brasil, procura reduzir a amplitude das informações a serem transmitidas à análise dos representantes do povo e das unidades da federação.

Tal prática deve ser inibida se o Parlamento pretende sustentar suas prerrogativas e elaborar um orçamento de melhor qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00844-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso com a seguinte redação:

"a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por Unidade Orçamentária e Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de recuperar informações que foram sempre fornecidas e que indevidamente o Executivo procura retirar através da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00845-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. 29. O Orçamento de investimento das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de recursos originários da *holding* e de recursos originários do Tesouro Nacional".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00846-0

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		2º(CAPUT)			-

TEXTO

Dê-se *caput do* art. 28. a seguinte redação:

"Art. 28. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00847-8

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		-

TEXTO

Dê se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Antônio Kandir em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00848-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	-

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º a seguinte redação: " as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00849-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º	1º		-

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação das respectivas metas físicas.**".

JUSTIFICAÇÃO

A indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00850-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	I	-

TEXTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

I - Análise pormenorizada da conjuntura econômica do País, com indicação dos cenários macroeconômico para 1988 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque os Representantes do Povo e da Federação contentarem-se com explicações sucintas - e cada vez mais sucintas - sobre as correlações entre os organismos da União e a situação macroeconômica do Páis.

Ao menos por respeito, as análises deveriam ser as mais detalhadas possíveis

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00851-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	-

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º. da LDO a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

III - Anexos distintos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Separar o orçamento fiscal do orçamento da seguridade social trará maior visibilidade e transparência à alocação da despesa governamental.

É antiga aspiração do Congresso, que se tem sujeitado a vetos presidenciais.

É tarefa possível, vez que diversos Estados e Municípios já a realizam com sucesso, embora dotados de condições tecnológicas muito menos favoráveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00852-4

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	III	-

TEXTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 3º. a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

III - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1988, os estimados para 1997 e os observados para 1996, esclarecendo os critérios adotados no cálculo, inclusive apresentando a memória detalhada do procedimento adotado para obtenção dos valores fornecidos para cada item."

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00853-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	2º	IV	-

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. .....

.....

IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, com as respectivas memórias do cálculo e os critérios adotados.".

JUSTIFICAÇÃO

Fornecer os valores sem os critérios e parâmetros de cálculo é pouco mais que nada.

Demonstra pouca transparência e insegurança nos critérios adotados.

O Parlamento e a sociedade brasileira tem o direito e o dever de informar-se sobre a gestão das contas públicas detalhadamente.

Os funcionários públicos do Poder Executivo têm o dever constitucional de esclarecer todos os detalhes a respeito do tão importante tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00854-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º	IV	-

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do § 3º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 3º. .....

.....

V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos, comparados com similares de mercado praticados por outros entes federados e a iniciativa privada.".

JUSTIFICAÇÃO

São muitos as denúncias de superfaturamento no setor público federal. Maior transparência e volume de informações acerca dos custos dos investimentos certamente funcionarão como fator inibidor de abusos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00855-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		-

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 5 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

002-00856-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos com a seguinte redação:

"XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00857-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 15 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00858-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

" *as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora;"*

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União , na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidade constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, aprovada ano passado na LDO/97, mas vetada injustificadamente pelo Executivo. Esperamos que neste ano o Governo participe desse esforço conjunto de aprimorar a peça orçamentária, tornando-a mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00859-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1997 e a programação para 1998, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00860-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *memória de cálculo do impacto em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, de securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;*"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

O Poder Executivo, injustificadamente, vetou esse dispositivo da LDO/97.

Entendemos necessária essa informação, visto que o impacto da securitização dessas dívidas no orçamento é pouco conhecido.

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que o Congresso Nacional vem desenvolvendo para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00861-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER ;*"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. Esse número nunca foi divulgado pelo Governo. Especula-se que seja R$ 30, R$ 40, R$ 50 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R$ 10 bilhões. A fase inicial do saneamento do Bamerindus já passa de R$ 6 bilhões. Mas qual o número correto?

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00862-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" *demonstrativo da compatibilidade da proposta da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;*"

JUSTIFICAÇÃO

Ano passado o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO/97, entendeu necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996-1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Ano passado o Governo vetou esse dispositivo da LDO/97. Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00863-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3°, o seguinte inciso:

"Art. 3°.....
§ 3°.....
Inciso - Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total, os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00864-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3°° do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3°.....
§ 3°.....
VII - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00865-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00866-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00867-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

O resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00868-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00869-9

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

Os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como a título da subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso Nacional, na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00870-2

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.....
§ 3º.....
Inciso - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são possíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00871-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º, o seguinte inciso:

"Art. 3º.....
§ 3º.....

Extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total. os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00872-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3°	3°	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3°° do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3°.....
§ 3°.....
V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimento, justificando quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) dos demais itens semelhantes ou idênticos."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, a 300%, entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custos tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram essas variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificarem valores tão díspares para fins semelhantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00873-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5°	1°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 5° a seguinte redação:

"§ 1° Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1°, e 127, § 3°, da Constituição federal e observada a disponibilidade de receita da União.;
§ 2° Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto é o mesmo que figura nas LDO's dos anos anteriores.

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00874-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição federal e observada a disponibilidade de receita da União.;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto é o mesmo que figura nas LDO's dos anos anteriores.

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00875-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		5º			

TEXTO

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º, *"verbis"*:

"§ 2º - No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas não habituais ou sazonais, realizadas nos referidos exercícios com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996.

§ 3º - Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimos resultantes da aplicação das Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior, pertinentes ao exercício de 1998, e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 4º - Os limites de que trata este artigo, serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do artigo seguinte;"

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para introduzir as alterações propostas no projeto pelo Executivo, primeiro, porque não há respaldo legal e, segundo, para preservar a independência dos Poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00876-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º			

TEXTO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00877-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º			

TEXTO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária conterão no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da fonte de recurso e da modalidade de aplicação na lei orçamentária de 1997 foi um grande avanço para a conquista de um orçamento mais transparente.

Devemos preservar estes avanços como forma de a sociedade ter conhecimento do que se passa com as contas públicas para, assim, poder fiscalizar a correta aplicação dos recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00878-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 2º, Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução "

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto foi inserido na LDO/97 após acordo com o Poder Executivo.

A redação original do dispositivo não permitia sequer a modificação de fontes de recursos na lei orçamentária.

Com o propósito de queimar etapas, estamos sugerindo o mesmo texto constante da LDO/97, fruto de acordo entre o Congresso Nacional e o Governo.

O que não se pode aceitar é o retrocesso de uma sistemática que objetiva dar maior transparência à peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00879-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8º			

TEXTO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos, os quais constarão das respectivas leis:"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária deve primar pela informação e pela transparência. A modificação proposta busca esse objetivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00880-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		15	único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução físico-financeira, até 30 de junho de 1997, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado e da sua meta."

JUSTIFICAÇÃO

O mais correto é considerar a execução físico-financeira do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00881-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação:

"§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A peça orçamentária deve primar pela informação, pela clareza e pela transparência.

É esse o objetivo da sugestão proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00882-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		16		II	

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 16.

"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União."

JUSTIFICAÇÃO

A construção, a aquisição e a reforma de imóveis administrativos não deve ser simplesmente vedada, mas sim estabelecidos critérios de prioridade, de custos e de aproveitamento de imóveis públicos federais disponíveis.

A redação como figura no projeto irá ensejar, na primeira oportunidade, a quebra dessa regra por motivações político-regionais, fragilizando a norma.

Por isso, o critério deve ser racional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00883-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17			

TEXTO

Inclua-se no art. 17 o seguinte parágrafo:

" - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos legítima a possibilidade de um órgão destinar 20% de sua receita em investimentos de suas atividades-fins, mais notadamente se direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Por essa razão, propomos o texto aprovado pelo Congresso Nacional na LDO/97, e vetado pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00884-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		40		VIII	

TEXTO

Dê-se ao inciso VIII do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40 .....

VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.

O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.

Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.

Por esse motivo, a proposta da presente emenda, se constitui basicamente no texto da LDO/97 e dos anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00885-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21		I	

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na apreciação da LDO/97. Injustificadamente, o Governo o vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00886-9

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:

"I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICAÇÃO

Além das exigências que atualmente constam da LDO a esse respeito, a gratuidade deve ser vista como pré-requisito para obtenção de subvenções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00887-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;"

JUSTIFICAÇÃO

Os orçamentos dos anos anteriores têm demonstrado que percentual inferior a 20% para construção e pavimentação de rodovias, calculado sobre o total de investimentos em rodovias federais, não atende às necessidades do País nesse setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00888-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39	5°		

TEXTO

Dê-se ao § 5° do art. 39 a seguinte redação:

"§ 5° A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, as quais não poderão conter cláusulas condicionantes."

JUSTIFICAÇÃO

A presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira deve ser decidida por cada Estado.

Condicionar o apoio financeiro aos Estados à condição de que a iniciativa privada assuma esse papel constitui ingerência absurda e fere o princípio federativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00889-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		40		IX	

TEXTO

Suprima-se o inciso IX do art. 40.

" IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas financeiros do País hoje é o comprometimento crescente com juros da dívida, que desde o início do Plano Real já cresceu 167%. A rolagem dessa dívida de 1994 a 1997 apresentou crescimento de 262%.

O problema não é apenas o volume dessa dívida, mas principalmente o seu perfil com vencimento em curso prazo e juros altíssimos.

Em razão disso, entendemos que inibir as fontes de crescimento dessa dívida constitui medida saudável.

Por outro lado, a supressão do dispositivo mostra-se correta, e também coerente, quando se verifica que ano passado o Executivo vetou o § 2º do art. 28 da LDO/97 (que previa que a lei orçamentária destinaria recursos para o FNAS) sob o argumento de que "se existe lei anterior dispondo sobre o assunto, o seu cumprimento independe de constar determinação nesse sentido na LDO". Ora, o próprio texto do dispositivo estabelece que a entrega de recursos que especifica deverá ser feita "na forma e condições detalhadas no anexo da LC 87/96."

Usando a mesma justificativa do Governo, o texto deve ser suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00890-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		43			

TEXTO

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1997, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00891-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		43	1°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 .....

§ 1° Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3°, § 3°, VII *desta lei."*

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00892-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Dê-se ao art. 44 e a seus incisos e alíneas a seguinte redação:

"Art. 44 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos da força de trabalho, para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:

I - quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;

II - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da Federação;

III - quantitativos de servidores ativos civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos) e por sexo;

IV - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

V - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por: a) efetivos; b) requisitados para exercício de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de estados, do Distrito Federal e dos municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista; c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão; d) contratados temporários; e e) outros.

VI - os quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico)."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma vigente na LDO/97.

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PST

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00893-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Suprima-se o art. 44, seus incisos e alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

A LDO não é o documento apropriado para estabelecer políticas do funcionalismo público nem o meio para o Governo formar seu cadastro de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00894-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios, "Previdência Social a Não Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi inserido pelo Congresso Nacional na LDO/97 e vetado pelo Executivo.

Trata-se de matéria de suma importância, visto que induz à execução orçamentária nos moldes aprovados pelo Congresso nacional.

O que se vê hoje é a execução de determinados programas de trabalhos em detrimento de outros, sem qualquer justificativa técnica. A única razão encontrada para definir esse privilégio a determinados programas é o favorecimento político de determinados grupos ou regiões. Pela transparência orçamentária, e pela lisura do processo orçamentário, apresentamos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00895-8

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se , onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20%, referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os casos verificados no Orçamento em que para situações idênticas os custos unitários sofrem variação imensa. Tomemos como único exemplo, para não alongar demais, o subprojeto de "Concessão e Fiscalização de Rodovias". Veja-se o custo do Km fiscalizado na rodovia Rio de Janeiro-Teresópolis-Além Paraíba (R$ 8.333,00 km/ano) na Ponte Rio Niterói (R$ 150.000,00 km/ano), ou mesmo na Rodovia Rio-Petrópolis-Juiz de Fora (R$ 22.000,00 km/ano)

O que se busca com a presente Emenda é obrigar que haja coerência de custos unitários entre subprojetos semelhantes, ou nos casos em que isso não for possível por situações particulares, que haja justificativa para variações tão elevadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00896-6

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se , onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os valores unitários consignados na proposta orçamentária para construção de prédios públicos não poderão superar duas vezes o valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m^2 divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção - SINDUSCON, por Estado.

Parágrafo único. Os valores unitários referentes a reforma de prédios públicos não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do CUB por m^2, por Estado.

JUSTIFICAÇÃO

É vergonhoso constatar no Orçamento Geral da União que construção ou reforma de prédios públicos estejam sendo realizadas por até cinco vezes mais que o custo de mercado. A situação financeira do País não comporta esse desperdício.

Temos que nos basear em critérios técnicos e especializados para mensurar os valores das sobras públicas. Para isso não é necessário ser engenheiro. Basta usar o bom senso e embasar-se em dados técnicos e especializados. Esses dados estão disponíveis por Estado, apurados mensalmente, e amplamente divulgados pelo SINDUSCON.

Estamos propondo a observância desses parâmetros no caso de construção e reforma de prédios públicos, não podendo o valor da obra ser superior a duas vezes o valor do CUB, no caso de construção ou a 20% desse valor, no caso de reformas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00897-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na alocação de recursos por Estado, destinados ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

I) Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada;

II) Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;

III) Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, eqüitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00898-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.558Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00899-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

JUSTIFICAÇÃO

Essa sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional em 1995 e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00900-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e § único:

"Art. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora proposto foi aprovado ano passado pelo Congresso Nacional para figurar no texto da LDO/97.

Injustificadamente, o Executivo vetou-o.

Pela sua importância, para dar condições de previsibilidade ao Administrador e em nome da transparência orçamentária, voltamos a reapresentar esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00901-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		57	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 57 a seguinte redação:

Art. 57 .....

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a constante da LDO/97 e visa manter as mesmas regras atualmente vigentes, sem autorização antecipada de remanejamento de dotações até determinado limite como almejado pelo projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00902-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		49			

TEXTO

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"As agências financeiras oficiais de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00903-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os subprojetos/subatividades do Programa Comunidade Solidária deverão trazer identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00904-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.

É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00905-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		23		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 .....

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;"

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estabelecer regras mais rígidas para a concessão de auxílios a entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00906-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os projetos de créditos adicionais para atender a despesas de pessoal serão encaminhadas ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de despesa."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figure dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimentos, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00907-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE E SANEAMENTO."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00908-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votado a primeira LDO.

Caso fosse aprovada a nossa emenda, teríamos de imediato um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00909-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é impedir a utilização indiscriminadamente de recursos do orçamento fiscal nas contrapartidas de empréstimos externos, favorecendo uns estados em detrimento de outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00910-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do artigo 3º o seguinte inciso:

"demonstrativo da compatibilidade e da execução da proposta orçamentária com as prioridades e metas do PPA".

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva verificar o cumprimento da Lei e da execução orçamentária em relação ao PPA - 1996/1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00911-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"O Poder Executivo promoverá nos exercícios financeiros de 1998 e 1999 a execução das metas previstas no Plano Plurianual e ainda não realizadas nos exercícios de 1996 e 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Parte das metas do PPA previstos o quadriênio 1996-1999 foram realizadas nos dois primeiros exercícios - 1996 e 1997.

Resta ainda muito para que o PPA tenha uma execução significativa dessas metas.

Nessa proposta é que o que ainda restar dessas metas não cumpridas, sejam contempladas nos dois últimos anos do PPA em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00912-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 1997 relatório contendo as obras ou serviços que esteja investigando, indicando subprojeto/subatividade, unidade orçamentária, órgãos, cronograma físico-financeiro e empresa executora."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário o Congresso ter conhecimento o mais rápido possível, das obras irregulares investigadas pelo TCU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00913-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. No exercício financeiro de 1998 o Governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30% a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência da enfermidade nesses países, a índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje a situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de denque, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão o vergonhoso título de campeão mundial do Brasil.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00914-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje situação quase de epidemia das doenças que no início do século assolaram o País.

Em 1996 foram registrados 170 mil casos de dengue, 15 casos de febre amarela (13 fatais), 50 mil casos de hepatite, 450 mil casos de malária, 28 mil casos de leshmaniose, 91 mil casos de tuberculose, 2 mil casos de leptospirose, 900 casos de cólera.

São doenças típicas do subdesenvolvimento, que em alguns casos dão ao Brasil o vergonhoso título de campeão mundial.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00915-6

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implantar projetos de irrigação com maior participação dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
Área irrigada implantada.	Ha	140.000

V - JUSTIFICAÇÃO Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 30% como pretende o Governo. Em 1997 estão previstos 137,7 mil ha. Em 1998 a previsão é de 100 mil ha. Propomos manter a mesma média do corrente exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00916-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte artigo:

"Art. 3º.....

§ 3º - demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região."

JUSTIFICAÇÃO

Esta informação foi aprovada ano passado pelo Congresso nacionalm na LDO/97, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00917-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Criança na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.	Pessoa	3.300.000

V - JUSTIFICAÇÃO Em se tratando de um programa de duração continuada (creche) não há razão para promover uma redução de 41% de um ano para outro (3,3 milhões de crianças atendidas em 1997 para 1,9 milhão de 1998). Por essa razão propomos retornar à meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00918-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Agricultura e Reforma Agrária

II - AÇÃO: Programação Especial ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promover a recuperação econômica da região cacaueira por meio de ações visando aumentar a produtividade das lavouras.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Assistir a cacauicultura	ha	700.000

V - JUSTIFICAÇÃO Sem qualquer razão lógica, o Governo alterou a denominação da meta, a unidade de medida e a quantidade na LDO/98.

Com vistas a manter as mesmas unidades e metas para comparar e avaliar a ação do Governo, propomos fixar tal meta na mesma unidade prevista na LDO/97.

Esta proposta busca também manter a coerência em relação a outras metas semelhantes, na mesma ação do Governo, como é o caso da despesa sanitária vegetal, que prevê controlar a praga "vassoura-de-bruxa" em 700 mil ha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PPT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00919-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência ao Menor ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos de atendimento integral à criança carente até 6 anos.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Criança e adolescente na faixa de etária de 7 a 18 anos.		Pessoa	1.200.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** A previsão de atendimento em 1997 é de 725.000 crianças na faixa etária de 7 a 13 anos e 440.000 na faixa de 14 a 18 anos, totalizando 1.165.000 pessoas. Em se tratando de um programa de atendimento continuado, qual a razão para haver uma redução de 61% para 1998 (450 mil atendimentos)?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00920-2

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - **SETOR** (DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - **AÇÃO**: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - **PRIORIDADE** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Concluir obras que contam com recursos externos e parcerias.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada concluída.		Ha	80.000

V - **JUSTIFICAÇÃO** Não há razão para reduzir a área irrigada em quase 50%, como pretende o Governo. Na LDO/97 a precisão é de 78,2 mil/ha. Em 1998 a LDO estabelece apenas 40 mil/ha. Nossa proposta é restabelecer aquela meta prevista para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00921-1

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência à Velhice ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar programas de atendimento ao idoso nas suas necessidades básicas.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Idoso atendido.	Pessoa	600.000

V - JUSTIFICAÇÃO Tratando-se de um programa de duração continuada, não vemos razão para o decréscimo de 597 mil em 1997 para 350 mil em 1998.

Por essa razão, propomos a modificação da meta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
00000100	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00922-9

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Recursos Hídricos

II - AÇÃO: Irrigação ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica, mediante a implantação do programa de irrigação para pequenos produtores.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Área irrigada implantada	Ha	40.000

v - **JUSTIFICAÇÃO** A previsão para 1997 é de 40 mil ha de área irrigada implantada. Injustificadamente, a meta para 1998 foi reduzida para 10 mil ha. Nossa proposta é estabelecer aqueles valores para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

002-00923-7

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 de 1

I - **SETOR**(DENOMINAÇÃO): Educação e Desporto

II - **AÇÃO**: Bolsas de Estudo ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - **PRIORIDADE** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Estender aos alunos carentes a concessão de crédito educativo.

IV - **META** ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Bolsa de Crédito Educativo concedida.	Unidade	400.000

v - **JUSTIFICAÇÃO** O crédito educativo, para muitos estudantes, é a única forma de frequentar uma universidade.

Por essa razão, propomos não apenas estabelecer a meta de 1997 (200 mil) mas ampliá-la para 400 mil bolsas de estudo. As 130 mil bolsas previstas são insuficientes.

Um País responsável deve privilegiar a educação, única forma de sair do subdesenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA __/__/__ ASSINATURA

002-00924-5

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Saúde

II - AÇÃO: Assistência Médica e Sanitária ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Financiamento do custeio das ações e serviços de saúde a cargo da União, dos Estados Municípios

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Internação Hospitalar Processada	Unidade	15.600.000

V - JUSTIFICAÇÃO O número de internações hospitalares sofreu decréscimo de 9% de 1997 para 1998 (15,6 milhões para 14,2 milhões).

As doenças endêmicas que assolam o País, as carências nutricionais verificadas nos bolsões de miséria e o contingente de pessoas abaixo da linha de pobreza não permitem expectativa tão otimista. Para tratar a saúde da população, não basta apenas aumentar o número de atendimentos ambulatoriais (+50% de 1997 para 1998). Julgamos necessário restabelecer a previsão de internações hospitalares de 1997 - 15,6 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA __/__/__ ASSINATURA

002-00925-3

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 1

I - SETOR(DENOMINAÇÃO): Assistência Social

II - AÇÃO: Assistência Social Geral ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Implementar a Política Nacional de Assistência Social, mediante projetos governamentais.

IV - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DENOMINAÇÃO		UNID.MED.	QUANT.
Microunidade produtiva de bens e serviços atendida.		família	150.000

V - JUSTIFICAÇÃO

Sem qualquer justificativa a meta que em 1997 é de 150 mil famílias atendidas foi reduzida em 1998 para 87.500.

Propomos resgatar a meta hoje fixada, de 150.000 famílias atendidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00926-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	IV	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 3º.....

.....

Parágrafo 2º.....

.....

IV - demonstrativo da estimativa da receita nos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as premissas básicas de comportamento dos seus principais ítens e as memórias de cálculo respectivas, bem como uma análise retrospectiva da arrecadação nos últimos dois anos, para cada um destes ítens. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, a exemplo de outras apresentadas propondo inclusão de novos incisos a esse parágrafo 2º., bem como ao parágrafo 1º., visa garantir as informações necessárias ao desenvolvimento normal das atividades do Congresso Nacional na análise do projeto de lei orçamentária para 1998. Em outras palavras, garantir a trasparência das informações contidas no projeto de lei orçamentária.

No PL nº 02 de 1997-CN, ora em apreciação, o Governo com a redação proposta para o inciso IV, restringir as informaçõs sobre a receita e a despesa a uma "justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados"

Quanto às despesas, apresentamos outras emendas que visam assegurar uma abertura das informações.

No que diz respeito às receitas é fundamental o encaminhamento das memórias de cálculo dos seus principais, bem como uma análise retrospectiva da arrecadações correspondente. Sem isto o Congresso não tem condições de atender as estimativas apresentadas e sobre elas se pronunciar. Sem isto há trasparência no projeto de lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDA ARAUJO	GO	PMDB

DATA 6 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00927-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluam-se os seguintes novos incisos:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo 3º.....
.....
XIX - o detalhamento de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XX- a memória de cálculo das receitas de geração própria de cada uma das empresas que integram o orçamento de investimento, bem como a discriminação, por agente financeiro, das receitas decorrentes de operações de crédito previstas por estas empresas. "

JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos objeto desta emenda não constituem qualquer novidade ou significam dificuldade operacional para o Executivo. LDO's de exercícios anterior já determinavam a sua necessidade.

O primeiro deles traz o conhecimento, de forma simples e acessivel a qualquer cidadão, de que tipo de recurso está financiando os diversos grupos de despesa (pessoal, juros de dívida, investimentos, etc).

O segundo visa permitir ao parlamentar, por que não dizer à sociedade, checar a consistência dos projeções de receitas das empresas estatais, de forma a evitar o que tem ocorrido em alguns exercícios, quando receitas de operações de crédito "fantasmas" viabilizam um programa de investimento inovável, ou quando, na direção inversa, receitas de geração própria são subestimadas para reduzir a programação de investimento e viabilizou o desvio dos recursos para a aquisição de títulos de dívida mobiliária federal que suportam a "ciranda financeira".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LÍDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Lídia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00928-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	1	24		II	"c"

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 24. .....
.....

II - .....
.....

c) **dois por cento**, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, significa uma elevação de, 3% (patamar em 1996) para 2%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com população entre 50.000 a 150.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1998.
A nossa emenda propõe o retorno ao patamar vigorado em 1995, já que consideramos que parcela razoável de Municípios na faixa supracitada teriam dificuldades em atender o patamar proposto pelo Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00929-6

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte parágrafo:
"Não será cancelado o empenho referente a convênios, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recursos a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			PMDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00930-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se inciso XIX, ao parágrafo 3º do artigo 3º , com a seguinte redação:
"demonstrativo de compatibilidade da proposta orçamentária anual com as prioridades e metas constantes do anexo desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

As prioridades e metas constantes do Anexo à LDO/98, são apresentadas de forma genérica, razão pela qual necessita-se que haja demonstrativos de correlação das ações programáticas para que se verifique o estabelecido na lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
01/04/97	[signature]

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00931-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24		II	"d"

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 24. .....

.....

II - .....

.....

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, implica em uma elevação, de 1,5% (patamar em 1996) para 1%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com população entre 25.000 e 50.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1998.
A nossa emenda propõe o retorno ao patamar vigorado em 1995, já que consideramos que grande parte dos Municípios na faixa supracitada teriam dificuldades em atender o patamar proposto pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00932-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	III	44			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 44:

"O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema Pessoal Civil - SIPEC, e os Poderes legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1997, os seguintes conjuntos de quadros demonstrativos de pessoal, destacando cada órgão da administração direta e indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estende, também, à administração indireta a obrigatoriedade de publicar seus quadros demontrativos de pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
6/5/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00933-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 31:

"Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa ajustar às necessidades da malha rodoviária nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LÍDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA 13/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00934-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	"caput"		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros de encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações".

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do "caput" do art. 18 do projeto em tela constitui a negação de todo o esforço de transparência orçamentária que vem sendo desenvolvido em atendimento aos reclamos da sociedade.
Se mantido, não será possível à sociedade conhecer a programação, bem como os gastos efetivamente realizados, baseado em recursos de operações de crédito (praticamente, mais da metade da programação de investimento no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade).
Isto se deve a que a parcela da despesa financiada com os recursos fiscais de contrapartida não estaria especificada caso a caso haveria uma dotação global para contrapartida a ser aplicada, quando e onde a área econômica do Governo desejasse.

No nosso entendimento, e acredito que no de todo cidadão que defende a transparência do gasto público, o texto proposto tem que ser suprimido.
Ele deve ser substituido por um outro que simplesmente, assegure a destinação dos recursos necessários e suficientes ao ingresso dos financiamentos, de modo a garantir a realização dos investimento tão necessários ao País.
Isto é o que trata a emenda em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00935-1
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	III	49			

TEXTO

Inclua-se inciso VII, ao artigo 49 do capitulo VI , com a seguinte redação:
"As dotações constantes do inciso anterior serão detalhadas por estado e ação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proporciona maior transparência na destinação dos recursos orçamentários administrados pelas agências oficiais de fomento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00936-9
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	III	39	4º		

TEXTO

"Suprima-se o parágrafo quarto do artigo 39."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa restringir o refinanciamento à dívida mobiliária federal contante da lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00937-7
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI	III	49		VI	

TEXTO

Acrescenta-se à parte final do inciso VI do artigo 49 a seguinte expressão:
"inciso VI ...,observando critérios de detalhamento por estado e ação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proporciona maior transparência na destinação dos recursos orçamentários, administrados pelas agências oficiais de fomento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-00938-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao seu Parágrafo primeiro:
"Art. 5º.....
.....
Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro, para determinação dos montantes de suas despesas globais, a representatividade percentual de seus orçamentos na receita bruta de impostos da União, deduzidos os de natureza transitória, na Lei Orçamentária de 1997, aplicada sobre a receita correspondente estimada para 1998. "

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, de forma incontestável, a autonomia orçamentária financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. Estabelece, ainda, que cabe à LDO definir os limites dentro dos quais as propostas orçamentárias dos órgãos destes Poderes e do Ministério Público devem ser elaborados.

Assim sendo, cabe ao Executivo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, apenas receber as supercitadas propostas para consolidação junto com as dos órgãos e entidades a ele vinculados.

No "caput" do artigo 5º, em tela, o Executivo pretendeu-se atribuir o poder de afastar as propostas do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público.

No parágrafo único, está explicita a pretenção de que a LDO/98 delegue ao Executivo o poder de estabelecer os limites a serem considerados pelos demais Poderes na elaboração de suas propostas orçamentárias, observadas "a disponibilidade de recursos" e "o imperativo do ajuste fiscal".

Nossa emenda visa eliminar esses absurdos do texto de LDO/95, assim como definir, como determina a Constituição, os limites que deverão ser observadas, pelo Judiciário, pelo Legislativo e pelo Ministério Público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00939-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	único		

TEXTO

Acrescente-se no final do texto a expressão "...., **o qual será encaminhado ao Congresso nacional em anexo ao Projeto de Lei Orçamentária.**"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para esse dispositivo contem determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração indireta encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, "em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas".

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada que a SOF encaminhará as informações ao Congresso Nacional, em anexo ao Projeto de Lei Orçamentário. Afinal, como poderia o Congresso se promunciar sobre estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo?.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00940-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24		

TEXTO

Inclua-se onde couber no artigo acima o seguinte parágrafo :
" Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários sinalizando a execução financeira ao lon go do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA 07/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00941-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		4°			

TEXTO

Incluir novo inciso:

"V - refinancimanto da dívida garantida pelo Tesouro Nacional. "

JUSTIFICAÇÃO

Estou propondo o retorno à redação do dispositivo correspondente na LDO/95 e anteriores.

Se mantida a redação proposta pelo Executivo, a Constituição estará sendo modificada por lei ordinária, pois:

- o art. 165, parágrafo 5°., I e III, da Constituição estabelecem que os orçamentos fiscal e da seguridade social compeenderão os órgãos e entidades da administração direta e indireta. Dentre as entidades da administração indireta estão, de acordo com a legislação vigente, as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que a União detenha o controle acionário;

- de acordo com o texto proposto para o Parágrafo único do art. 5°., as entidades supracitadas não teriam suas programações incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social mesmo que seu funcionamento dependesse de recursos do Tesouro. Da forma proposta pelo Executivo, apenas constariam dos orcamentos citados dotacões genéricas transferindo recursos para estas entidades.

É o saudosismo ! É o desejo de retorno ao período anterior à Constitucional de 1988, onde as programações de despesas dessas entidades não eram do conhecimento da sociedade! É a vontade de retirar do Congresso a prerrogativa de decidir sobre a programação de entidades como a CBTU, a EMBRAPA, a CODEVASF, a TENSURB, a VALEC, a CONAB e mais de dez outras!

Fica a desculpa de que a programação relativa aos investimentos constará do Orçamento de Investimento das Estatais. Mas, como saber se os gastos correntes dessas empresas não estariam consumindo exageradamente recursos que estariam alocados a investimento ?

Esta emenda visa, portanto, evitar um retrocesso institucional e, principalmente, uma agressão ao texto constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00942-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

TEXTO

"Art. 15. **Na lei orçamentária anual, a programação de investimentos no âmbito de cada unidade orçamentária,** além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2°. desta lei, somente incluirão subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento **a seu cargo.**

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo:

I - não serão considerados como em andamento subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias **anuais** anteriores;

II - serão entendidos como em andamento aqueles subprojetos cuja execução financeira até 30 de junho de 1996, **a preços deste mês, tenha ultrapassado** vinte por cento do seu custo estimado;

III - o projeto de lei orçamentária para 1998 e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados por demonstrativos contendo informações relativas aos subprojetos em andamento incluídos na sua programação de investimento, de modo a permitir a avaliação de sua caracterização como tal;

IV - as emendas que se refiram a subprojetos em andamento deverão ser acompanhadas de informações que permitam a avaliação de sua caracterização como tal."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15. do PL em tela corresponde ao at. 17 da LDO/95, porém, trazendo modificações que significam, em termos práticos, um retrocesso na busca da otimização do uso dos escassos recursos públicos federais.

A concentração desses escassos recursos para a continuidade ou conclusão de subprojetos em andamento tem sido uma efetiva preocupação do Congresso, quando da apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias. Mesmo em ocasiões em que o Executivo negligenciou tal preocupação, o Congresso esteve presente incluindo dispostivos disciplinadores da questão.

Entretanto, essa preocupação não pode servir de fachada para encobrir interesse do Executivo em reservar para si o direito absoluto de definir o que deve e o que não deve ser incluído na programação de investimento na lei orçamentária anual. Na prática, é isso que está implícito no texto tal como proposto pelo Governo. Senão, vejamos:

- o inciso II exige a **prévia comprovação da viabilidade técnica, econômica e financeira** do subprojeto. A quem seria feita esta prévia comprovação ? Ao Governo? Neste caso, como o parlamentar poderia aprovar uma emenda, se antes teria que esperar a concordância do Governo ? Isto sem falar que a viabilidade ou não de uma obra depende da ótica de quem a analisa;

- o inciso III exige que os **recursos alocados viabilizem a execução de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa**. Qual o conceito de **unidade completa** ? No caso de subprojetos com longo tempo de execução, não poderiam ser incluídos recursos para estes projetos em exercícios financeiros onde não estivesse prevista a conclusão de uma etapa ? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte ? Estas dúvidas retratam como o dispositivo, com a redação proposta pelo Governo, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade do Governo;

- a supressão, em relação à LDO/95, da obrigatoriedade do envio de informações ao Congresso comprovando que os subprojetos pelo Governo estariam efetivamente em andamento (que ora propomos reincluir), é mais um indicativo de que o Executivo quer utilizar as restrições deste dispositivo da LDO/98 apenas para inibir a atuação dos parlamentares na definição do gasto público.

Assim sendo, consideramos esta nossa emenda fundamental para assegurar a boa alocação dos recursos públicos, dentro de um processo de participação democrática, onde as prerrogativas do Legislativo não sejam usurpadas.

Não é demais ressaltar que a nossa preocupação com a seriedade da aplicação dos recursos e com o equilíbrio entre os Poderes é tanta que estamos propondo um inciso IV que exige do parlamentar que apresentar emenda o mesmo tipo de comprovação exigido do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Lydia Quinan

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00943-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	"caput"		

TEXTO

Suprimam-se as expressões "vinculadas e as", no início do texto, e "e à destinação de contrapartida das operações de crédito", no final do texto.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda estamos pretendendo repor uma redação, objeto de consenso nas LDO's anteriores, a qual visava dar prioridade, no que tange ao uso das receitas diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e autônomas da administração direta, às despesas correntes e àquelas com amortização de dívida por elas contraída.

Com a redação proposta, a qual pretendemos modificar com a presente emenda, o Executivo quis determinar que as receitas "vinculadas" também fossem usadas prioritariamente para gastos correntes (inclusive juros de dívida) e para pagamento de amortização de dívida e, se ainda sobrassem recursos para investimentos ou inversões financeiras, houvesse prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diretamente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas "vinculadas", pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma entidade específica e sim a um setor ou área de atuação do Governo.

Exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha e sobre Lucro das Empresas, da CONFINS e da Contribuição sobre Receita de Concursos de Prognósticos são vinculadas à seguridade social (saúde, inclusive saneamento, previdência e assistência social), 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação, a receita do salário-educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental, as receitas de multas sobre impostos setá vinculada ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização aduaneira e tributária; etc.

Dessa forma, se prevalecer a redação proposta pelo Governo (manutenção da expressão "vinculadas e as"), praticamente não sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores e as receitas constitucional ou legalmente a eles vinculadas.

Para que não haja dúvida quanto a nossa afirmação basta mostrar o caso da seguridade social, onde apenas algumas despesas correntes "incompressíveis" superam a totalidade das receitas vinculadas a esta área. Senão, vejamos:

- somente as despesas com pessoal inativo e pensionistas da União, que constituem ações de seguridade, montam a valor equivalente à receita da COFINS (principal contribuição social depois da Contribuição sobre Folha, esta que é, hoje, integralmente consumida pelos beneficiários previdenciários do INSS);
- as despesas com pessoal ativo no âmbito dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde (administração direta e indireta), que estão abrangidas pelo Orçamento da Seguridade Social, correspondem à cerca de 70% da receita da Contribuição sobre o lucro das Empresas, que deve atingir cifra em torno de R$ 6,2 bilhões;
- as despesas com o pagamento de atendimentos ambulatórios e internações hospitalares na rede conveniada (que constituem gastos correntes) necessitam de, no mínimo, R$ 5,5 bilhões/ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LIDIA QUINAN	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	Leydi Quinan

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97

TEXTO DA LEI

002-00944-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se no capítulo em epígrafe onde couber o seguinte artigo :

"O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista prevista no art. 166 da Constituição Federal,até 30 de setembro de 1997:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União nas quais tenha sido identificados indícios de irregularidades, ainda que se encontrem em tramitação, indicando o subprojeto/suatividade orçamentária correspondente, o órgão executante, a localização da obra, a irregularidade apurada e outros dados julgados relevantes para sua apreciação pela Comissão Mista do ponto de vista da alocação de recursos orçamentários;

II - informações sobre a execução físico-financeira dos subprojetos constantes dos Oçamentos fiscal e da seguridade social da União cujo valor liquidado no exercício de 1996 tenha excedido de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional vem, desde as propostas orçamentárias para 1996 e 1997, examinando e avaliando obras com gestão irregular a partir de relatórios enviados pelo Tribunal de Contas da União, o dispositivo proposto somente vem normatizar prática já em vigor informalmente. Tal prática tem se demonstrado extremamente útil para o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional evitando que recursos escassos sejam desviados de sua aplicação ótima. O inciso II permitirá ao Congresso o início do acompanhamento mais detalhado das principais obras executadas com recursos orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CARLOS AIRTON	AC	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00945-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		59	§ 3°		

TEXTO

Suprimir o § 3°, do art. 59, do PLN n° 2, de 1997-CN

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que se pretende suprimir deixa ao arbítrio do Poder Executivo a definição de "fato que requeira a adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3158-8	Deputado CECI CUNHA	AL	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00946-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III					

TEXTO

Inclua-se um novo parágrafo no artigo no capítulo III:

Art. .. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria vem sendo debatida no Congresso Nacional e há consenso de que deva constar na lei de diretrizes orçamentárias, como de fato constou no autógrafo da LDO/97, aprovado pelo Congresso Nacional em 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3158-8	Deputado CECI CUNHA	AL	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/97	Ceci Cunha

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00947-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	21			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 21, do PLN nº 2, de 1997-CN

§..... As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a obrigar aos órgãos públicos a fiscalizarem não apenas a execução financeira mas também ao cumprimento das metas e objetivos que as entidades se propõe alcançar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3158-8	Deputado CECI CUNHA	AL	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/97	Ceci Cunha

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00948-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
ANEXO					

TEXTO

Introduza-se, no Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, área de Educação e Desporto, ação Campus Universitário, a seguinte meta: Incentivo à Parceria para a Manutenção de Instituições de Ensino Superior, na seguinte forma:

Área: EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação: Campus Universitário
Prioridade: Interiorização do Ensino Superior
Denominação da Meta: Incentivo à Parceria para Manutenção de Instituições de Ensino Superior
Unidade de Medida: Unidade Incentivada
Meta: 1

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento geral as dificuldades encontradas pelo Governo Federal, como de resto por todos os níveis do Poder Público, para arcar, sozinho, com o custeio de diversos serviços, dentre eles o de ensino superior. Não é outra a situação da Universidade de Palmas, uma entidade vinculada ao Governo de Tocantins, a única da Federação que não conta com uma instituição federal de ensino superior. Para a minimização de tal óbice, há que se recorrer à criatividade, pelo que, nesse sentido, faz-se ideal a parceria tripartite entre a União, o Estado e os Usuários, dentro da linha proposta pelo Ministro Paulo Renato de Souza, de partilhar o custeio e a gestão das unidades regionais e locais com os usuários, no caso, os alunos.

Nossa proposta é de que se abra a possibilidade legal e em termos de prioridades e metas, para que se possam alocar, na futura lei orçamentária, as dotações necessárias à assinatura de convênio destinado a transferir os recursos para a viabilização da parceria. Outra parcela virá dos alunos e o restante, do Governo Estadual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	Senador JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 08 / 05 / 97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00949-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se os seguintes novos incisos:

"Art. 3º.....

.....

Parágrafo 2º.....

.....

V - Demonstrativos da dívida pública federal, interna e externa, separando a mobiliária da contratual, e destacando aquela junto ao Banco Central do Brasil, conforme a seguir:

a) estoque em 31 de dezembro de 1996 e em 30 de abril de 1997;

b) estimativa do estoque para 31 de dezembro de 1997 e para 31 de dezembro de 1998.

VI - memória de cálculo da despesa com amortização e juros e encargos da dívida mobiliária federal, interna e externa, de modo que evidencie as taxas de juros consideradas.

VII - memória de cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, destacando as com pessoal inativo e pensionistas, bem como as referentes à Contribuição para o Plano de Seguridade do Servido Público e as relativas a novas contratações;

VIII - demonstrativo regionalizado da renúncia de receita decorrente de isenções e de qualquer outros benefícios tributários, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o parágrafo 2° do artigo 3° do projeto da LDO/98, que trata do conteúdo mínimo da Mensagem Presidencial que encaminhará o projeto de lei orçamentário para 1998, não considerou, diferentemente do texto correspondente da LDO/96, a presença de informações relativas à divida pública federal, ao cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais e, principalmente, do demonstrativo regionalizado da renúncia fiscal (exigência da Constituição Federal em seu artigo 165, § 6°.

A nova emenda visa corrigir essa distorção, através da inclusão de três novos incisos ao parágrafo 2° do artigo 3°.

As críticas ao crescimento do gasto com pessoal, emanadas do próprio governo, torna indispensável a disponibilidade destes dados para que o Congresso possa analisar detidamente as projeções realizados e as próprias premissas que o embasaram.

Quanto ao terceiro inciso, que determina a presença, na Mensagem, de demonstrativo de renúncia fiscal, a flagrante agressão ao texto constitucional que seria a ausência deste demonstrativo, dispensa a necessidade de maiores comentários.

O primeiro deles determina que a Mensagem deverá conter demonstrativos com a explicitação dos estoques da dívida (interna e externa), e dentro destas separadamente a mobiliária e a contratual, em 31.12.96 e em 30.04.97, assim como das estimativas dos mesmos estoques para 31.12.97 e 31.12.98.

Os dados supercitados são fundamentais para que o Congresso possa conhecer e analisar o projeto de lei orçamentária, no que tange aos dois itens de despesa mais significativos: as amortizações e os juros e encargos de dívida.

O segundo inciso proposto determina que a Mensagem contenha memória de cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, destacando as relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, aos efeitos de eventuais novas contratações e ao pagamento da parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UDSON BANDEIRA	TO	PMDB

DATA	ASSINATURA
05/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00950-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

Parágrafo 1º.....

.....

XIII - as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa trazer para a LDO/98 dispositivo que constou da LDO/95. Trata-se de determinação no sentido de que o Projeto de Lei Orçamentária, quando do seu encaminhamento ao Congresso, e a Lei Orçamentária anual, quando de sua publicação, sejam acompanhados por quadro demonstrativo que explicita de forma consolidada, para cada um dos orçamentos (fiscal e da seguridade), as despesas de cada órgão segundo a origem dos recursos que as financiarão.

Trata-se de demonstrativo da maior importância para a análise e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e que, não sabemos porque, o Executivo resolveu excluir do processo orçamentário de 1998.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UDSON BANDEIRA	TO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00951-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art 31. Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no mínimo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;"

JUSTIFICAÇÃO
Esta emenda visa dotar de mais recursos as ações para a construção e/ou pavimentação de rodovias federais, permitindo assim, a melhoria das condições de trafegabilidade em várias regiões do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UDSON BANDEIRA	TO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00952-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º			

TEXTO
Dê-se a seguinte nova redação: "Art. 3º Acompanhará o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO
Esta emenda visa adequar a Lei, com relação ao prazo constitucional do art. 35, § 2º, III, do ADCT, em assim sendo, a não aceitação desta o fato deste atraso seria reconhecido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	UDSON BANDEIRA	TO	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/97	

EMENDA À LDO/98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00953-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se, após o art. 30, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31. Os investimentos programados no orçamento fiscal, nos setores da educação, saúde, saneamento básico e infra-estrutura, terão execução uniforme em cada subprograma, admitida a variação máxima de trinta por cento em relação à média da execução acumulada dos demais subprogramas e ressalvados os casos de força maior ou de relevante interesse público, devidamente comunicados em mensagem ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se o Congresso Nacional, através da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, julgar improcedentes ou insuficientes as razões alegadas, será o fato comunicado ao Poder Executivo, estipulando-se-lhe o prazo para o reinício da programação em causa, sob as penas da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as vozes que têm se manifestado contra o fato de o Poder Executivo descumprir, de modo reiterado, a programação constante da lei orçamentária anual, ignorando, ainda, a legítima vontade do Congresso, expressa ao longo do processo de sua apreciação e votação. Daí porque, repetidas vezes, faz-se referência ao orçamento como "peça de ficção", pela enorme distância que separa a programação aprovada daquela normalmente executada.

Esta emenda visa assegurar um maior grau de realismo e seriedade ao orçamento da União, sem contudo retirar-lhe por completo a necessária flexibilidade na execução dos gastos com investimentos.

LDO98A.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERALDO MELO	RN	PSDB

DATA	ASSINATURA
08 / 5 / 97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00954-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se inciso IV, ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

....

II. ...

III. ...

IV. os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências, estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém a exclusão da exigência que constava da LDO/96, da comprovação de que o subprojeto/subatividade contemplado pela transferência conste do orçamento do beneficiário. ou em créditos adicionais abertos.

A exclusão desse dispositivo compromete o controle da aplicação dos recursos transferidos. vez que pode ensejar execução extra-orçamentária. Poder-se-á admitir, como comprovante de habilitação para o recebimento dos recursos, os créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo. Com esta exigência colocada em prática, efetivamente, poderá ser dispensada uma série de outras feitas aos Estados e Municípios, para a liberação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00955-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Inclua-se § 2º ao Art. 17, da Seção I, do Capítulo III, renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

"Art. 17. .....

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 determina que as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas, de todos os fundos e entidades vinculados direta e indiretamente à administração federal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização. fora dessa obrigatoriedade, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados. em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Dispositivo neste sentido foi vetado na LDO/97. Servirá, inclusive, como estímulo para a geração de receita própria pelo órgão arrecadador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00956-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Inclua-se inciso II, ao Art. 15, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I. .....

II. for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III. ..."

JUSTIFICAÇÃO

Continha na LDO/96 e foi vetado na LDO/97, dentre as restrições para a inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, o seguinte dispositivo: "for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional"

Na inclusão de subprojeto novo na proposta orçamentária, na área do Executivo, subentende-se que havia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. O que se propõe é a comprovação perante o Congresso Nacional, dos mesmos pré-requisitos para a inclusão de um subprojeto novo, caso seja exigida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO GALESTRA	GO	PPB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00957-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14	único		

Exclua-se o parágrafo único, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 mantém dispositivo proibindo a alocação de recursos a subprojeto que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral. Proíbe, também, a inclusão de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00958-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14		II	

Exclua-se o inciso II, do Art. 14, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo mantido nas LDOs dispositivo proibindo a inclusão, na programação da despesa, de subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Esta proibição de subprojetos com a mesma finalidade em mais de órgão configura-se como uma determinação ambígua, vez que não há restrição para que haja mais de um subtítulo voltado para a mesma finalidade em unidades orçamentárias distintas de um mesmo órgão. Esta proibição vem causando interpretações dúbias, principalmente, no acolhimento de emendas propondo recursos para uma ação específica que se integraria à um conjunto de ações de um subtítulo abrangente, porém com metas distintas. Quando este subtítulo abrangente é objeto de corte a emenda a ele incorporada tem, na maioria das vezes, efeito nulo. Ressalte-se, ainda, que uma simples alteração na denominação do subtítulo seria suficiente para tornar ineficaz dispositivo proposto. Como se vê, tratam-se de proibições que se apresentam como inócuas diante de denominações diferenciadas que sejam dadas para subprojetos com a mesma finalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00959-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo único ao Art. 12, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o "caput" desse artigo, poderão ser corrigidos pelo Poder Judiciário, desde que a sentença judicial determine pagamentos atualizados, e que haja reforço de dotação orçamentária para esta finalidade, à conta da reserva de contingência."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se admitir a possibilidade de atualização dos valores à época dos respectivos pagamentos, cujos reforços de dotações poderiam ocorrer à conta de cancelamentos da reserva de contingência, com isto evitar-se-ia as sucessivas consignações anuais para pagamentos de resíduos de débitos anteriores, existentes em razão de determinação judicial para que os pagamentos sejam feitos à preços atualizados pelo Poder Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00960-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

Dê-se ao Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Os recursos destinados a compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações, serão identificados nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 incluiu dispositivo objetivando identificar a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, ou de doações nos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, porém, estabelece que esta identificação não conste das respectivas leis.

Trata-se de informação importante para permitir uma avaliação de comprometimento de recursos com contrapartida nacional de empréstimos externos vez que, tais recursos têm recebido tratamento de exceção no exame do projeto de lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional. São tidos como intocáveis em obediência aos contratos de empréstimos firmados. Ocorre, porém, que igual tratamento não se verifica na execução, porquanto é sabido que tais recursos são remanejados no decorrer do exercício para outras finalidades. Em razão disto, é importante que a identificação de contrapartidas seja, parte integrante da lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00961-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o "caput" do Art. 7º, e o seu § 2º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 7º. O projeto de lei orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação.

§ 1º....

§ 2º. As modalidades de aplicação de que trata este artigo, não constarão da lei orçamentária, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender às necessidades da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme LDOs anteriores, o Projeto de LDO/98 propõe que as fontes de recursos tenham caráter indicativo no projeto de lei orçamentária e que não constarão da respectiva lei.

As fontes de recursos dos subprojetos/subatividades devem fazer parte da lei orçamentária, assim, evitar-se-á alterações inconvenientes à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária, através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas-QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00962-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	6º			

Inclua-se § 7º, ao Art.6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

§ 7º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado na classificação funcional-programática, no nível de programa."

JUSTIFICAÇÃO

Consta, desde LDOs anteriores, um tratamento de exceção para o Programa Comunidade Solidária, no entanto, este Programa não vem sendo explicitado no Orçamento Geral da União - OGU. Sabe-se que sob esse título se implementa um conjunto de ações que integram os programas de trabalho de diversos Ministérios, voltadas para o combate à fome e à pobreza. Seria conveniente que o Programa Comunidade Solidária ficasse explicitado no OGU, no nível "programa" da classificação funcional programática associado às classificações setoriais típicas do Ministério responsável pela execução do subprojeto/subatividade integrante do Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00963-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Modifica-se o Art. 5º e seus parágrafos, para a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Modificações substanciais do Art. 5º que trata das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e Ministério Público da União - MPU. Fixa o prazo de 30/07/97, para o envio de suas propostas ao Ministério do Planejamento e, estabelece que os limites de despesas globais serão definidos com base na média dos gastos efetivamente realizados no período 1995/96, corrigidos pelo IPG-DI (FGV), excluindo-se da base de cálculo as despesas não habituais ou sazonais realizadas, tais como: pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, modernização do processo eleitoral e pleito de 1996. Compromissos da espécie dos excluídos poderão ser consideradas como extra-limites, para 1998, observada a disponibilidade de receitas da União.

O texto conforme proposto, S.M.J., diverge do Art. 99, § 1º , da Constituição, que dispõe: "os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". Observa-se que os limites devem ser estipulados conjuntamente e não a partir de um critério desenhado pelo Poder Executivo que ora se propõe como determinação da LDO. Ademais, tem-se a fixação de prazo de envio das propostas orçamentárias pelos Poderes Legislativo e Judiciário e, MPU, ao Poder Executivo, que poderá funcionar como instrumento de pressão vez que o seu cumprimento dependerá de quando os limites de despesas globais serão liberados para aqueles Poderes elaborarem as suas propostas orçamentárias, ressaltando-se que tal prazo não é fixado e tampouco teria validade prática para os órgãos do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00964-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

A 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIX	

Inclua-se inciso XIX. ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 3º .....

I - .....

.

.

XIX - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias e programação orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos constantes do Anexo à LDO/98, são bastante genéricos, em sua maioria, daí a necessidade de se ter o demonstrativo de correlação das ações programáticas a fim de que seja possível comprovar o efetivo cumprimento da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00965-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º, do Art. 3º, do Capítulo II, a seguinte redação:

"§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 propõe o prazo de 15 dias, após o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 1998 (LOA/98) ao Congresso Nacional, para o encaminhamento de informações complementares que são fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária

Não faz sentido formalizar uma previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares importantíssimas para a análise da proposta orçamentária. Compromete-se mais de dez por cento do tempo que o Congresso dispõe para aprovar o orçamento neste exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00966-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	"a" e "b"

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do Art. 24:

"Art. 24. .....

§ 2º. .....

I. .....

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste; no caso de municípios de 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, no Centro-Oeste, e nas micro-regiões, em situação de pobreza igual à destas áreas, localizadas nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

JUSTIFICAÇÃO

A LDO/97 e Projeto de LDO/98 dispõem que as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios requerem contrapartida destes, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Para os municípios localizados na área da SUDAM, da SUDENE e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, são fixados 5% e 10%, respectivamente, para aqueles com 25.000 habitantes e acima deste quantitativo. Fora destas áreas os percentuais elevam-se para 20% e 40%, ressalvando-se algumas exceções pertinentes a ações específicas, tais como: SUS, Programa Comunidade Solidária, calamidade pública, etc.

O tratamento de exceção dedicado aos municípios da Baixa Fluminense, sugere extensão à outras micro-regiões de municípios pobres localizadas em estados das regiões Sul e Sudeste, tais como: Região Noroeste, no Estado do Rio de Janeiro; Vale da Ribeira, em São Paulo; Vale do Jequitinhonha e Área do Poligono das Secas, em Minas Gerais; Planalto Norte e Alto do Vale do Rio do Peixe, em Santa Catariana; Região Sudoeste, no Paraná; e, Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00967-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 6º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

...

§ 6º. A dotação empenhada na celebração de convênio, para realização das transferências previstas neste artigo, cuja despesa não tenha sido liquidada no exercício, terá seu saldo incorporado aos créditos orçamentários do exercício subseqüente, mediante reabertura de crédito em favor do subprojeto/subatividade correspondente, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente que a LDO, da mesma forma que estabelece cumprimento de exigências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o faça, também, ao órgão transferidor no sentido de assegurar a celebração de convênios dentro de prazos, no exercício financeiro, condizentes com as possibilidades de cumprimento da ação conveniada dentro do próprio exercício de competência da despesa, fazendo-se prevalecer o princípio orçamentário da anualidade. Evitar-se-ia as questionáveis inscrições de despesas em "restos a pagar", porquanto, é de conhecimento geral que os recursos empenhados no final do exercício financeiro, na maioria das vezes, não resulta em obra executada, serviço prestado, ou bem fornecido, no exercício em que se deve efetivar o gasto, principalmente, quando decorrentes de convênios. Deve-se estabelecer portanto, um dispositivo que, caso a despesa não tenha sido liquidada, determine a reabertura de crédito em favor dos subprojetos/subatividades correspondentes, e imediato empenhamento, a fim de não causar prejuízo na execução da ação objeto do convênio celebrado."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00968-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24			

Inclua-se § 7º ao Art. 24, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"§ 7º. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

No projeto da LDO/97, foi incluído pelo Congresso Nacional dispositivo determinando que "os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios seriam transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título" . Este dispositivo foi vetado sob a alegação de que a sua redação poderia dar dúbia interpretação, culminando, inclusive, em prejuízo aos próprios municípios, como, por exemplo, a vedação para que o Estado possa executar obras nos mesmos em conjunto com a União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00969-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	28			

Modifica-se a expressão "três por cento", do caput do art. 28, para "dois por cento".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a época em que a inflação era alta vem sendo mantido o montante equivalente a 3% (três por cento) das receitas de impostos e contribuições, deduzidas as transferências, para a constituição de reservas de contingência.

Não se justifica montantes expressivos de reservas de contingência. Com inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. É conveniente, portanto, reduzir o percentual de 3 (três) por cento, para 2 (dois) por cento, para a formação de tais reservas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00970-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1°		

Dê-se nova redação ao § 1°, do art. 29, da Seção II, Capítulo III:

"§ 1°. As despesas de que trata este artigo serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:"

JUSTIFICAÇÃO

A partir da LDO/97 retirou-se a expressão "exclusivamente", do texto, pertinente às fontes de financiamento das despesas decorrentes da programação das Operações Oficiais de Crédito, ou seja: PROEX, financiamento do custeio, investimento e comercialização agrícola, eqüalizações de preços de comercialização da Política de Preços Mínimos, equalização de taxas de juros e encargos financeiros, e, refinanciamento da dívida externa garantida pela União.

Referidos financiamentos, se valiam "exclusivamente" de emissão de Títulos Públicos Federais, de retorno empréstimos de financiamentos e refinanciamentos e, de retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público. Com o dispositivo alterado poder-se-á utilizar recursos oriundos das operações de crédito contratada, receitas tributária e de contribuições, etc. Seria conveniente limitar as fontes a serem usadas na programação das Operações Oficiais de Crédito, àquelas especificadas, entre as quais a LDO/98, inclui os recursos provenientes de prêmio relativo à venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00971-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	1°	II	

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1°, do art. 29, da Seção II, do Capítulo III:

"II. Emissão de Títulos Público Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do Projeto de LDO/98, limita-se a emissão de Títulos Públicos Federais para pagamento integral de equalização de taxas de juros do financiamento às exportações do PROEX.

É conveniente eliminar tal limitação. Deve-se estender à possibilidade de emissão de Títulos para a equalização de taxas de juros de outros programas de financiamento, nas Operações Oficiais de Crédito, flexibilizando medidas a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00972-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	29	2º		

Modifica-se a expressão "exclusivamente" constante do § 2º, Art. 29, para "prioritariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 restringe os financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários, das Operações Oficiais de Crédito, "exclusivamente", aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos.

Até a LDO/95 a expressão contida no dispositivo era "prioritariamente". Deveria ser reposta. Não cabe haver distinção de tratamento para o caso através da LDO. Poderia fazer parte de critério a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Pode ocorrer o caso de produtos a serem priorizados dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou grandes áreas a serem cultivadas e aí tornar-se difícil a participação do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00973-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	31			

Suprima-se o art. 31, e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de LDO/98 fixa em, no máximo, 10% (dez por cento) do total de investimentos programados, os recursos a serem destinados à construção e pavimentação de rodovias., ou seja, retornando aos percentuais de LDOs anteriores a 1997, vez que na LDO/97, o percentual fixado é de 20% (vinte por cento).

Não deve haver limitação percentual, os critérios técnicos devem prevalecer na priorização dos gastos em rodovias federais, mesmo porque a mesma LDO que impõe uma restrição reconhece a impossibilidade de abrangência na medida que admite exceção para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias, conforme o parágrafo único do Art. 31. Não faz sentido, por exemplo, impedir a utilização de uma operação de crédito para construção de rodovias em razão do limite para esta finalidade encontrar-se atingido. Ademais, observa-se que a exceção prevista de "adequação", o mesmo que "duplicação" favorece as regiões mais desenvolvidas, onde esses projetos estão sendo executados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00974-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	34			

Inclua-se § 2º ao art. 34, da Seção III, Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

§ 2º. A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se a dispositivo que determina a alocação de recursos para a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Trata-se de determinação constitucional, conforme Art. 203, V, já disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), portanto, deve ser mantido no texto da LDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00975-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	35	III		

Dê-se nova redação ao inciso III, do Art. 35, da Seção III, do Capítulo III:

"Art. 35. .....

III. no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constante do Projeto de LDO/98 está incorreto, porquanto expressa "contribuições social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro dos trabalhadores". O texto constitucional de referência, incisos I e II do Art. 195, da Constituição, dispõe que são contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre os seus lucros e, evidentemente, contribuição dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00976-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		39	3º		

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 39, Capítulo IV:

"Art. 39. .....

§ 3º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União, evidenciando-se o montante correspondente ao refinanciamento de um mesmo estoque de dívida por mais de uma vez no exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

É importante eliminar-se a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro. Os quadros de consolidação de amortização da dívida não excluem tal repetição dando a entender , a partir da leitura do

orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efetivo. Não se deve descuidar, no entanto, de que o Congresso Nacional deve aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00977-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		40		V	

Dê-se nova redação ao inciso V, do Art. 40, do Capítulo IV:

"Art. 40. .....

IV. a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda. devendo conter cláusulas de atualização cambial. quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamentos de programas de custeio, comercialização agrícola que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00978-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		47	III		

Substitua-se o texto do inciso III, do art. 47, por artigo (48), com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno

do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos.

JUSTIFICAÇÃO

Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-as às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/97. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores civis por órgão/entidade; estatais não estáveis, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Ratifica a determinação de que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante ter-se informações detalhadas sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos com pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00979-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VII					

Inclua-se Art. 53 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, restabelecer um relacionamento confiavel com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - TEXTO DA LEI

002-00980-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		57			

Suprima-se o Art. 57, do Capítulo VIII.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se no texto do projeto de LDO/98 o dispositivo que permite ao Governo executar, conforme programação proposta, em cada mês, até o limite de um doze avos - limitado aos três primeiros meses do exercício pela LDO/97 - caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/97, excetuando-se algumas despesas de valores expressivos consideradas como de livre execução.

As despesas consideradas como de livre execução representam em torno de 80% da programação orçamentária. Seria conveniente propor modificação deste dispositivo. Ou permitir-se-ia ao Executivo liberdade total de execução, caso o projeto de LOA/98 sofresse atraso na aprovação, ou eliminar-se-ia o dispositivo autorizativo de execução orçamentária do projeto de LDO/98. Desta forma restaria ao Congresso Nacional a obrigação de aprovar o projeto de LOA/98, neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente projeto de LDO/98, não deverá haver interesse do Executivo em ter o orçamento aprovado no exercício em curso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

002-00981-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - SETOR (DENOMINAÇÃO): EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO

II - AÇÃO: ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ENSINO POLIVALENTE

III - PRIORIDADE ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Promover ações na área de educação e profissionalização de jovens trabalhadores do setor secundário, visando sua integração e despertar sua vocação profissional.

IV - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DENOMINAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
Centro de Educação e Formação Profissional instalado	Centro	300

V - JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da ação prevista no Plano plurianual no ítem 13-Educação, Cultura e Desporto que tem como meta atender 300.000 alunos do Ensino Técnico Profissionalizante Secundário.

Visa atender a jovens desviados da escola, principalmente por necessidade familiar, proporcionando-lhes ensino, profissionalizando na área agroindustrial, possibilitando a fixação do jovem na sua região, desenvolvendo a auto-confiança e motivando-os para o estudo e o trabalho.

Experiência bem sucedida, iniciada há 3 anos no pequeno município de Jaborandi no Estado de São Paulo e registrada em programa especial da Rede Globo, mostra as excepcionais vantagens e os grandes resultados obtidos com projeto desta natureza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO HÉLIO CÉSAR ROSAS	SP	PMDB

DATA 8/5/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00982-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	caput	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: "

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1998 até o dia 31 de dezembro de 1997, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custos unitários médios para os diversos itens de investimento; etc.), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Além disso, se observado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00983-1

TEXTO DA LEI

PAGINA 1 DE 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua o seguinte novo inciso III ao § 3º do art. 3º, renumerando-se os demais:

"III - a identificação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades ; "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que estamos propondo incluir na LDO/98 constou da LDO/97 e de outras anteriores.

Com a sua aprovação, o Executivo terá que encaminhar demonstrativo da maior importância para a análise do projeto de lei orçamentária para 1998, haja vista que a complexidade (necessária) da apresentação de uma lei orçamentária impede, até mesmo aos *iniciados*, uma rápida identificação da programação de investimento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00984-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"III - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Parágrafo único do art. 15 desta Lei, quer estejam ou não incluídos na programação constante do projeto de lei orçamentária anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira até 30 de junho de 1996 e o seu custo total estimado; "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos **subprojetos em andamento** venha a se constituir em um instrumento voltado apenas a dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição constitucional de definir a destinação dos recursos públicos.

Considerando que subprojetos que não estejam indicados como em andamento somente podem ser incluídos na lei orçamentária após atendidos adequadamente todos aqueles em andamento (art. 15 do próprio PL em tela), a supracitada dificuldade ocorreria na medida em que o Governo restringisse o demonstrativo àqueles subprojetos em andamento que ele viesse a incluir no projeto de lei orçamentária (o que sempre vem ocorrendo).

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojetos em andamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00985-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	V	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos".

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários médios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação, pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos principais itens de investimento; ele deve conter o universo dos itens de investimento.

É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00986-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso VIII, renumerando-se os demais incisos:

"VIII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e á recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;"

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária anual ainda apresenta dentro de cada um dos seus três orçamentos, ou entre estes, dotações em duplicata que correspondem a recursos transferidos de uma unidade orçamentária para outra, sob diferentes formas. A título de exemplo, citaremos os casos das transferências do INSS para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo - FUNDACENTRO e das Operações Oficiais de Crédito - Sob Supervisão do Ministério da Fazenda para a CONAB.

Considerando que mesmo especialistas na matéria orçamentária não teriam condições de identificar todos estes casos de transferências não postas explicitamente, faz-se essencial para o processo de apreciação do PLOA no âmbito do Congresso Nacional que este seja acompanhado do demonstrativo objeto desta nossa emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00987-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	IX	

TEXTO

Substitua-se no texto do inciso IX do art. 3º, § 3º, a expressão *"... da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1998, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título."* pela expressão *"... da dívida pública mobiliária federal para 1988, interna e externa, indicando, para cada tipo e série de título, os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos."*

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo de que trata o dispositivo em tela tem por finalidade permitir ao Congresso Nacional uma efetiva análise das estimativas de despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal para o exercício de 1998, que é fundamental para a análise do projeto de lei orçamentária como um todo, haja vista o peso destas despesas no total do gasto público.

A modificação proposta nesta nossa emenda, visa aperfeiçoar a sua redação, de forma a garantir, principalmente, que o conteúdo do demonstrativo corresponda efetivamente às necessidades da análise supracitada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 18/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00988-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela .

JUSTIFICAÇÃO

As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucional a que elas se referem (art. 167, III) é esdrúxulo e o seu cumprimento, por isso mesmo, até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias.

O referido art. 167, III, da Constituição estabelece que "é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A realização de uma operação de crédito (contratação da operação) não pode ser objeto de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício específico, isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício "X" para ser desembolsada em vários exercícios e, inclusive, a partir do exercício "X+n". A limitação em relação ao montante das despesas de capital, de que trata o citado art. 167, III, deveria ter sido estabelecida para os desembolsos das operações de crédito (saques efetivamente realizados).

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gasto e do endividamento público, é que estamos apresentando a presente emenda supressiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
02/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00989-0

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XII ao art. 3º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XII - a evolução da receita e da despesa, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, contendo a realização nos exercícios de 1994 a 1996, a realização provável para 1997 e a programação para 1998;"

JUSTIFICAÇÃO

A essencialidade do demonstrativo em tela como instrumento de apoio à análise do projeto de lei orçamentária para 1998 é tão óbvia que torna desnecessária qualquer argumentação neste instante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
02/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00990-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

" XII - a despesa orçamentária com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1997 e a programada para 1998, com a indicação das representatividades percentuais do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995;"

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "o gasto" pela expressão "a despesa orçamentária". Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses (mais o 13º salário), em outros a 12 meses e em outros a 13 meses.

A segunda, é a inclusão da expressão "... das representatividades percentuais do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei ..." com a concomitante exclusão das expressões "... da representatividade percentual do total em relação á receita corrente líquida, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da Lei ..." e "... em 1995, 1996, 1997 e 1998;". Esta proposta de modificação decorre dos seguintes fatos:

- de um lado, o percentual calculado sobre as receitas correntes líquidas (conceito definido na Lei Complementar Rita Camata – nº 82/95) não permitiria verificar o cumprimento do limite estabelecido no art. 38 do A.D.C.T., pois ele deveria ser calculado sobre as receitas correntes, e, de outro, para efeito comparativo das informações dos diversos exercícios, diferentemente do que ocorre no caso da verificação do cumprimento dos limites, faz-se necessário dispormos de percentuais calculados sobre uma mesma base. Daí, a necessidade de serem solicitadas informações calculadas ao mesmo tempo sobre as bases definidas no A.D.C.T. e na Lei Rita Camata;

- além disso, salvo melhor juízo, o importante e necessário é a informação dos percentuais verificados em cada um dos exercícios e em relação à base correta, donde a presença da expressão "nos termos do ..." somente dificulta a compreensão das informações desejadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00991-1

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

TEXTO

Suprima-se do texto do inciso XIV do art. 3º, § 3º, a expressão "... e refinanciamento ...".

JUSTIFICAÇÃO

Vimos assistindo, a cada ano, um processo consistente e progressivo de agregação e *camuflamento* de despesas, visando o aumento da "*flexibilidade*" no uso dos recursos públicos pelo Poder Executivo e a conseqüente redução da participação do Congresso Nacional na definição da destinação destes recursos.

Nesta linha, o Executivo está agora, no PLDO/98, tentando oficializar o *camuflamento* da quase totalidade das despesas com juros e encargos da dívida pública federal através da criação do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida". Esta oficialização segue na esteira de:

- autorização indireta anteriormente concedida para englobar como "amortização de dívida" , na Lei Orçamentária de 1997, as despesas com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal que fossem pagas com recursos de novas operações de crédito através da emissão de títulos públicos; e de

- outros procedimentos ilegais, ou mesmo inconstitucionais, que vêm sendo adotados pelo Executivo com a anuência por omissão do Congresso, tais como os relacionados aos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida" e os relacionados à realização de variados e enormes gastos no âmbito do Programa de Desestatização à conta de recursos da venda de empresas (receitas do Tesouro), ambos sem programação correspondente nas leis orçamentárias.

Por não concordar com tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa impedir a supracitada oficialização, bem como outras emendas visando deixar explicitada na LDO/98 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00992-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XV	

TEXTO

Suprima-se no texto do inciso XV do art. 3º, § 3º, antes das palavras "implícitas", "resultantes" e "observadas", o artigo definido "as".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do dispositivo em tela. A presença do artigo "as" antes das palavras "implícitas", "resultantes" e "observadas" deixa o entendimento de que algo está se acrescentando às "necessidades de financiamento do setor público federal", quando a expressão "..., implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1998, resultantes da execução provável em 1997 e observadas em 1996, ..." deve apenas explicar quais as "necessidades de financiamento" que devem constar do demonstrativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00993-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVII	

TEXTO

Substitua-se no texto do inciso XVII do art. 3º, § 3º, a expressão "..., em 30 de junho de 1996 e de 1997,...", pela expressão "..., em 30 de junho de 1995, 1996 e 1997,...".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o crescimento vertiginoso, sem correspondentes despesas orçamentárias, da dívida pública mobiliária federal começou a ocorrer em meados do ano de 1995, uma análise da evolução do estoque desta dívida passa, naturalmente pelo conhecimento da posição em 30 de junho de 1995.

A nossa emenda visa, exatamente, incluir no demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela a citada posição de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00994-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVIII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º, § 3º, inciso XVIII:

"XVIII - discriminação da receita bruta obtida, recebida ou a receber por exercício, de das despesas ocorridas e da receita líquida transferida ou a ser transferida ao Tesouro Nacional, direta e indiretamente, relativas às operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, previstas para 1998, realizadas e previstas para 1997 e realizadas em 1996;"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação sobre a matéria orçamentária, as receitas (brutas) e as despesas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização relativas a operações com participações acionárias da União deveriam constar em sua integridade das leis orçamentárias dos exercícios correspondentes. Entretanto, tal não vem ocorrendo e até agora não houve qualquer protesto formal quanto à irregularidade, que representa valores expressivos em relação, por exemplo, aos gastos anuais federais com saúde.

Estamos apresentando emenda específica para inclusão na LDO/98 de dispositivo que enfatize a supracitada obrigatoriedade legal. No entanto, caso o Congresso ache por bem não aprová-la, faz-se necessário que, pelo menos, aprove a presente emenda, que permitirá ao Congresso, e por decorrência á sociedade, conhecer os números relativos as operações do Programa Nacional de Desestatização e seus reflexos nas receitas e despesas da União. O atual texto do inciso XVIII é genérico demais e tem permitido ao Executivo não atender, de fato, á determinação das LDO's anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00995-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso XIX no art. 3º, § 3º:

"XIX - demonstração da compatibilidade da programação contida no projeto de lei orçamentária com as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, através da correlação destas com subprojetos/subatividades da programação de cada um dos três orçamentos."

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, jamais houve a preocupação com o cumprimento efetivo da principal atribuição das LDO's, qual seja o de estabelecer "as prioridades e metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente". Muitas das LDO's foram aprovadas sem a inclusão de prioridades e metas e nenhuma delas apresentou as despesas (significa quantificação de gastos) de capital.

Essa falta de preocupação do Congresso sempre foi usada pelo Executivo para começar, de fato, no que concerne aos seus interesses, o processo anual da programação do gasto público pela elaboração do projeto de lei orçamentária, utilizando a LDO apenas como limitador para a aprovação de emendas de parlamentares e para a elaboração da programação dos órgãos e entidades não "*afinadas com a visão maior da dita área econômica*". O PLDO/98 não constitui exceção a este posicionamento.

Esta nossa emenda visa obrigar, indiretamente, o Governo a cumprir as prioridades e metas contidas na LDO, na medida em que o não cumprimento ficará visível a partir do uso do demonstrativo por ela proposto. Quanto ás despesas de capital, apresentamos emendas específicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 13/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00996-2

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se, no § 3º do art. 3º, o seguinte novo inciso:

"XIX - detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentária constitui elemento de fundamental importância para a análise da alocação das diversas fontes de recursos.

Ressalte-se que ele já vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas próprias equipes do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 13/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00997-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 5º e seus parágrafos:

" Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Publico da União, encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até 30 dias após a sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* deste artigo terão como limites de suas despesas globais as médias das despesas correspondentes programadas nas leis orçamentarias e de créditos adicionais dos exercícios de 1995 e 1996, corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Nas bases de cálculo dos limites a que se referem o parágrafo anterior não se inserem as despesas relativas ao pagamento de precatórios.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão acrescidas as despesas com o pagamento de precatórios e os acréscimo resultantes da aplicação das Lei nos. 9.06, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que na LDO devem ser estabelecidos, conjuntamente pelos três Poderes, os limites de gasto que devam ser obedecidos pelos Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. Esta forma de "estabelecimento conjunto" é, no mínimo, de difícil aplicação prática, haja vista que a LDO é aprovada pelo Congresso, a partir de projeto de lei de iniciativa privativa do Presidente da República.

O desejo do Executivo de estabelecer limites inaceitáveis pelo Judiciário e pelo Ministério Público (e mesmo pelo próprio Legislativo), de um lado, e desinteresse do Congresso em assumir a responsabilidade da normatização determinada pela Constituição, de outro, tem levado a que, ao longo dos anos, venhamos assistindo a inclusão, nas LDO's, de normas vagas sobre a matéria, que têm levado a sucessivos impasses quando da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

Considerando que os citados impasses entre Judiciário e Ministério Público e Executivo tem sempre desembocado nas mãos do Legislativo quando da apreciação dos projetos de lei orçamentárias, inclusive dificultando esta apreciação, julgamos ser conveniente que o Congresso assuma de uma vez por todas a tarefa de incluir normas precisas na LDO/98.

Entretanto, mais uma vez a proposta advinda do Executivo no texto do art. 5º do PLDO/98 peca pelo desejo de reduzir gastos em relação a anos anteriores e, principalmente, por deixar tudo nas mãos de uma "observação da disponibilidade de receitas da União", sempre interpretada unilateralmente pelo Executivo.

Face ao exposto, é que estamos apresentando a presente emenda que representa, no nosso entendimento e de alguns colegas com quem discutimos o problema, uma solução para o mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 06/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-00998-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	caput		

TEXTO

Inclua-se no texto do *caput* do art. 6º, após a expressão "para cada uma," a expressão "a modalidade de aplicação, as fontes de recursos e" .

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica se o subprojeto vai ser executado diretamente pela unidade orçamentária onde estiver consignada a dotação, ou se os recursos serão repassados para execução por uma outra entidade ou organismo, dentro ou fora da órbita federal).

É oportuno lembrar que o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, IPI, IOF, etc.). O conceito de fonte de recursos foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou mesmo de parcelas da arrecadação de um mesmo item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa. Além disso, cabe ressaltar que o art. 14, inciso I, do próprio P LDO/98, estabelece que "não poderão ser fixadas **despesas** sem que estejam definidas as **respectivas fontes de recursos** ...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

Esta nossa emenda, em conjunto com outra apresentada para alterar o art. 7º, visa evitar esse retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir quanto a:

- *que tipo de recursos financiará cada subprojeto/subatividade*, o que é fundamental haja vista que existem fontes mais ou menos viáveis de realização;

- entidade executora do subprojeto/subatividade, ou em outras palavras se subprojeto/subatividade deve ser executado por entidades federais, por entidades estaduais, por entidades municipais ou por entidades comunitárias.

Concluindo, queremos lembrar que diante dos atuais níveis de inflação não há argumentos sérios que justifiquem o retrocesso pretendido pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-00999-7

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º		6	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso 6 (o *Executivo usou, incorretamente, algarismos arábicos*) do art. 6º do PLDO/98:

"6 - amortização da dívida;"

JUSTIFICAÇÃO

Vimos assistindo, a cada ano, um processo consistente e progressivo de agregação e *camuflamento* de despesas, visando o aumento da "*flexibilidade*" no uso dos recursos públicos pelo Poder Executivo e a conseqüente redução da participação do Congresso Nacional na definição da destinação destes recursos.

Nesta linha, o Executivo está agora, no PLDO/98, tentando oficializar o *camuflamento* da quase totalidade das despesas com juros e encargos da dívida pública federal através da criação do grupo de despesa "amortização e refinanciamento de dívida". Esta oficialização segue na esteira de:

- autorização indireta anteriormente concedida para englobar como "amortização de dívida" , na Lei Orçamentária de 1997, as despesas com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal que fossem pagas com recursos de novas operações de crédito através da emissão de títulos públicos; e de

- outros procedimentos ilegais, ou mesmo inconstitucionais, que vêm sendo adotados pelo Executivo com a anuência por omissão do Congresso, tais como os relacionados aos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro através da denominada "securitização de dívida" e os relacionados à realização de variados e enormes gastos no âmbito do Programa de Desestatização à conta de recursos da venda de empresas (receitas do Tesouro), ambos sem programação correspondente nas leis orçamentárias.

Por considerar que o Congresso não pode aceitar tal absurdo é que estamos apresentando esta emenda, que visa impedir a supracitada oficialização, bem como outras emendas visando deixar explicitada na LDO/98 a necessidade de cumprimento da legislação sobre a matéria orçamentária no que tange às operações de securitização e de privatização.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01000-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o art. 7º e seus parágrafos:

"Art. 7º A modalidade de aplicação, destinada a indicar o responsável pela execução do subprojeto ou subatividade, e as fontes de recursos a que se referem o *caput* do artigo anterior serão identificadas na lei orçamentária de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e em vigor na data de aprovação desta Lei pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A modificação de fontes de recursos e de modalidade de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais somente poderá ocorrer mediante, respectivamente, autorização legislativa específica e publicação de ato específico do Poder Executivo, com a devida justificativa."

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica a entidade responsável pela execução do subprojeto/subatividade).

É oportuno lembrar que o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda, IPI, IOF, etc.). Este conceito foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou de parcelas da arrecadação de um item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa. Além disso, cabe ressaltar que o art. 14, inciso I, do próprio PLDO/98, estabelece que "não poderão ser fixadas **despesas** sem que estejam definidas as **respectivas fontes de recursos** ...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

Esta nossa emenda, em conjunto com outra apresentada para o *caput* do art. 6º, visa evitar esse retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir *que tipo de recursos financiará cada subprojeto/subatividade*, o que é fundamental haja vista que existem fontes mais ou menos viáveis de realização, e qual a entidade executora do subprojeto/subatividade, seja ela federal, estadual, municipal ou comunitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
03/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01001-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º	caput		

TEXTO

Suprima-se, no final do texto do caput do art. 8º, a expressão "..., os quais não constarão das respectivas leis."

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos propostos para o *caput* do art. 6º, bem como para o *caput* e o § 2º do art. 7º, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1998 a indicação, para cada subprojeto/subatividade, das fontes de recursos que o financiará e da modalidade de aplicação (item da classificação da despesa que indica a entidade responsável pela execução do subprojeto/subatividade).

Paralelamente, no art. 8º, *caput*, tenta, também e de forma sutil, excluir as fontes de recursos da lei orçamentária e de seus créditos adicionais. Além disso, a redação proposta para este dispositivo pretende excluir da lei orçamentária a identificação dos recursos relativos a contrapartidas de operações de crédito, que o próprio Governo pretende esteja junto ao código identificador da fonte de recurso, deixando-o livre para o descumprimento das normas por ele mesmo propostas no art. 18 e Parágrafo único do PLDO/98.

Esta nossa emenda, que deve ser apreciada em conjunto com outras que apresentamos para o caput do art. 6º e para o art. 7º, visa evitar a aprovação desses absurdos pretendidos pelo Executivo. Afinal, os atuais níveis de inflação viabilizam a elaboração de programações sérias e viáveis, donde não há argumentos que justifiquem o retrocesso pretendido pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01002-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		9º	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 9º:

"§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à proposta pelo Executivo para o § 1º do art. 9º já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores e que, apesar da importância da norma para assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária, o Governo não a tem cumprido e, o que é mais preocupante, com a complacência do Congresso.

A nova redação que ora estamos propondo pretende tornar a norma mais fácil de ser cumprida, na medida em que dela resultará determinação de impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não vierem acompanhados das justificativas para suplementação de dotações ou inclusão de novos dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação de dotações anteriormente aprovadas, da indicação das conseqüências dessas anulações para a execução dos subprojetos/ subatividades correspondentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01003-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

PARTE	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		9º	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 9º:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta pelo Executivo para o § 2º do art. 9º, já vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que os mesmos tenham sido cumpridos.

Como novidade do texto do PLDO/98, o Executivo está tentando, através da substituição da expressão "Os decretos ..." pela expressão "Os projetos de decreto ...", tornar sem efeito a norma, haja vista que o projeto é apreciado no âmbito do próprio Poder Executivo.

A nova redação que estamos propondo através desta emenda pretende resolver estes problemas ao condicionar a publicação de decretos de abertura de crédito editados com base em autorizações do Poder Legislativo na lei orçamentária de 1998 sem à concomitante publicação da justificativa dos créditos, bem como da indicação das conseqüências de anulações de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 08/05/97	ASSINATURA		

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-01004-9
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	INCISO	PARÁGRAFO	ITEM	ALÍNEA
II		10			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo pretende tornar acessória a classificação econômica da despesa, ao considerar como dotação única o total dos recursos consignados a um subprojeto/subatividade, independentemente do grupo de despesa. Afinal, de acordo com o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Por considerarmos que a aprovação da pretensão supracitada significa reduzir a participação do Congresso Nacional na elaboração das leis orçamentárias e, como decorrência, reduzir a transparência da programação do gasto público, e por não concordarmos com tais fatos é que estamos propondo a supressão do art. 10 do PLDO/98.

DEPUTADO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97 002-01005-7
TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	INCISO	PARÁGRAFO	ITEM	ALÍNEA
III	I	11	caput		-

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o *caput* do art. 11:

"Art. 11 As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão á conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos."

JUSTIFICAÇÃO

Dar destaque às dotações consignadas para atender pagamento de precatórios judiciários constitui decisão facilitadora do processo de apreciação do projeto de lei orçamentária, bem como geradora de maior transparência da programação do gasto público.

Entretanto, da forma como redigido o *caput* do art. 11 em tela, haveria uma única dotação para tal na lei orçamentária, o que, além de quase anular a transparência supracitada, contribuiria para a burocratização do processo de execução orçamentária e, conseqüentemente, para a criação de dificuldades ao pagamento dos precatórios.

Assim sendo, é que estamos propondo uma nova redação para o dispositivo, que mantenha seus aspectos positivos e elimine os negativos, ao tempo em que, secundariamente, corrija algumas imperfeições no uso de expressões técnicas,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 05/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01006-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	EÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

TEXTO

Suprima-se o art. 13 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvidas quanto ao fato de que o Executivo, ao propor as normas contidas no art. 13 e seus parágrafos, objetivou reduzir as despesas com assistência médica e odontológica a servidores, nem que esta redução de despesas provocará queda na qualidade da assistência.

Por outro lado, temos certeza que as despesas com serviços de saúde próprios não poderão ser identificadas em sua maior parcela, haja vista que contratos de segurança e de conservação e limpeza não destacam a parcela que corresponde às salas reservadas a serviços de assistência médica e odontológica a servidores. Da mesma forma fica difícil identificar os gastos com energia elétrica, com água e esgoto, com manutenção de instalações, com serviços de apoio administrativo (elaboração de folha de pagamento, tesouraria, centrais telefônicas, etc.). Donde, apesar do disposto no § 1º do próprio art. 13, se definidas cotas padronizadas por servidor ou dependente (conforme indica o disposto no § 2º), assistiremos a disparidades na prestação da assistência, conforme haja serviço próprio ou contratação de serviços de terceiros.

Face ao exposto, propomos a supressão do art. 13 e seus parágrafos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 05/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01007-3

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	INCISO	ARTIGO	PARÁGRAFO	ITEM	ALÍNEA
III	I	14		IV	

TEXTO

Acresça-se no texto do dispositivo em tela, após a expressão "os casos", a expressão "do Fundo Nacional de Saúde, " .

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir um lapso do Governo ao elaborar o Projeto de Lei da LDO/98, qual seja o de não incluir o Fundo Nacional de Saúde- FNS entre as unidades orçamentárias que podem transferir para outras unidades orçamentárias do mesmo órgão recursos recebidos por transferências. Afinal, há necessidade do FNS transferir recursos para a FUNASA, o INAMPS e, mesmo, a FIOCRUZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01008-1

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	INCISO	ARTIGO	PARÁGRAFO	ITEM	ALÍNEA
III	I	15		II	

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão estamos propondo determina que não poderão ser alocados recursos para subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Mas, afinal, qual o conceito de etapa ou de unidade completa ? No caso de subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas, por exemplo), não poderiam ser incluídos recursos para estes projetos se no exercício de 1997 não estivesse prevista a conclusão de uma etapa ou unidade completa ? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício de 1997 e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte ?

As dúvidas supracolocadas e outras tantas retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Governo. Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01009-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15	único		

TEXTO

Substitua-se o Parágrafo único do artigo 15 por dois parágrafos com a redação a seguir:

" § 1º Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 1996 ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com título genérico, ainda que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto proposto, de modo a evitar interpretações incorretas do seu conteúdo. Para isso, ela:

- coloca em parágrafos distintos o conceito de subprojeto em andamento e a proibição de subprojetos com títulos genéricos serem considerados, para fins de aplicação do disposto no *caput* do art. 15, como "em andamento";

- explicita que a base de cálculo do percentual de realização do subprojeto, para efeito da verificação de sua situação como "em andamento", deve ser o custo total estimado para o mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01010-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16			

TEXTO

Suprima-se o art. 16, seus incisos e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16, seus incisos e parágrafos constitui, em sua quase totalidade, uma grande enganação para os menos avisados, donde a sua supressão deve ser tema a ser enfrentado com coragem e clareza pelo Congresso Nacional . Vejamos a seguir o porque da nossa afirmação:

- o conceito de **reforma voluptuária** contido nos incisos I e II não se encontra definido e portanto a vedação servirá apenas para os "inimigos";

- o conceito de **imóveis administrativos** (inciso II), apesar de menos nebuloso que o de reforma voluptuária, também está sujeito a interpretações. Ressalte-se que o inciso II constitui uma novidade do PLDO/98;

- o inciso IV veda a aquisição de automóveis, porém deixa livre a aquisição de aeronaves ou embarcações de representação, além do que as vedações dos incisos IV e V vêm sendo dribladas através da aquisição, locação ou arrendamento de automóveis ou outros veículos "para utilização em serviço";

- o § 2º exclui a área militar, o Ministério das Relações Exteriores, os Ministros de Estado e os membros do Poder Legislativo das vedações contidas nos incisos I a III;

- ainda o § 2º, acrescenta mais uma exceção àquelas definidas no próprio texto do inciso IV;

- o inciso VI é uma obra de arte em matéria de excepcionalizar 100% da vedação contida nele próprio;

- o § 1º elimina quase 100% da vedação contida no inciso VII, após suas próprias ressalvas;

- a vedação contida no inciso IX somente vem servindo para preterir servidores públicos ativos em benefício de servidores inativos ou "*amigos do Rei*" que não quiseram ou não tiveram competência para se submeter a concurso público. Os recursos do BID, BIRD, PNUD e outros têm servido para a contratação de *consultores* para execução de tarefas que poderiam ser desempenhadas, talvez com maior eficácia, por servidores concursados

- assim, restaria incólume apenas a vedação contida no inciso VIII, ressalvadas, naturalmente, as exceções contidas no seu próprio texto.

Função de todo o exposto é que esta nossa emenda propõe a supressão do art. 16, seus incisos e seus parágrafos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01011-1

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

ARTIGO	INCISO	PARÁGRAFO	ALÍNEA
III	I	17	CAPUT

TEXTO

Suprima-se, no início do texto do dispositivo em tela, a expressão "vinculadas e as".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a LDO/98 determine que as receitas vinculadas, a exemplo das diretamente arrecadadas, sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobrarem recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas vinculadas, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a atender às necessidades mais prementes de setores ou áreas de atuação do Governo (exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha de Salários -- empregadores e trabalhadores --, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas às ações de seguridade social; 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação; a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental; etc.).

Desta forma, se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraídos, e as receitas constitucional ou legalmente a ela vinculadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01012-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	Nº	ALÍNEA
III	I	17	único		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do dispositivo em tela a expressão "material este que deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária" .

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela contém determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração direta e indireta encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas.

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada a obrigatoriedade das citadas informações serem encaminhadas ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária. Afinal, como poderá o Congresso se pronunciar sobre essas estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo ?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01013-8

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SUBTÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	caput		

TEXTO

Substitua-se no texto do art. 18, *caput*, a expressão "mediante a abertura de crédito adicional" pela expressão "mediante créditos especiais ou suplementares com prévia autorização legislativa"

O *Parágrafo único do art. 18* do PLDO/98, com a redação proposta pelo Executivo, pode gerar a interpretação de que a LDO já estaria autorizando a abertura de crédito adicional, sem limites, para o caso de remanejamento de dotações de contrapartida consignadas na lei orçamentária. Isto se toma mais grave se combinado com o fato do Executivo estar propondo a exclusão das fontes de recursos da lei orçamentária.

A nova redação que estamos propondo, através da modificação do texto do Executivo, elimina qualquer interpretação quanto à LDO estar fazendo uma delegação prévia para abertura dos créditos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01014-6

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SUBTÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 19:

"Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou aprovadas, formalmente, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1997, ressalvadas aquelas referentes a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do *art. 19* do PLDO/98 não está clara, dando margem a duas interpretações. Na primeira, a vedação estaria se referindo à inclusão de dotações à conta de recursos de operações de crédito, e na segunda, à inclusão de dotações para atender serviço de dívida (originada de operações de crédito).

Porém, somente poderia estar se referindo a uma das hipóteses, apesar de ambas as vedações serem necessárias. A primeira, para evitar a inclusão na LOA de operações de crédito fantasmas para "esterilizar" recursos via consignação de contrapartidas, e a segunda, para evitar a "esterilização" através da destinação de recursos fiscais para atender serviço da dívida de operações fantasmas

Além do problema exposto, caso a interpretação correta seja a segunda, há que se considerar que a redação proposta pelo Governo não previu a necessidade de ser excepcionalizado o serviço da dívida das operações de crédito por emissão de títulos.

A nossa emenda visa solucionar os problemas acima expostos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01015-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

PARTE	ARTIGO	INCISO	PARÁGRAFO	ALÍNEA
III	I	24	caput	

TEXTO

Substitua-se, no texto do *caput* do art. 24, as expressões "... as repartições de ..." e "... as operações de ...", respectivamente, pelas expressões "... de repartições de ..." e "de operações de ...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir imperfeições redacionais no caput do art. 24 do PLDO/98.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01016-2

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, em caráter excepcional e uniforme, mediante decreto, as exigências previstas no inciso III do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo corresponde a um "cheque em branco" para que ele decida, discricionariamente, quais os Municípios incluídos na área de atuação do Programa Comunidade Solidária que devam ser dispensados da exigência de comprovar, a fim de receber transferências voluntárias da União, a sua adimplência no que concerne às contribuições sociais devidas à União, às contribuições para o FGTS e às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da União.

Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados. Não conseguimos entender que estes possam vir a ser dispensados das exigências de adimplência previstas no inciso III do *caput* do artigo em tela, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa;

Com a aprovação desta emenda, as capitais não poderão mais ser beneficiadas pela "suspensão das exigências" e esta somente será permitida para o universo dos demais municípios do Programa Comunidade Solidária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01017-1

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	a

TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 24, § 2º, inciso I, alínea a, a expressão "... da SUDENE, da SUDAM e da Baixada ..." pela expressão "... da SUDENE e da SUDAM, na Baixada ..."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Executivo para o dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01018-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	AÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	2º	I	b

TEXTO

Substitua-se, no texto do art. 24, § 2º, inciso I, alínea *b*, a expressão "... da SUDENE, da SUDAM e da Baixada ..." pela expressão "... da SUDENE e da SUDAM, na Baixada ..."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Executivo para o dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01019-7
002-01017-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	AÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	3º	IV	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso IV do art. 24, § 3º:

"IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, exceto quando situados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo dispensa os municípios identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária da exigência de contrapartida fixada no § 2º do mesmo art. 24. Dentre esses municípios estão todas as capitais dos Estados.

Por não conseguimos entender que as capitais possam ser dispensadas da exigência de contrapartida, quando outros municípios interioranos com muito menor capacidade financeira não tenham a mesma prerrogativa, é que estamos apresentando esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01020-1

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	4º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o inciso I do art. 24, § 4º:

"I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, o que será feito, ressalvada a verificação de adimplência de que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1997, da lei orçamentária para 1998 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1997, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar, basta lembrar que, em exercícios anteriores, alguns órgãos do Governo exigiram documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavits* (ou reduzir *deficits*) e a obter receitas adicionais através da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central.

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
08/05/97	

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01021-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	24	6º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, de empréstimo ou financiamento a Estado, Distrito Federal ou Município."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Executivo está imprecisa e, por isso mesmo, gerando, pelo menos, duas interpretações quanto ao objetivo da norma. Vejamos elas:

- estabelecer exigências idênticas às das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional a Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a suas autarquias, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista. Neste caso haveria, além da imprecisão, um erro de redação, pois o texto fala em sociedades de economia mista em que a União detenha a maioria do capital votante;

- estabelecer exigências idênticas ás das transferências voluntárias para os financiamentos do Tesouro Nacional e de autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista federais para Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste caso foi esquecido que as inversões financeiras das sociedades de economia mista da União não integram, salvo em um ou dois casos de sociedades subsidiadas, a lei orçamentária.

Além disso, há que se considerar uma questão de mérito. Se não bastasse o fato da concessão de um aval não constituir uma operação orçamentária, haveria o absurdo da exigência contrapartida financeira a aval.

Nesta emenda trabalhamos com a segunda interpretação supracitada, naturalmente suprimindo a referência às sociedades de economia mista e à concessão de aval pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Ressalte-se aqui, que apresentamos outra emenda que parte da primeira interpretação supracitada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01022-7

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, seu Parágrafo único e respectivos incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 do PLDO/98 trata do estabelecimento de restrições para prorrogações e composições de dívidas com o Tesouro decorrentes de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados par e dos referidos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas, sem exceções, foram propostas pelo Executivo quando da primeira LDO. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Com as novas ressalvas e delegações incluídas no PLDO/98 (art. 25, inciso II, e art. 26, Parágrafo único, II) as normas gerais foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1998.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97

002-01023-5

TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	25			

TEXTO

Suprima-se o art. 25, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 25 do PLDO/98 trata do estabelecimento de normas relativas à remuneração de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social utilizados para concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

As referidas normas foram propostas pelo Executivo quando do primeiro projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desde então e a cada exercício, foram sendo incluídas ressalvas e delegações de competência para o Conselho Monetário Nacional. Com as novas ressalvas e delegações incluídas no PLDO/98 (art. 25, inciso II) as normas básicas foram integralmente anuladas ou delegadas. Face ao exposto, não faz sentido a sua permanência, pois elas estão servindo apenas para dar ao Executivo cobertura em decisões que ele venha a achar conveniente adotar ao longo do exercício de 1998.

Nessa linha de raciocínio é que estamos propondo a supressão do dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EMENDA À LDO / 98 - PLN 02/97
TEXTO DA LEI

002-01024-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TIPO	EIXO	PARTE	UNIDADE	TIPO	ALÍNEA
III	I	28		I	

TEXTO

Substitua-se no texto do art. 28, inciso I, a expressão "... parcela da receita de impostos vinculada à Educação ..." pela expressão "... parcela desta receita vinculada à Educação ...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 08/05/97 ASSINATURA

EDIÇÃO DE HOJE: 672 PÁGINAS